

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	
CNPJ:	00.992.045/0001-90	CEP da sede:	78365-000
Endereço da sede:		AVENIDA JAÚ, 1120 – SW - Sala 02 – CENTRO - SAPEZAL/MT	
E-mail de contato:		leomar@novotempodigital.com.br	
Serviço a ser renovado:		<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		23/12/2010 a 23/12/2020.	
Localidade da renovação:		SAPEZAL	UF: MT

Eu, **LEOMAR JOSÉ MEES**, inscrita no CPF sob o nº**589.316.519-53**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 139.078-5 R
Vista 302-MMS



ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

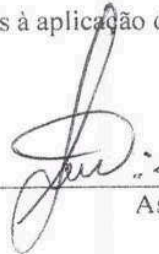
(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

LEOMAR JOSÉ MEES

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5/R
Visto 3029-MS





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120058582-9	00.992.045/0001-90	28/08/1995	28/08/1995

Endereço Completo:

AVENIDA JAU 1180SW SALA 3 - BAIRRO LOTEAMENTO CIDEZAL | CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT

Objeto Social:

SERVICOS DE PUBLICIDADES E PROPAGANDA, DIVULGACAO, PROMOCAO, E REALIZACAO DE PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA, EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) , AMPLITUDE MODULADA (AM) , ONDAS MEDIA (OM) , ONDAS CURTAS (OC) , ONDAS TROPICAIS (OT) , SOM E IMAGEM EM VHF E UHF. COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM, A EXPLORACAO DE CONCESSOES E LICENCAS, DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
008.967.660-20	ALINE DIAS VILLA	xxxxxxx	R\$ 16.500,00	SOCIO
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES	xxxxxxx	R\$ 17.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO	xxxxxxx	R\$ 16.500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/11/2019

Número: 2198885

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SILVA & LUZ LTDA	5120058582-9	20000163856	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000134357 e visualize a certidão)



20/030.750-9





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA PREFEITO SOUZA RANGEL, 70, SALA 4, BAIRRO CENTRO, 79220-000, NIOAQUE/MS
5190036950-9	00.992.045/0002-70	RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, SALA 01, BAIRRO BURITIS, 78655-000, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 02 de Março de 2020 14:38


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000134357 e visualize a certidão)



20/030.750-9

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51200585829	CNPJ 00.992.045/0001-90
NOME EMPRESARIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	57529507915	JEAN CARLO STORCK:57529507915	663298534888065725 0	21/08/2019 a 20/08/2020	Não
Administrador	58931651953	LEOMAR JOSE MEES:58931651953	663299301970637964 6	21/02/2020 a 20/02/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.
31.E0.27.84.42.38.19.90-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/02/2020 às 18:42:54

2D.19.B8.B2.7E.1C.AC.5C
F6.34.58.75.33.7A.01.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **00.992.045/0001-90**
 Número de Ordem do Livro: **2**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 NIRE **51200585829**
 CNPJ **00.992.045/0001-90**
 Número de Ordem **2**
 Natureza do Livro **Livro Diário**
 Município **SAPEZAL**
 Data do arquivamento dos atos constitutivos **08/01/1996**
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social **31/12/2019**
 Quantidade total de linhas do arquivo digital **3222**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 Natureza do Livro **Livro Diário**
 Número de ordem **2**
 Quantidade total de linhas do arquivo digital **3222**
 Data de início **01/01/2019**
 Data de término **31/12/2019**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **00.992.045/0001-90**
 Número de Ordem do Livro: **2**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 140.726,46	R\$ 232.581,15
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 103.558,27	R\$ 199.614,37
DISPONÍVEL		R\$ 103.558,27	R\$ 166.852,20
CAIXA		R\$ 58.700,53	R\$ 19.639,78
CAIXA GERAL		R\$ 58.700,53	R\$ 19.639,78
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 39.857,74	R\$ 77.162,42
BANCO SICOOB		R\$ 39.857,74	R\$ 39.857,74
BANCO SICREDI C/C: 86280-6		R\$ 0,00	R\$ 37.304,68
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 5.000,00	R\$ 70.050,00
APLICAÇÃO SICOOB		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
APLICAÇÕES POUPANÇA SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 65.050,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 32.762,17
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 32.762,17
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 32.762,17
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOCIOS E PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTA CORRENTE SOCIOS - A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 37.168,19	R\$ 32.966,78
IMOBILIZADO		R\$ 37.168,19	R\$ 32.966,78
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS		R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 25.068,19	R\$ 25.068,19
EQUIPAMENTOS/TRANSMISSORES/ANTE NAS		R\$ 25.068,19	R\$ 25.068,19
(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ 0,00	R\$ (4.201,41)
(-) DEPRECIÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ (301,61)
(-) DEPRECIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, TRANSMISSORES E ANTENAS		R\$ 0,00	R\$ (2.291,16)
(-) DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (1.608,64)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 1 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **00.992.045/0001-90**
 Número de Ordem do Livro: **2**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DE COMPUTAÇÃO			
PASSIVO		R\$ 140.726,46	R\$ 232.581,15
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 28.657,73	R\$ 15.946,83
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 1.948,10
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 1.948,10
ESCRITORIO CONTÁBIL STORCK EIRELI ME		R\$ 0,00	R\$ 1.948,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 28.657,73	R\$ 10.338,81
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 28.657,73	R\$ 10.338,81
ISS A RECOLHER		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
SIMPLES PARCELADO		R\$ 7.617,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 1.080,00	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 32,20
PIS A RECOLHER		R\$ 325,00	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
ISS PARCELADO		R\$ 869,83	R\$ 869,83
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.431,61
PARCELAMENTO FEDERAL		R\$ 13.565,90	R\$ 5.505,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 3.659,92
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 2.917,49
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 2.917,49
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 742,43
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 390,44
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 351,99
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 112.068,73	R\$ 216.634,32
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 166.634,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 2 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **00.992.045/0001-90**
Número de Ordem do Livro: **2**
Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 166.634,32
LUCROS A DISPOSIÇÃO DOS SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 166.634,32
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 62.068,73	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 62.068,73	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 175.483,43	R\$ 0,00
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (113.414,70)	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 3 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **00.992.045/0001-90**
 Número de Ordem do Livro: **2**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**
Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA BRUTA		R\$ 250.000,00	R\$ 191.803,78
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 250.000,00	R\$ 115.805,00
SERVIÇOS PRESTADO IMPOSTOS RETIDOS		R\$ (0,00)	R\$ 75.998,78
(-) DEDUÇÕES		R\$ (21.625,00)	R\$ (11.508,37)
(-) (-) ISS		R\$ (12.500,00)	R\$ (1.527,66)
(-) (-) COFINS		R\$ (7.500,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) PIS		R\$ (1.625,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) SIMPLES		R\$ (0,00)	R\$ (9.980,71)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (14.976,90)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (14.976,90)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (321,93)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (321,93)
(-) IMPOSTOS MUNICIPAIS		R\$ (0,00)	R\$ (321,93)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (85.980,00)	R\$ (77.900,22)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (27.729,43)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (8.982,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.316,68)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (2.405,42)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (75,00)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (18.000,00)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (181,16)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (1.572,33)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (4.201,41)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (31.780,00)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (9.800,00)	R\$ (11.580,80)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (26.400,00)	R\$ (0,00)
(-) MENSALIDADES E ANUIDADES		R\$ (0,00)	R\$ (15.582,85)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (3.273,14)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (684,36)
(-) VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (4,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (680,36)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 3.171,78
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ (0,00)	R\$ 3.171,78

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 00.992.045/0001-90
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 4,91
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS		R\$ (0,00)	R\$ 4,91
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 127.418,10	R\$ 104.565,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5006245

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA** e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **1 ANO NÃO CONSTAM** ações **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA - ME**, portador do CNPJ 00.992.045/0001-90, até a data de 04/03/2020.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Emitida em 04/03/2020, às 14:26h.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.992.045/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/1996
NOME EMPRESARIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMG PUBLICIDADE E MARKETING			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JAU	NÚMERO 1180SW	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 78.365-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CIDEZAL I	MUNICÍPIO SAPEZAL	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOMAR@NOVOTEMPDIGITAL.COM.BR		TELEFONE (65) 3383-2057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2020** às **09:27:26** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 00992045000190

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 26208 - AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: Avenida DO JAU, 1180 SW - Bairro LOTEAMENTO CIDEZAL I - Compl. QUADRA 045 - LOTE 014 - SALA 03 - CEF 78.365-000

Código de Controle _____

CWZZNT2LLPEMRCH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.sapezal.mt.gov.br>

Sapezal (MT), 28 de Fevereiro de 2020

Avenida Antonio Andre Maggi, 1400 - Loteamento Cidezal I
Sapezal (MT) - CEP: 78365000 - Fone 6533834500



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

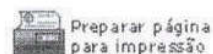
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:09:49 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **47ED.5B86.7A12.296B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0027969682**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/02/2020** Hora da emissão: **16:10:50**

Nome/denominação do sujeito passivo: **A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **28/03/2020.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7MTK9229LLLU272**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

[Menu Principal](#) ▼BOM DIA
Mauro de CastroSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:42:36 do dia 18/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.992.045/0001-90
Razão Social: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: AV JAU 1180 SW SALA 3 / CIDEZAL / SAPEZAL / MT / 78365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

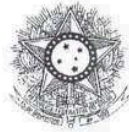
Validade: 28/02/2020 a 28/03/2020

Certificação Número: 2020022800570138319319

Informação obtida em 28/02/2020 17:10:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.992.045/0001-90

Certidão n°: 5502424/2020

Expedição: 28/02/2020, às 17:12:41

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.992.045/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

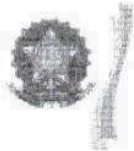
Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES DE PROCESSOS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

Certifica-se que, até a presente data, à vista dos dados constantes nos sistemas informatizados deste Egrégio Tribunal, NÃO HÁ processos tramitando em que AMG PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.992.045/0001-90, figura no polo passivo processual.

Certidão emitida em 28 de Fevereiro de 2020, às 16:50:19 hs a requerimento do(a) Sr(a) marcos rogerio kasper, CPF: 959.409.281-53.

Válida por 30 dias.

Código de Validação: ejjk-84b3

Os dados acima informados são de responsabilidade do requerente da certidão
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no endereço <https://portal.trt23.jus.br/portal/certidoes/validacao>
É do interessado a responsabilidade de verificação desta certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA			
CNPJ:	00.992.045/0001-90			
Endereço Sede:	AVENIDA JAÚ, 1120, SW - Sala 02 - CENTRO			
Município:	SAPEZAL	UF:	MT	CEP: 78365-000
E-mail contato:	leomar@novotempodigital.com.br			

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens		
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital		
Canal:	247	Classe:	C	Prefixo: ZYR418
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)	97,301	
Potência (kW) :	0.780			
Localidade da Outorga:	SAPEZAL	UF:	MT	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO			
CREA n°:	13.989/78-R	UF:	MS	
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br			

(*) - Não se aplica a TVD.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CRE n° 13.989/78-5 R
Estado MS

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	AVENIDA DOURADO ESQUINA COM AVENIDA DO JAÚ QUADRA 45; LOTE 11			
Município:	SAPEZAL	UF:	MT	CEP: 78365000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	13 ° 32 ' 46 , 00 " S (S/N)		
	Longitude:	58 ° 48 ' 54 , 00 " O (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA			
	Modelo:	MT-FMA 01			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	0°			
	N° de elementos:	1			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	45			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	N° de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
	Modelo:	LCF 78			
	Comprimento medido (m):	75			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.			
	Modelo:	TEC 121			
	Homologação:	01100-08-00345			
	Potência de operação medida (kW):	0.780			
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)	97,301	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)		

(*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: AVENIDA DOURADO ESQUINA COM AVENIDA DO JAÚ QUADRA 45;
LOTE11
Município: SAPEZAL **UF:** MT **CEP:** 78365000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)

Endereço: _____
Município: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:

Fabricante: Hewlwt Packard
Modelo: 8559
Numero de série: 2010 A 11118
Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio

Fabricante: Labo
Modelo: A17-B
Numero de serie: 0080944
Precisão: +/- 5%

c) Frequencimetro

Fabricante: Minipa
Modelo: MF 7240
Numero de Serie: 00774
Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa
Modelo: MO - 1222
Numero de serie: 1921
Precisão: */-5%

e) Waltimetro Bird

Modelo: 43
Numero de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329
Numero de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA
Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa
Modelo: ET-2030^a
Numero de serie: 874137
Precisão: 0,05%

Manoel de C...
Esp. de Comunicações
CREG nº 13989/78-5 R-
Visto 30/20/MS

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: MAURO DE CASTRO
CREA/ MS N°: 13.989/78-R
Local / Data: 05/03/2020
Assinatura:

Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA n.º 13989/78-R
Visto 3029-NIS



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 05/03/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

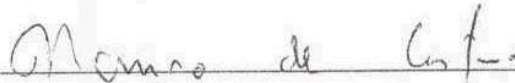
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE / MS

Data: 05/03/2020

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-R



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de SAPEZAL, no Estado de MATO GROSSO, no(s) dia(s) 05/03/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: SAPEZAL / MT

Data: 05/03/2020

Nome do Representante Legal: LEOMAR JOSÉ MEES

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRATIVO



Assinatura do Representante Legal

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - p. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220200031769

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO	RNP: 2003858164
Título Profissional: ENGENHEIRO MILITAR	Registro: 37144
Empresa Contratada:	Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 00.992.045/0001-90
Rua: AVENIDA DO JAÚ	Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I
Cidade: SAPEZAL	UF: MT
Contrato:	Celebrado em: 05/03/2020
Valor: R\$ 2.000,00	Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação Institucional:	Vinculado à ART:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AV. DOURADO, ESQUINA COM AV. DO JAÚ	CENTRO	QUADRA 45, LOTE 11		SAPEZAL	MT	BRA	78.365-000	
Data de Início: 05/03/2020	Previsão Término: 05/03/2020		Código:					
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA	Proprietário: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 00.992.045/0001-90					
Finalidade:								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Ensaio	de radiodifusão		2,0000	hora
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	hora
	Vistoria	de radiodifusão		2,0000	hora
	Instalação de equipamento	de radiodifusão		2,0000	hora
	Laudo	de radiodifusão		2,0000	hora

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RELATÓRIO CONFORMIDADE

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Sapezal - MT 10/03/2020

Local data

Mauro de Castro

029.847.411-53 - MAURO DE CASTRO

00.992.045/0001-90 - AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 05/03/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confrea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000

CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nosso Número: 14000000000710542



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Recibo do Pagador

CAIXA

104-0

10492.41811 00000.100040 00007.105406 7 81960000008878

Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO		Agência / Código do Beneficiário 1695/241810-0		Espécie RS	Quantidade 1	Carteira / Nosso número 14000000000071054-2
Número do documento 71338		CPF/CNPJ 03471156000138	Vencimento 16/03/2020		Valor documento R\$88,78	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Pagador:

MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções

Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Autenticação mecânica

Identificação para pagamento ART: 52903 (Não corresponde ao nº da ART)

Corte na linha pontilhada

CAIXA

104-0

10492.41811 00000.100040 00007.105406 7 81960000008878

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 16/03/2020	
Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO					Agência / Código Beneficiário 1695/241810-0	
Data do documento 05/03/2020	Nº documento 71338	Espécie doc. OU	Aceite N	Data processamento 05/03/2020	Carteira / Nosso número 14000000000071054-2	
Uso do banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade 1	(x) Valor	(=) Valor documento R\$88,78	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Não receber após vencimento! Cobrança(s): ;					(-) Desconto / Abatimentos	
Identificação para pagamento ART: 52903 (Não corresponde ao nº da ART)					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(-) Valor cobrado	

Pagador

MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

MAURO DE CASTRO
CPF: 029.847.411-53
Assinatura

Sapizal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492418110000010004000007105406781960000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRO

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRO

CNPJ: 03.471.158/0001-38

SACADOR AVALISTA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 03.471.158/0001-38

PAGADOR:

MAURO DE CASTRO

CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO 30.504
DATA DE VENCIMENTO 16/03/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/03/2020
VALOR DO DOCUMENTO 88,78
VALOR COBRADO 88,78

NR. AUTENTICACAO C.B39.8CB.1AA.8B2.AF8

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Mauro de Castro
CPF: 029.847.411-53
Assinatura
CX



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CONTRATO DE CONSTITUICAO SOCIEDADE

pele presente instrumento particular sr. **MERCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, separado-Judicialmente, radialista, portador da Cedula de Identidade RG nº 3.946.099-8, exp. SSP/PR, e do CIC Nº 458.658.251-00, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro, 77, nesta praça de Colider/Mt. e sra. **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, brasileira, solteiro, radialista portador da Cedula de Identidade RG nº 1134.847-0, exp. SSP/MT., e do CIC 650.585.001-59, residente e domiciliado à AV Bandeirantes Aleixo Garcia, 350, nesta praça de Colider /Mt., tem entre si, justos e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula 1ª - A sociedade girara sob a denominação social de:
SILVA & LUZ LTDA

Cláusula 2ª - A sociedade tera sua sede à Rua Dom Pedro, 77 neste municipio de Colider, Estado Mato Grosso podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do territorio nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade sera a exploração, por conta propria, do ramo de: **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**(Coordenação de campanhas publicitárias; preparações de originais de desenhos e anuncios graficos; preparações de anuncios gravados musicados e filmados; elaboração de "Jingles," promoção de vendas Etc.) , **DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO**(Distribuição de noticiarios para impresa radio e televisão, recortes de jornais e revistas alto-falante, promoção e execução de Stands, exposições feiras, galerias de artes, musicas ambiente, serviços de jornalismo etc); **REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIAO**.

Cláusula 4ª- O capital social e de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) dividido em 10.000 (dez mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real cada) subscritas pelos socios nas seguintes proporções.

a) **MERCIO GOMES DA SILVA**, com 5.000 (cinco mil) quotas totalizando a importancia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, com 5.000 (cinco mil cotas), totalizando a importancia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Paragrafo unico: as quotas subscritas sao integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos socios e, na forma da legislação em vigor, limitada a importancia total do capital social.

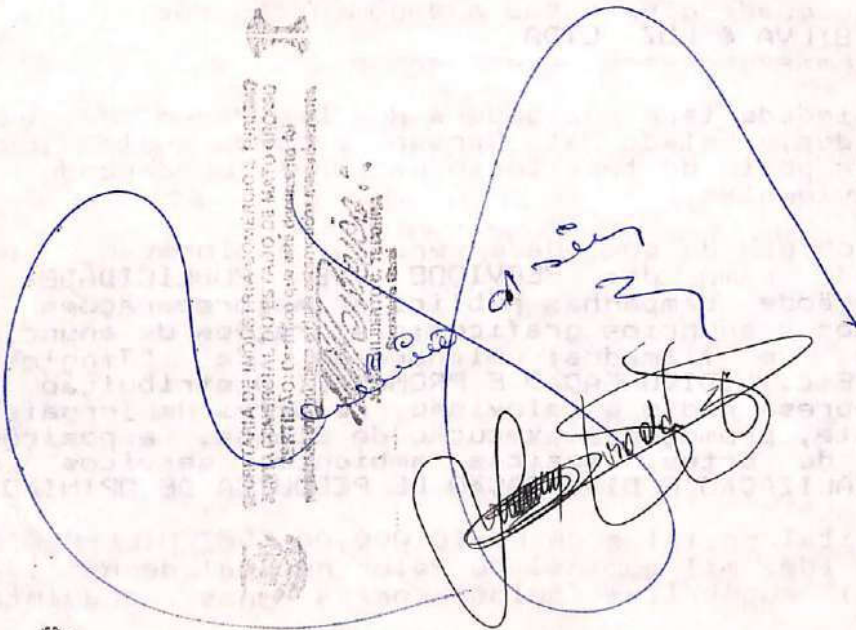
Cláusula 6ª - O prazo de duracao da sociedade sera por tempo indeterminado iniciando suas atividade no seu registro.

Cláusula 7ª - A gerencia da sociedade sera exercida pelo socios **MERCIO GOMES DA SILVA** e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, que representara a sociedade conjunta ou isoladamente, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.



AUG 28 1995

PROCESO 1200585829



Handwritten signature and a large circular scribble in blue ink.

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E ENERGIA
CAMARA DE REGISTRO DE EMPRESAS
ESTABELECIDO EM 1925

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E ENERGIA
CAMARA DE REGISTRO DE EMPRESAS
ESTABELECIDO EM 1925



Cláusula 8ª Os socios no exercicio da gerencia e de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mes de janeiro de cada novo ano e vigente pra todo o exercicio.

Cláusula 9ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano sera procedido o levantamento do balanço do exercicio, sendo que os lucros ou prejuizos verificados serão distribuidos ou suportados pelos socios, na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 10ª - As quotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferencia ao socio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 11ª - No caso de um dos socios desejar retirar-se da sociedade, devera notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na clausula 12ª deste contrato.

Cláusula 12ª - No caso de falecimento de quaisquer dos socios a sociedade e extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pre-morto, sera lavrado novo contrato com inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira apos 120 dias da data do balanço especial.

Cláusula 13ª - As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicaveis,

Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

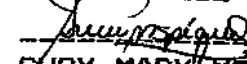
Cláusula 15ª - Os socios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantil.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 4(quatro) vias de igual teor.

COLIDER/MT. 14, de agosto, de 1995

TESTEMUNHAS:


 GERVASIO TADEU DIAS ROCHA
 CIC/24) 212 071-49


 SUSY MARY MBCHI SPIGUEL
 CIC:651.338.541-53


 MERCIO GOMES DA SILVA


 AMARELLO APARECIDO DA LUZ



AUG 28 1995

NUMERO F1200585829



SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
JUNTA CAMERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
CERTIDÃO: Documento que faz divida no
registro de acordo com a legislação em vigor.

Handwritten signature
MARCOS ANTONIO FERREIRA
Secretario Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SILVA & LUZ LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **MERCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, separado - judicialmente, radialista, portador do CPF n.º 458.658.251-00, e C.I. RG n.º 3.946.099-8 SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Luiz Aldori Neves Fernandes 369., nesta cidade de Colíder/MT., e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, radialista, portador do CPF n.º 650.585.001-59, e da C. I. RG. 1134.847-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua. Teles Pires n.º 1173, nesta cidade de Colider/MT., únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma: **SILVA & LUZ LTDA**, estabelecida à Rua Dom Pedro n.º 77, em Colider-MT, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, em sessão de 28/08/1995 sob n.º 51200585829, resolvem alterar seu Contrato Social como segue:

PRIMEIRA: Os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com uma aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que ficam assim distribuídos aos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
MÉRCIO GOMES DA SILVA	25.000	25.000,00
AMARILDO APARECIDO DA LUZ	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As novas quotas integralizadas neste ato é feito em moeda corrente nacional.

SEGUNDA: Fica alterado o endereço para: **AVE. TANCREDO NEVES N.º 152 – Sala A – CENTRO – COLIDER - MT.**, e a razão social para **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**



0015

SILVA & LUZ LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERCEIRA: Fica alterado o ramo de atividade para: **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO, EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORAS, SOM E IMAGENS COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS ARTÍSTICOS E COMERCIAIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MEDIANTE CONCESSÃO E OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

TERCEIRA: Sendo que as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posterior alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo Quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (trez) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Colider/MT., 02 de Maio de 2.000




Mércio Gomes da Silva




Amarildo Aparecido da Luz



TESTEMUNHAS:



GERVÁSIO TADEU DIAS ROCHA
RG. 3.683.663 SSP/PR
CPF. 241.212.071-49



MESSIAS VITOR DE OLIVEIRA
RG. 965.266 SSP/MT
CPF. 769.434.021-53



JUCEMAT
Pl. 300

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO
LTDA.
CNPJ/MF - 00.992.045/0001-90

2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÉRCIO GOMES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado à Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, nº. 369 - Centro - cidade de Colíder - MT., portador da RG. nº. 3.946.099-8 SSP/PR e CPF nº. 458.658.251-00;

AMARILDO APARECIDO DA LUZ, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado à Rua Teles Pires, nº. 1.173 - Centro - Colíder-MT., portador da RG. nº. 1.134.847-0 - SSP/MT e CPF. nº. 650.585.001-59;

As partes acima qualificadas são os únicos sócios da sociedade pór cotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de **A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº. 51200585829, de 28/08/1995, resolvem de comum acordo alterar seus atos constitutivos, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa fica alterado para **Serviços de Publicidade e Propaganda; Divulgação, Promoção, e Realização de Pesquisa de Opinião Pública; Exploração de Estações de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Medias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Som e Imagem em VHF e UHF,** com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem com, a exploração de concessões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, que pór força desta alteração não sofreram modificações.

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS
COMARCA DE COLÍDER - MT
AUTENTICAÇÃO
2008/09
[Assinatura]



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

JUCEMAT
Fl. nº 234

Colider-MT., 24 de Maio de 2000

Mércio Gomes da Silva
Mércio Gomes da Silva

Amarildo Aparecido da Luz
Amarildo Aparecido da Luz

Testemunhas:
Mária do Socorro R. da Silva
Mária do Socorro R. da Silva
RG. 0412999-7 - SSP/MT
CPF. 393.836.011-91

Adilson Alves de Almeida
Adilson Alves de Almeida
RG. 1061603-9 - SSP/MT
CPF. 689.266.771-68

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS
COMARCA DE COLIDER - MT
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática
conferida com o documento original que me
foi apresentado do que dá fé
Colider-MT, 24/05/2000

Adilson Alves de Almeida
NOTARIO
José Antônio Paço
Notário Substituto
Adilson Alves de Almeida
Notário Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM
SOB O NÚMERO:
20000202568
Protocolo: 00/0202568
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
O presente documento e cópia autêntica do
arquivado neste órgão.
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

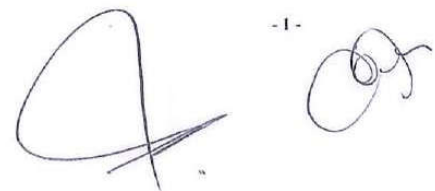
Pelo presente instrumento particular, **MÉRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Itaguajé-PR, filho de João Alves da Silva e Elizabeti Gomes da Silva, **Empresário**, portador do CPF n.º 458.658.251-00, e C.I. RG n.º 3.946.099-8 SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Luiz Aldori Neves Fernandes n.º 369, Bairro Centro, na cidade de Colider/MT, Cep: 78.500-000, e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, Natural de Romelandia-SC, filho de Ari Lara da Luz e Maria Aparecida Ferreira da Luz, **Empresário**, portador do CPF n.º 650.585.001-59, e C.I. RG n.º 1134847-0 SJ/MT, residente e domiciliado à Rua Teles Pires n.º 1173, Bairro Centro, na cidade de Colider/MT, Cep: 78.500-000, únicos sócios componentes da sociedade empresarial, que explora o ramo de: **Serviços de publicidade e propaganda; divulgação, promoção, e realização de pesquisa de opinião pública; exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada (FM), amplitude Modulada (AM), ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT), som e imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem com, a exploração de concessões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria., sob a firma: A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda., estabelecida à Ave. Tancredo Neves n.º 152, Bairro Centro, em Colider-MT, Cep: 78.500-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, em sessão de 28/08/1995 sob n.º 51200585829, 1ª Alteração em sessão de 18/05/2000 sob o n.º 20000163856, 2ª Alteração em sessão de 30/05/2000 sob o n.º 20000202568, resolvem alterar seu Contrato Social como segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato alterado o endereço do sócio **MÉRCIO GOMES DA SILVA** para: Rua Dom Pedro n.º 99, Bairro da Torre, na cidade de Colider/MT, CEP 78.500-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica neste ato alterado o endereço do sócio **AMARILDO APARECIDO DA LUZ** para: Ave. Marechal Rondon n.º 44, Bairro Centro, na cidade de Colider/MT, CEP 78.500-000 e o estado civil para: casado com regime de separação Universal de Bens.

CLÁUSULA TERCEIRA: consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.

- 1 -




AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com original arquivado.
Colider-MT, de 03 de 2009

Eduardo Rodrigues de Freitas
Escritório Notarial
Colider/MT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Primeira: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Agosto de 1995 e seu prazo é indeterminado.

Segunda: Fica Eleito o foro da comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Terceira: A sociedade é administrada pelos sócios **MÉRCIO GOMES DA SILVA** e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, que representarão a sociedade conjuntamente, com poderes e atribuições de total responsabilidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiro ou pessoa jurídica.

Quarta: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa, pertencerá aos sócios brasileiros natos, ficando a restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, que é distribuído em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Mércio Gomes da Silva	25.000	25.000,00
Amarildo Aparecido da Luz	25.000	25.000,00
Total	50.000	50.000,00

Parágrafo Único: o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta: O ramo de atividade é de: Serviços de publicidade e propaganda; divulgação, promoção, e realização de pesquisa de opinião pública; exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada (FM), amplitude Modulada (AM), ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT), som e imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem com, a exploração de concessões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.

- 2 -



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original apresentado.
Colider-MT 03 FEV. 2009
Cristiano Rodrigues de Fretas
Escritório Juramentado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Oitava: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração dos seus instrumentos social, sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Nona: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

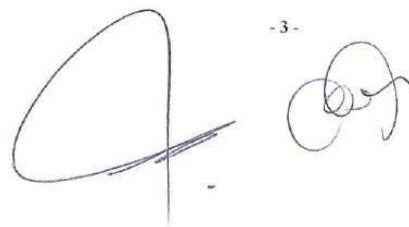
Décima: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Primeira: Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo Quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.

- 3 -



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com original ap. assinado.
Cópia - M. 03.FEV.2008

Heloisa Rodrigues de Freitas
1ª Notária Substituta
Escritório: [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Colider/MT, 22 de Abril de 2.008

Mercio Gomes da Silva

Amarildo Aparecido da Luz

TESTEMUNHAS:

GERVASIO TADEU DIAS ROCHA
 RG. 3.683.663 SSP/PR
 CPF. 241.212.071.49

WELINGTON JOSE OMODEI
 RG. 4.243.100-1 SSP/PR
 CPF. 896.640.511-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/07/2008 SOB Nº. 20080081975
 Protocolo: 08/008197-5 DE 10/07/2008
 Empresa: 512 0058582/9
 CND/MT
 REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 ISIS SUELEY PERONIAN
 SECRETARIA GERAL SUBSTITUTA
 557.788

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.



AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia contém
 com a original apresentado.
 Colider-MT de 20
 de 2008
 Wilson Rodrigues de Freitas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÉRCIO GOMES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Itaguajé-Pr, filho de João Alves da Silva e Elizabeti Gomes da Silva, **Empresário**, portador do CPF n.º 458.658.251-00, e C.I. RG n.º 3.946.099-8 SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Dom Pedro n.º 99, Bairro da Torre, na cidade de Colider/MT, CEP: 78.500-000;

AMARILDO APARECIDO DA LUZ, brasileiro, casado sob o regime separação Universal de Bens, Natural de Romelandia - SC, filho de Ari Lara da Luz e Maria Aparecida Ferreira da Luz, **Empresário**, portador do CPF n.º 650.585.001-59, e C.I. RG n.º 1134847-0 SJ/MT, residente e domiciliado à Ave. Marechal Rondon n.º 44, Bairro Centro, na cidade de Colider/MT, CEP: 78.500-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial, denominada **A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.**, estabelecida à Ave. Tancredo Neves n.º 152, Bairro Centro, em Colider-MT, CEP: 78.500-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, em sessão de 28/08/1995 sob n.º 51200585829, 1ª Alteração em sessão de 18/05/2000 sob o n.º 20000163856, 2ª Alteração em sessão de 30/05/2000 sob o n.º 20000202568, 3ª Alteração em sessão de 14/07/2008 sob o n.º 20080081975 resolvem alterar seu Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é administrada pelos sócios **MERCIO GOMES DA SILVA** e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, que representarão a sociedade conjuntamente, com poderes e atribuições de total responsabilidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, as quotas ou ações representativas do capital social serão, inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Parágrafo Único: Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital, pertencerão sempre a pessoas físicas brasileiras natas.

CLÁUSULA SEGUNDA: consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de:
A. M. G. Publicidade e Comunicação Ltda.

Segunda: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Agosto de 1995 e seu prazo é indeterminado.

Terceira: A sociedade tem sua sede à Av. Tancredo Neves, nº. 152 - SALA - A, Bairro Centro, no município de Colider-MT, CEP: 78.500-000, fica Eleito o foro da comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

Quarta: O ramo de atividade é de: Serviços de publicidade e propaganda; divulgação, promoção, e realização de pesquisa de opinião pública; exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada (FM), amplitude Modulada (AM), ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT), som e imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem com, a exploração de concessões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Quinta: O Capital social, totalmente integralizado, é de 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída em moeda corrente nacional entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Mércio Gomes da Silva	25.000	25.000,00
Amarildo Aparecido da Luz	25.000	25.000,00
Total	50.000	50.000,00

Parágrafo Único: responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Sexta: A sociedade é administrada pelos sócios **MERCIO GOMES DA SILVA** e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, que representarão a sociedade conjuntamente, com poderes e atribuições de total responsabilidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, as quotas ou ações representativas do capital social serão, inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados,

Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Terceira: Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo Quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam - se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.



er

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

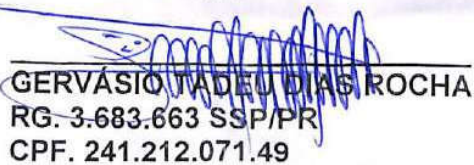
A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

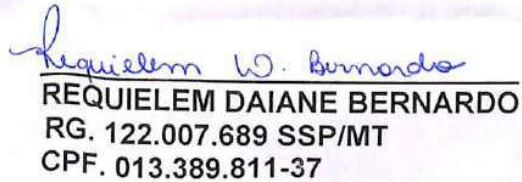
Colider/MT., 09 de Novembro de 2.009


Mércio Gomes da Silva


Amarildo Aparecido da Luz

TESTEMUNHAS:


GERVÁSIO TADEU DIAS ROCHA
RG. 3.683.663 SSP/PR
CPF. 241.212.071.49


REQUIELEM DAIANE BERNARDO
RG. 122.007.689 SSP/MT
CPF. 013.389.811-37



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.992.045/0001-90
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÉRCIO GOMES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Itaguajé(PR), filho de João Alves da Silva e Elizabetti Gomes da Silva, Empresário, CPF nº 458.658.251-00 e, C.I. RG nº 3.946.099-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro nº 99, Bairro da Torre, na cidade de Colider(MT), CEP 78.500-000;

AMARILDO APARECIDO DA LUZ, brasileiro, casado sob o regime de separação Universal de Bens, natural de Romelandia(SC), filho de Ari Lara da Luz e Maria Aparecida Ferreira da Luz, Empresário, portador do CPF nº 650.585.001-59 e, C.I. RG nº 1134847-0 SJ/MT, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon nº 44, Bairro Centro, na cidade de Colider(MT), CEP 78.500-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial, denominada **A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.**, estabelecida à Av. Tancredo Neves nº 152, Bairro Centro, em Colider(MT), CEP 78.500-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, em sessão de 28/08/1995 sob nº 51200585829, 1ª Alteração em sessão de 18/05/2000 sob o nº 20000163856, 2ª Alteração em sessão de 30/05/2000 sob nº 20000202568, 3ª Alteração em sessão de 14/07/2008 sob o nº 20080081975, 4ª Alteração em sessão de 18/05/2010 sob o nº 20100415741, resolvem alterar seu Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade é administrada pelos sócios **MERCIO GOMES DA SILVA** e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, que representarão a sociedade conjuntamente, com poderes e atribuições de total responsabilidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros ;

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social, pelo menos 70 %(setenta por cento), pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras e as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e encaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas ;

Parágrafo primeiro – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

Parágrafo segundo – A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;

Parágrafo Terceiro – A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.992.045/0001-90
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

Clausula Primeira - A Sociedade gira sob a denominação de :
A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.

Cláusula Segunda – *A sociedade iniciou suas atividades em 28 de agosto de 1995 e seu prazo é indeterminado.*

Cláusula Terceira – *A sociedade tem sua sede à Av. Tancredo Neves, nº152 – SALA – A Centro, Município de Colider-MT, CEP:78.500-000.*

Cláusula Quarta – *Fica eleito o foro da comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.*

Cláusula Quinta – *O ramo de atividade é de: Serviços de publicidade e propaganda; divulgação, promoção, e realização de pesquisa de opinião pública; exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada (FM), amplitude modulada (AM), ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT), som e imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como, a exploração de concessões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria.*

Cláusula Sexta - O Capital social , totalmente integralizado , é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) , dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas , no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma , distribuídas em moeda corrente nacional entre os sócios da seguinte forma :

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor em R\$</i>
<i>Mércio Gomes da Silva</i>	<i>25.000</i>	<i>25.000,00</i>
<i>Amarildo Aparecido da Luz</i>	<i>25.000</i>	<i>25.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>50.000</i>	<i>50.000,00</i>

Parágrafo único : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social integralizado, nos termos do art.1.052 , da Lei 10.406 , de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Sétima – *As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.*

Cláusula Oitava – A sociedade é administrada pelos sócios MERCIO GOMES DA SILVA e AMARILDO APARECIDO DA LUZ, que representarão a sociedade conjuntamente, com poderes e atribuições de total responsabilidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros ;



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.992.045/0001-90
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona – O Capital Social, pelo menos 70 %(setenta por cento), pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras e as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e encaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas ;

Parágrafo primeiro – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

Parágrafo segundo – A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;

Parágrafo Terceiro – A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quinta - Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.992.045/0001-90
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

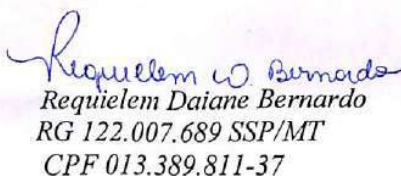
Colider(MT), 07 de julho de 2010.


Mécio Gomes da Silva


Amarildo Aparecido da Luz

TESTEMUNHAS:


Gervásio Tadeu Dias Rocha
RG 3.683.663 SSP/PR
CPF 241.212.071-49


Requelem Daiane Bernardo
RG 122.007.689 SSP/MT
CPF 013.389.811-37



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.992.045/0001-90
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÉRCIO GOMES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Itaguajé-Pr, filho de João Alves da Silva e Elizabeti Gomes da Silva, **Empresário**, portador do CPF n.º 458.658.251-00, e C.I. RG n.º 3.946.099-8 SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Dom Pedro n.º 99, Bairro da Torre, na cidade de Colider/MT, CEP 78.500-000.

AMARILDO APARECIDO DA LUZ, brasileiro, casado em regime de separação universal de bens, Natural de Romelândia-Sc, filho de Ari Lara da Luz e Maria Aparecida Ferreira da Luz, **Empresário**, portador do CPF n.º 650.585.001-59, e C.I. RG n.º 1134847-0 SJ/MT, residente e domiciliado à Ave. Marechal Rondon n.º 44, Bairro Centro, na cidade de Colider/MT, CEP 78.500-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada: **A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, em sessão de 28/08/1995 sob n.º 51200585829, inscrito no CNPJ 00.992.045/0001-90, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas a seguir articuladas:

I - Os sócios resolvem neste ato criar:

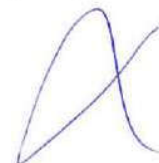
II - Filial n.º 01 Av. Dourado, Esquina com Av. Jau, s/n.º, Quadra 45, Lote 11, Bairro Centro, Município de Sapezal – MT, CFP: 78.365-000, com o mesmo ramo de exploração.

Paragrafo Único: Para os efeitos fiscais e contábeis, fica destacado um capital social de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), que será destinado ao funcionamento da filial.

III – Filial n.º 02, Rua Prefeito Souza Rangel, 70 – Sala 4, Bairro Centro, no Município de Nioaque, Estado Mato Grosso do Sul, CEP: 79.220-000, com o mesmo ramo de exploração.

Paragrafo Único: Para os efeitos fiscais e contábeis, fica destacado um capital social de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), que será destinado ao funcionamento da filial.

IV - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.992.045/0001-90
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 06 exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Colider/MT., 18 de Outubro de 2012




Mércio Gomes da Silva




Amarildo Aparecido da Luz

TESTEMUNHAS:



GERVÁSIO TADEU DIAS ROCHA
RG. 3.683.663 SSP/PR
CPF. 241.212.071-49



Valdemir de Jesus Ferreira
RG. 1.5400794 SSP/MT
CPF. 004.121.421-80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

1

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G.
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

MERCIO GOMES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/09/1964, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, CPF nº 458.658.251-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.946.099-8, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CUIABA, 465, SETOR LESTE, CENTRO, COLÍDER, MT, CEP 78500000, BRASIL.

AMARILDO APARECIDO DA LUZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1974, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 650.585.001-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11348470, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA XINGU, 655, SETOR LESTE, CENTRO, COLÍDER, MT, CEP 78500000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200585829, com sede Avenida Tancredo Neves, 152, Sala "a", Centro Colíder, MT, CEP 78.500-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.992.045/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JAÚ, 1120SW, SALA 02, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78.365-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. LEOMAR JOSE MEES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1965, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 589.316.519-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 34569231, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JAU, 1180, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78365000, BRASIL.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081638 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança 5eLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/10

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

ALINE DIAS VILLA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 008.967.660-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03946671892, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CANDIDO PORTINARI, 21, JARDIM PORTINARI, SINOP, MT, CEP 78555802, BRASIL.

[Handwritten signature]

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1982, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 692.375.651-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 277535827, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL RONDON, 2293, APT 13, CENTRO, CAMPO GRANDE, MS, CEP 79002200, BRASIL.

[Handwritten signature]

Retira-se da sociedade o sócio(a) MERCIO GOMES DA SILVA, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio(a) AMARILDO APARECIDO DA LUZ, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

[Handwritten signature]

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio(a) MERCIO GOMES DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio VIVIANE RODRIGUES FEITOSA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) MERCIO GOMES DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LEOMAR JOSE MEES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081636 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD479BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança 5eLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Handwritten signature]
ALVARO RODRIGUES MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

O sócio(a) AMARILDO APARECIDO DA LUZ transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio ALINE DIAS VILLA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) AMARILDO APARECIDO DA LUZ transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LEOMAR JOSE MEES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

LEOMAR JOSE MEES, com 17.000(Dezessete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 17.000,00 (Dezessete Reais)

ALINE DIAS VILLA, com 16.500(Dezesseis Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA, com 16.500(Dezesseis Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)
Totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Handwritten signatures and initials: a circle with a dot, 'VR', a circle with a dot, 'VF', and a cross-like mark.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **LEOMAR JOSE MEES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2081638 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança 5eLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Handwritten signature of Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEXTA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51900369509 e CNPJ nº 00.992.045/0002-70, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, SALA 01, BURITIS, PORTO ALEGRE DO NORTE, , CEP 78.655-000 MT.

(Handwritten marks: a circle with an @ symbol, the letters 'Ur', a vertical line with a circle, the letters 'CF', and a vertical line with a hook.)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.**
- 6010-1/00 - atividades de rádio.**
- 6021-7/00 - atividades de televisão aberta.**
- 6130-2/00 - telecomunicações por satélite.**
- 7311-4/00 - agências de publicidade.**
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.**

Para melhor entendimento jurídico, resolvem os sócios consolidar num só instrumento, o contrato social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, que doravante **passam a vigor sob nova redação**, na forma adiante descrita:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081638 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança 5eLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(Handwritten signature)
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



5

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G.
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEOMAR JOSE MEES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1965, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 589.316.519-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 34569231, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JAU, 1180, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78365000, BRASIL.

ALINE DIAS VILLA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 008.967.660-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03946671892, órgão expedidor DETRAN/MT residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CANDIDO PORTINARI, 21, JARDIM PORTINARI, SINOP, MT, CEP 78555802, BRASIL.

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1982, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 692.375.651-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 277535827, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL RONDON, 2293, APT 13, CENTRO, CAMPO GRANDE, MS, CEP 79002200, BRASIL.

Únicos Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **A. M. G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200585829, com sede na AVENIDA JAÚ, 1120SW, SALA 02, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78.365-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.992.045/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de:

A. M. G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

Segunda: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de agosto de 1995 e seu prazo é indeterminado.

(Handwritten signatures and initials)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081638 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança SeLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

(Handwritten signature)
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

Terceira: A sede da sociedade é na AVENIDA JAÚ, 1120SW, SALA 02, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78.365-000, ficando eleito o foro da comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Quarta: O objeto da sociedade consiste na exploração das seguintes atividades: SERVIÇOS DE PUBLICIDADES E PROPAGANDA; DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO, E REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA; EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) , AMPLITUDE MODULADA (AM) , ONDAS MÉDIA (OM) , ONDAS CURTAS (OC) , ONDAS TROPICAIS (OT) , SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COM, A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

CNAE FISCAL

- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.
- 6010-1/00 - atividades de rádio.
- 6021-7/00 - atividades de televisão aberta.
- 6130-2/00 - telecomunicações por satélite.
- 7311-4/00 - agências de publicidade.
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.

Quinta: O capital social integralizado e de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas em moeda corrente nacional entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	N.º QUOTAS	R\$
LEOMAR JOSE MEES	34,00%	17.000	17.000,00
ALINE DIAS VILLA	33,00%	16.500	16.500,00
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	33,00%	16.500	16.500,00
TOTAL	100,00%	50.000	50.000,00

Parágrafo Único: responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

(Handwritten signatures and initials)

Ur

P

JE

f.

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



7

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G.
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **LEOMAR JOSE MEES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Oitava: O capital social na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

Parágrafo primeiro – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

Parágrafo segundo – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos

Parágrafo terceiro – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes;

Parágrafo quarto: – As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme procedimento que a lei permite, as reuniões serão convocadas pelo administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de carta registrada, com local, data, hora e a ordem do dia.

Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

Handwritten signatures and initials:
- Top: A large signature, possibly "J. Mees".
- Middle: The letter "R".
- Below "R": The initials "LF".
- Bottom: The letter "A".

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081838 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F68B1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança SeLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Handwritten signature:
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/10

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G.
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

Décima Primeira: A Sociedade Possui as seguintes Filiais:

- I. Filial nº 1, RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, SALA 01, BURITIS, PORTO ALEGRE DO NORTE, MT, CEP 78.655-000, com o mesmo Ramo de Exploração.
- II. Filial nº 2 Rua Prefeito Souza Rangel, 70 – Sala 4, Bairro Centro no município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.220-000, com o mesmo Ramo de Exploração.

Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SAPEZAL - MT.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo Quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo.

[Handwritten signatures: J, W, P, RF]

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

COLÍDER - MT, 02 de outubro de 2017.

Mercio Gomes da Silva
MERCIO GOMES DA SILVA
CPF: 458.658.261-00

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Amarildo Aparecido da Luz
AMARILDO APARECIDO DA LUZ
CPF: 650.585.001-59

Cartório do 2º Ofício Sapezal - MT

Leomar Jose Mees
LEOMAR JOSE MEES
CPF: 589.316.519-53

O RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO

2º OFÍCIO Sapezal - MT

Aline Dias Villa
ALINE DIAS VILLA
CPF: 008.967.660-20

2º OFÍCIO Sapezal - MT

Viviane Rodrigues Feitosa
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA
CPF: 692.375.651-00

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

NOTARIAL DO DE MT

Cervasio Tadeu Dias Rocha
Testemunha: CERVASIO TADEU DIAS ROCHA
3683663, SSP, PR

Lucas Roger Cardoso do Nascimento
Testemunha: LUCAS ROGER CARDOSO DO NASCIMENTO
21078785, SSP, MT

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SITABELIÔNATO DE NOTAS DE SERVIÇO - TABELIÃO: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
 Rua Cândido Mendes, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79000-200
 Em 11/07/2018 RECONHEÇO por semelhança a firma de
 [CMH2x20] - VIVIANE RODRIGUES FEITOSA

Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital. AAJ89275-533
 "www.tms.lus.br"
 RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS - ESCRIVENTE
 Fundamentos R\$0,00 Funjccc R\$0,60 Funadep R\$0,60
 Funde-PIER\$0,24 ISS R\$ 0,30 FEADMP R\$0,60
 Selo R\$ 1,50 - Total:R\$9,60

JUCEMAT
 Fis. 25
 mai

SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
 O SITE DO PODERÁ SER CONSULTADO E AUTENTICADO NO SITE:
 www.tms.lus.br

2º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SAPIZAL / MT
 Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário

Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: LEOMAR JOSE MEES
 Selo: BDI-23068 Cod.: 22 Valor: R\$ 6,42

Ediane da Costa Moura
 Escrevente Notarial

19 de julho de 2018 16:54:17

Consulte: www.tms.gov.br/selos

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone: (66) 3531-4555 www.2oficioonline.com.br - Tabelião Maria Antônia Marques Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL SINOQUE/MT - COD. 170
 Reconheço firma(s) de...
 art. 472, § 1º

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
 [Cf14cxk1] - ALINE DIAS VILLA

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
 Selo: BDD64636 Cod. Ato 22
 Consulte http://www.tms.lus.br/selos - Atend. 149 YURI
 Dou fé: Sinop/MT, 19 de Julho de 2018 Valor + Imp R\$ 6,63

JULIANA BORTOLAS DENNUZZI-OF. ESCRIV.

Williany Jheniffer Miranda Pericini
 Oficial Escrevente

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO
 COD. SERV: 170

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
 Travessa dos Paros, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
 Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de: AMARILDO APARECIDO DA LUZ
 Selo: BBI - 51532 Cod.: 22 R\$6,42

Consulta: www.tms.gov.br/selos Colider-MT, 20 de julho de 2018 Cod. Cartório: 52 (DHAIANE)

Manana Souza Menezes - Escrevente Juramentada

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
 Travessa dos Paros, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
 Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: MERIC GOMES DA SILVA
 Selo: BBI - 51870 Cod.: 22 R\$6,42

Consulta: www.tms.gov.br/selos Colider-MT, 23 de julho de 2018 Cod. Cartório: 52 (EVELINE)

Mariana Souza Menezes - Escrevente Juramentada

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
51200585829

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		208	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MT2201900121877

SAPEZAL

Local

6 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA Nire 51200585829 e protocolo 190618920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

14 de Maio de 2019
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/179.600-0	MTN1953342050	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA. Nire 51200585829 e protocolo 191796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

ALVARO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E
COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

LEOMAR JOSE MEES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1965, CASADO
COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 589.316.519-53, CARTEIRA
IDENTIDADE RG nº 34569231, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliado
AVENIDA JAU, 1180, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78.365-000, BRASIL.

ALINES DIAS VILLA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/11/1983, SOLTEIRA,
EMPRESARIA, CPF nº008.967.660-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº
03946671892, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado(a) no(a)
AVENIDA CANDIDO PORTINARI, N21 JARDIM PORTINARI, SINOP, MT, CEP 78555802,
BRASIL.

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1982,
SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº692.375.651-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº
277535827, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA
MARECHAL RONDON, N2293, APT 13, CENTRO, CAMPO GRANDE, MS, CEP 79002200,
BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA,
registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta
Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200585829, com sede Avenida
Jau, nº1120SW, Sala 02, Centro, Sapezal, MT, CEP 78.365-000, devidamente inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.992.045/0001-90, deliberam de
pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei
nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades na Avenida Jau,
nº1180SW, Sala 3, Loteamento Cidezal I, na cidade de Sapezal-MT, CEP 78.365-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e
obrigações resultantes do contrato social permanece SAPEZAL-MT.

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 180818920 - 08/05/2019. Autenticação: 18607ADB7D9997979DCDB0A0BD2524C2318AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

SAPEZAL-MT, 02 de MAIO de 2019.

LEOMAR JOSE MEES
CPF: 589.316.519-53

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA
CPF: 692.375.651-00

ALINE DIAS VILLA
CPF: 008.967.660-20

Página 2

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585B29 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDBDADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/179.600-0	MTN1953342050	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA. Nire 51200585829 e protocolo 91796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para aildar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

AA O FHE OUBR E MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 5/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Aline Dias Villa, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1983, residente e domiciliada à Avenida Cândido Portinari, N° 21, Bairro Jardim Portinari, Sinop, MT - CEP: 78555-802, portadora da Carteira Nacional de Habilitação N° 03946671892, órgão expedidor DETRAN/MT, CPF 008.967.660-20.

DADOS DA EMPRESA: NIRE 51200585829 A.M.G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 00.992.045/0001-90, situada na Avenida Jaú, n° 1120SW, Bairro Centro, Sapezal, MT, CEP 78365-000 representada por seu sócio administrador Leomar Jose Mees, brasileiro, casado, empresário, CPF 589316519-53, portador da carteira de identidade 3456921-1 SESP/PR, situada na Avenida Jaú n° 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

OUTORGADO: Leomar José Mees, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, CPF 589.316.519/53, portador da carteira de identidade 3456923-1 - SESP/PR, situada na Avenida Jaú n° 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos, declarações, **contrato social**, alteração, distrato social, reativação, atas, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários, contábeis, fiscais, capa de processo e quaisquer documento referente a **Junta Comercial**, em nome da outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para autenticação perante a **Junta Comercial** do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Vau

Deputado 31 de outubro de 2019

Aline Dias Villa


2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato de Proxies e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4533 www.2oficioextrajudicial.mt.gov.br - Rua Maria Antonina Marques Cabral

Reconhece por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:
[01 (01/10/1980)] - ALINE DIAS VILLA

Selo BGL59901 Cod. At. 22
Consulta <http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. PETERSON
Dou fe Sinop-MT, 24 de Abril de 2019 Valor R\$6,60 +
ISSQN

Bordalo

JULIO FREDERICO MULLER NETO, ESCRIV.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198865 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 191796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/061.692-0	MT2201900121877	06/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Viviane Rodrigues Feitosa, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/05/1982, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, nº 2293 APT 13, Bairro Centro de Campo Grande /MS, CEP: 79002-200, portadora da Carteira de Identidade Nº: 277535827, expedida pela SSP/SP, CPF Nº: 692.375.651-00.

DADOS DA EMPRESA: NIRE 51200585829 A.M.G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 00.992.045/0001-90, situada na Avenida Jaú, nº 1120SW, Bairro Centro, Sapezal, MT, CEP 78365-000 representada por seu sócio administrador Leomar Jose Mees, brasileiro, casado, empresário, CPF 589316519-53, portador da carteira de identidade 3456921-1 SESP/PR, situada na Avenida Jaú nº 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

OUTORGADO: Leomar José Mees, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, CPF 589.316.519/53, portador da carteira de identidade 3456923-1 - SESP/PR, situada na Avenida Jaú nº 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos, declarações, contrato social, alteração, distrato social, reativação, atas, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários, contábeis, fiscais, capa de processo e quaisquer documento referente a Junta Comercial, em nome da outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para autenticação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

1º OFÍCIO

Viviane R. Feitosa

Viviane Rodrigues Feitosa

08 ABR. 2019

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FELIPE TOMAZONI, TARETIÁRIO
R. Antônio de Góes, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel: 067 3022 9000 - Email: fctomazoni@tomazoni.com.br

RECORRIDO A(S) FIRMA(S) POR GENÉRICO DE:.....
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA (SELD 48905732-387-RDF).....
DATA DO REGISTRO: MS, 08/04/2019 - CONSULTE: www.tes.jus.br
CÓDIGO DE SEGURANÇA: R\$ 0,60 + ISS: MS 0,30 + FUNDEP: R\$ 0,60 + FISCAL: R\$ 0,60 + SELT R\$ 1,30 = R\$ 3,40

Julio
1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Fabiola da Silva
Escrevente Autorizada



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/061.692-0	MT2201900121877	06/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0AD8D2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, de nire 5120058582-9 e protocolado sob o número 19/179.600-0 em 18/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2198885, em 19/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Priscilla Peraro.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Cuiabá, terça-feira, 19 de novembro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 191796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>


MULLER NETO, JULIO FREDERICO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 10/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
699.772.591-00	ELIZANGELA SANTOS DIAS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, Terça-feira, 07 de Maio de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190816920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto -- Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200585829

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTN1953342050

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAPEZAL
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

18 Novembro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA. Nire 51200585829 e protocolo 191796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



pág. 1/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/061.692-0	MT2201900121877	06/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

ALIO FREDEIRICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E
COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

LEOMAR JOSE MEES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1965, CASADO
COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 589.316.519-53, CARTEIRA
IDENTIDADE RG nº 34569231, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliado
AVENIDA JAU, 1180, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78.365-000, BRASIL.

ALINES DIAS VILLA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/11/1983, SOLTEIRA,
EMPRESARIA, CPF nº008.967.660-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº
03946671892, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado(a) no(a)
AVENIDA CANDIDO PORTINARI, N21 JARDIM PORTINARI, SINOP, MT, CEP 78555802,
BRASIL.

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1982,
SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº692.375.651-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº
277535827, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA
MARECHAL RONDON, N2293, APT 13, CENTRO, CAMPO GRANDE, MS, CEP 79002200,
BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA,
registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta
Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200585829, com sede Avenida
Jau, nº1180SW, Sala 3, Loteamento Cidezal I, Sapezal, MT, CEP 78.365-000,
devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº
00.992.045/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente
alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições
estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Do Nome da social

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica Alterado o nome da sócia VIVIANE RODRIGUES FEITOSA,
em virtude de casamento, onde passou assinar VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ
BIGATÃO, seu estado cível passa a ser separação obrigatória de bens, e o número da
cédula de identidade para RG 2649931, expedida em 21/10/2019 pela SEJSP/MS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e
obrigações resultantes do contrato social permanece SAPEZAL-MT.

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo
91796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para
alidar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

SAPEZAL-MT, 13 de novembro de 2019.

LÉOMAR JOSE MEES
CPF: 589.316.519-53

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO
CPF: 692.375.651-00

ALINE DIAS VILLA
CPF: 008.967.660-20

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 191796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/061.692-0	MT2201900121877	08/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 5/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Aline Dias Villa, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1983, residente e domiciliada à Avenida Cândido Portinari, N° 21, Bairro Jardim Portinari, Sinop, MT - CEP: 78555-802, portadora da Carteira Nacional de Habilitação N° 03946671892, órgão expedidor DETRAN/MT, CPF 008.967.660-20.

DADOS DA EMPRESA: NIRE 51200585829 A.M.G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 00.992.045/0001-90, situada na Avenida Jaú, n° 1120SW, Bairro Centro, Sapezal, MT, CEP 78365-000 representada por seu sócio administrador Leomar Jose Mees, brasileiro, casado, empresário, CPF 589316519-53, portador da carteira de identidade 3456921-1 SESP/PR, situada na Avenida Jaú n° 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

OUTORGADO: Leomar José Mees, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, CPF 589.316.519/53, portador da carteira de identidade 3456923-1 - SESP/PR, situada na Avenida Jaú n° 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos, declarações, contrato social, alteração, distrato social, reativação, atas, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários, contábeis, fiscais, capa de processo e quaisquer documento referente a Junta Comercial, em nome da outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para autenticação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

2º OFÍCIO SINOP-MT

Aline

Junop, 24 de abril de 2019

Aline Dias Villa

2º Ofício de Contabilidade
2º Ofício de Sinop-MT

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3031-4335 www.2ooficio.jucemat.mt.br - Rua S. Maria Antônia Marques Cabral

Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:
[RECONHECIMENTO] - ALINE DIAS VILLA

Selo: BGL5901 Cod. Atto 22
Consulte <http://www.tjm.mt.gov.br/selos> - Atend: PETERSON
Dou fé. Sinop-MT, 24 de Abril de 2019. Valor R\$6,60 +
ISSQN

Julio Frederico Muller Neto - SECRETÁRIO-GERAL



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/179.600-0	MTN1953342050	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2196885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 91796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para alidar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Julio Frederico Muller Neto
AUXÍLIO DELEGADO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Viviane Rodrigues Feitosa, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/05/1982, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, nº 2293 APT 13, Bairro Centro de Campo Grande /MS, CEP: 79002-200, portadora da Carteira de Identidade Nº: 277535827, expedida pela SSP/SP, CPF Nº: 692.375.651-00.

DADOS DA EMPRESA: NIRE 51200585829 A.M.G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 00.992.045/0001-90, situada na Avenida Jaú, nº 1120SW, Bairro Centro, Sapezal, MT, CEP 78365-000 representada por seu sócio administrador Leomar Jose Mees, brasileiro, casado, empresário, CPF 589316519-53, portador da carteira de identidade 3456921-1 SESP/PR, situada na Avenida Jaú nº 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

OUTORGADO: Leomar José Mees, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, CPF 589.316.519/53, portador da carteira de identidade 3456923-1 - SESP/PR, situada na Avenida Jaú nº 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos, declarações, contrato social, alteração, distrato social, reativação, atas, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários, contábeis, fiscais, capa de processo e quaisquer documento referente a Junta Comercial, em nome da outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para autenticação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

1º OFÍCIO

Viviane R. Feitosa
Viviane Rodrigues Feitosa

08 ABR. 2019

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º Ofício de Notas - Flúpe Tomazoni - TABELAO
R. Ludon da Cruz, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3322-6418 - E-mail: flupetomazoni@gmail.com

RECONHECIMENTO (S) DE FIRMAS (S) POR SEVELINÇA DE:
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA (SELO ADM: 7752-387-NUR).....

CARTELA BRANCA: R\$ 0,00/2019 - CONSULTA: R\$ 0,50 + JUS. BR.
EMISSÃO DE FOLHAÇÃO: R\$ 0,50 + ISS: R\$ 0,30 + FIMSEP:
R\$ 0,50 + FIMPTD: R\$ 0,50 + SELO: R\$ 1,50 = R\$ 2,80

Julia
1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Fabíola da Silva
Escrevente Autorizada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/179.600-0	MTN1953342050	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA. Nire 51200585829 e protocolo 91796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 9/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, de nire 5120058582-9 e protocolado sob o número 19/061.692-0 em 06/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2145202, em 07/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Elizangela Santos Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Cuiabá, Terça-feira, 07 de Maio de 2019

Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Júlio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.165.089-80	PRISCILLA PERARO VIRGENS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, terça-feira, 19 de novembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 91796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL pág. 11/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Sapezal

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

Sapezal

23/12/2010

23/12/2020

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **07/07/2020** Hora: **11:14:23**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	
Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	
Telefone: (65) 3383-1517	E-mail: leomar@mega97fm.com.br
CNPJ: 00.992.045/0001-90	Número do Fistel: 50406524106
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 23/12/2020
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jaú	Complemento: SW - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.120	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Dourado	Complemento: Sala 14	
Bairro: Centro	Numero: 800	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sapezal	UF: MT
Latitude: -13.54611 (13° 32' 46.0" S)	Longitude: -58.815 (58° 48' 54.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697608360	Número Indicativo: ZYR418
Data Último Licenciamento: 29/04/2020	Número da Licença: 53500.013415/2020-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -13.54611 (13° 32' 46.0" S)	Longitude: -58.815 (58° 48' 54.0" W)	Cota da base: 567.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .680 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 01			Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máximo: 0.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	10°: 1.52	20°: 1.69	30°: 1.81	40°: 1.81	50°: 1.81	60°: 1.61	70°: 1.4	80°: 1.34	90°: 1.18	100°: 1	110°: 0.82
120°: 0.62	130°: 0.53	140°: 0.53	150°: 0.55	160°: 0.59	170°: 0.72	180°: 0.8	190°: 0.8	200°: 0.8	210°: 0.69	220°: 0.54	230°: 0.36
240°: 0.17	250°: 0.1	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0.14	300°: 0.27	310°: 0.52	320°: 0.73	330°: 0.98	340°: 1.1	350°: 1.27

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .680 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.24 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	336	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
	3	Despacho	SSCE	13/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	765	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4391	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.013415/2020-21	141	Despacho	ER07	09/04/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:27 do dia 09/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Imprimir

Voltar

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.992.045/0001-90

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **09/07/2020**Hora: **15:59:29**

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.967.660-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **09/07/2020**

Hora: **16:10:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 589.316.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 09/07/2020

Hora: 16:11:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 692.375.651-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Sócio	2630	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos
		RADIO MARABA LTDA	03.944.070/0001-96	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 09/07/2020

Hora: 16:12:06

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.013483/2020-85		
Entidade: AGM Publicidade e Comunicação LTDA		00.992.045/0001-90
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Sapezal	UF: MT
Validade da Outorga: A vencer	Período: 23/12/2020 a 23/12/2030	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5298274 – fls.1 a 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5681950, 5681957, 5681960 e 5681963

2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK Sei 5298275, 5298276, 5298277, 5298279, 5298280, 5298281, 5298282, 5298283, 5298284 e 5298285 – CS a 9ª AC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK
OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK Sei 5298274 – fls. 5 ao 11



	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5298274 – fls.12
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5298274 – fls.13
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5298274 – fls. 15
			Sei 5298274 – fls. 16
			Sei 5298274 – fls. 14
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5298274 – fls. 17 e 5681946
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5298274 – fls. 15	
		Sei 5298274 – fls. 18	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5298274 – fls. 19	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Ok	Sei 5298274 – fls. 21 a 28

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada	09.07.2020



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Interessado: AGM PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI 5298274, fls. 21 a 28, pela AGM Publicidade e Comunicação LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sapezal, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5683463** e o código CRC **AC2B8484**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI-MC nº 5683463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

10/07/2020 10:37:06

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.013483/2020-85

1. Tendo em vista que as alterações contratuais (eventos SEI 5298284 e 5298285) apresentadas pela AGM Publicidade e Comunicação LTDA, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Sapezal, estado do Mato Grosso, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.013483/2020-85

Canal: 247 Frequência: 97,3 MHz

CNPJ: 00.992.045/0001-90

Localidade: SAPEZAL

UF: MT

Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA,

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	Data Último Licenciamento: 29/04/2020 Val. RF: 23/12/2020
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5755203
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5755202 e SEI 5298274, fls. 1 e 2.
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S*	SEI 5298274, fls. 21 a 28
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
<p>*</p> <ul style="list-style-type: none"> Endereço do Transmissor e Estúdio Principal apresentado no Laudo de vistoria estão diferentes do cadastrado no Sistema Mosaico; A Potência do Transmissor Principal apresentado no Laudo de vistoria está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico; A frequência de operação medida foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal, o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal; O Transmissor Auxiliar não foi informado no Laudo de Vistoria, há cadastro no Sistema Mosaico; Modelo e comprimento da Linha de Transmissão apresentado no Laudo de vistoria estão diferentes do cadastrado no Sistema Mosaico; HCI apresentado no Laudo de vistoria está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 03/08/2020, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5755138** e o código CRC **7BAD644F**.



Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 00.992.045/0001-90

Razão Social: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING

Tipo Sociedade:

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica:

Grupo Econômico:

Endereço Sede

Endereço: Avenida Jaú

Número/Complemento: 1.120 SW - Sala 02

Bairro: Centro

Cidade: Sapezal

Telefone: (65)3383-1517

E-Mail: leomar@mega97fm.com.br

CEP: 78.365-000

UF: MT

Fax: (65)3383-1517

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor:







Moeda:

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:

Valor de uma Cota:

Quadro Societário



CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
008.967.660-20	ALINE DIAS VILLA	16.500	16.500,00		
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES	17.000	17.000,00		
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	16.500	16.500,00		

 Vincular Sócio

Conselho

 Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES	GERENTE		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:32 do dia 03/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	
Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	
Telefone: (65) 3383-1517	E-mail: leomar@mega97fm.com.br
CNPJ: 00.992.045/0001-90	Número do Fistel: 50406524106
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 23/12/2020
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jaú	Complemento: SW - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.120	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Dourado	Complemento: Sala 14	
Bairro: Centro	Numero: 800	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sapezal	UF: MT
Latitude: -13.54611 (13° 32' 46.0" S)	Longitude: -58.815 (58° 48' 54.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 697608360						Número Indicativo: ZYR418					
Data Último Licenciamento: 29/04/2020						Número da Licença: 53500.013415/2020-21					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -13.54611 (13° 32' 46.0" S)				Longitude: -58.815 (58° 48' 54.0" W)				Cota da base: 567.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .680 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 55.00 m		Atenuação: 1.11 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMA 01						Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.					
Ganho: -3.46 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 44 m		ERP Máximo: 0.24 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	10°: 1.52	20°: 1.69	30°: 1.81	40°: 1.81	50°: 1.81	60°: 1.61	70°: 1.4	80°: 1.34	90°: 1.18	100°: 1	110°: 0.82
120°: 0.62	130°: 0.53	140°: 0.53	150°: 0.55	160°: 0.59	170°: 0.72	180°: 0.8	190°: 0.8	200°: 0.8	210°: 0.69	220°: 0.54	230°: 0.36
240°: 0.17	250°: 0.1	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0.14	300°: 0.27	310°: 0.52	320°: 0.73	330°: 0.98	340°: 1.1	350°: 1.27
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 1000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .680 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.24 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	336	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	3	Despacho	SSCE	13/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	765	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4391	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.013415/2020-21	141	Despacho	ER07	09/04/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

--



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1891/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.013483/2020-85.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 247 (duzentos e quarenta e sete), classe C, encaminhado pela **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.992.045/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Sapezal/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº5683463), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 21 a 28 (Evento SEI nº 5298274).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Endereço do Transmissor e Estúdio Principal apresentado no Laudo de vistoria estão diferentes do cadastrado no Sistema Mosaico; • A Potência do Transmissor Principal apresentado no Laudo de vistoria está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico; • A frequência de operação medida foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal, o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal; • O Transmissor Auxiliar não foi informado no Laudo de Vistoria, há cadastro no Sistema Mosaico; • Modelo e comprimento da Linha de Transmissão apresentado no Laudo de vistoria estão diferentes do cadastrado no Sistema Mosaico; • HCI apresentado no Laudo de vistoria está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico. <p>Obs: A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas.</p> <p>Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:</p> <p>Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);</p> <p>Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;</p> <p>Selecionar a Entidade;</p> <p>Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;</p> <p>Acessar a função “Incluir Estação”; e</p> <p>Preencher as informações técnicas necessárias.</p> <p>Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.</p> <p>Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.</p>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 03/08/2020, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/08/2020, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5755355** e o código CRC **2E015B08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2515/2020/MC

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.992.045/0001-90)
Avenida Dourado, Nº 800 - Sala 14 - Centro
78365-000 - Sapezal-MT

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.013483/2020-85.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1891/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de agosto de 2020 (Portaria nº 1915/2020, nº 2456/2020, nº 2800/2020 e nº 174/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5755402** e o código CRC **ECAC8418**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2515/2020/MC - Processo nº 01250.013483/2020-85 - Nº SEI: 5755402



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

04/08/2020 12:17:56

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

LEOMAR@NOVOTEMPODIGITAL.COM.BR
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.013483/2020-85

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5755402.html
Nota_Tecnica_5755355.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.013483/2020-85**

Interessado: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos, às folhas 21 a 28 (Evento SEI nº5298274), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/09/2020, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5845448** e o código CRC **5A45C4FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI-MC nº 5845448



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Interessado: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Alteração contratual.

1. Tendo em vista a última alteração contratual (SEI 5298285) apresentada pela AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapezal, estado do Mato Grosso, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/11/2020, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6110723** e o código CRC **A0006A1D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI-MCOM nº 6110723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Interessado: AMG Publicidade e Comunicação Ltda.

Assunto: Divergência quadro societário/diretivo.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SE6110723), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão, nos termos da 9ª alteração contratual apresentada, está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.059872/2019-13, o qual se encontra em fase de instrução, com vistas à obtenção do ato de assentimento prévio por tratar-se de serviço executado em faixa de fronteira.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 28/12/2020, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6270578** e o código CRC **5ECF4945**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI-MCOM nº 6270578



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Id solicitação: 57dbac2a15851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	
Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	
Telefone: (65) 3383-1517	E-mail: leomar@mega97fm.com.br
CNPJ: 00.992.045/0001-90	Número do Fistel: 50406524106
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC003/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jaú	Complemento: SW - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.120	
Município:	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Dourado	Complemento: Sala 14	
Bairro: Centro	Numero: 800	
Município:	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município:	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município:	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município:	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 1.6476kW
HCI: 44 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 697608360	Número Indicativo: ZYR418
Data Último Licenciamento: 27/05/2021	Número da Licença: 53500.020149/2021-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13°32'45" S	Longitude: 58°48'55" W	Cota da base: 566.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 04			Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.38	10°: 1.29	15°: 1.26	20°: 1.21	25°: 1.14	30°: 1.06	35°: 0.98	40°: 0.9	45°: 0.82	50°: 0.82	55°: 0.74
60°: 0.58	65°: 0.45	70°: 0.46	75°: 0.49	80°: 0.49	85°: 0.49	90°: 0.49	95°: 0.54	100°: 0.58	105°: 0.63	110°: 0.66	115°: 0.74
120°: 0.82	125°: 0.82	130°: 0.82	135°: 0.77	140°: 0.74	145°: 0.66	150°: 0.58	155°: 0.56	160°: 0.42	165°: 0.31	170°: 0.18	175°: 0.13
180°: 0.09	185°: 0.09	190°: 0.04	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.07	235°: 0.15
240°: 0.18	245°: 0.34	250°: 0.45	255°: 0.68	260°: 0.74	265°: 0.84	270°: 0.92	275°: 0.99	280°: 1.08	285°: 1.16	290°: 1.19	295°: 1.29
300°: 1.41	305°: 1.49	310°: 1.54	315°: 1.62	320°: 1.8	325°: 1.83	330°: 1.78	335°: 1.78	340°: 1.78	345°: 1.72	350°: 1.69	355°: 1.65

Coordenadas por radial											
0°: Lat 13°26'23.22" S Lon 58°48'55.01" W	5°: Lat 13°26'29.39" S Lon 58°48'21.22" W	10°: Lat 13°26'57.04" S Lon 58°48'51.93" W	15°: Lat 13°27'26.61" S Lon 58°48'27.29" W	20°: Lat 13°27'39.71" S Lon 58°47'07.6" W	25°: Lat 13°27'50.55" S Lon 58°46'33.83" W	30°: Lat 13°28'3.63" S Lon 58°46'7.98" W	35°: Lat 13°28'18.85" S Lon 58°45'43.4" W	40°: Lat 13°28'25.2" S Lon 58°45'10.88" W	45°: Lat 13°28'38.47" S Lon 58°44'15.55" W	50°: Lat 13°28'54.79" S Lon 58°44'12.94" W	55°: Lat 13°29'8.68" S Lon 58°43'37.41" W
60°: Lat 13°29'31.66" S Lon 58°43'10.78" W	65°: Lat 13°32'39.98" S Lon 58°43'43.96" W	70°: Lat 13°30'31.09" S Lon 58°42'36.89" W	75°: Lat 13°31'2.41" S Lon 58°42'21.6" W	80°: Lat 13°31'35.31" S Lon 58°42'9.09" W	85°: Lat 13°32'9.97" S Lon 58°42'4.38" W	90°: Lat 13°32'44.9" S Lon 58°42'17.43" W	95°: Lat 13°33'19" S Lon 58°42'14.07" W	100°: Lat 13°33'52.84" S Lon 58°42'18.64" W	105°: Lat 13°34'24.95" S Lon 58°42'30.93" W	110°: Lat 13°34'52.25" S Lon 58°42'55.11" W	115°: Lat 13°35'22.26" S Lon 58°43'7.88" W
120°: Lat 13°35'48.7" S Lon 58°43'27.53" W	125°: Lat 13°36'4.87" S Lon 58°44'1.23" W	130°: Lat 13°36'25.96" S Lon 58°44'24.01" W	135°: Lat 13°36'54.78" S Lon 58°44'37.95" W	140°: Lat 13°37'8.35" S Lon 58°45'7.6" W	145°: Lat 13°37'26.62" S Lon 58°45'32.08" W	150°: Lat 13°37'46.84" S Lon 58°45'55.67" W	155°: Lat 13°38'5.19" S Lon 58°46'21.36" W	160°: Lat 13°38'21.44" S Lon 58°46'48.99" W	165°: Lat 13°38'17.1" S Lon 58°47'23.43" W	170°: Lat 13°38'9.58" S Lon 58°47'56.11" W	175°: Lat 13°37'54.44" S Lon 58°48'27.15" W
180°: Lat 13°37'27.17" S Lon 58°48'55.01" W	185°: Lat 13°37'7.19" S Lon 58°49'18.61" W	190°: Lat 13°36'59.53" S Lon 58°49'41.19" W	195°: Lat 13°36'54.64" S Lon 58°50'3.84" W	200°: Lat 13°36'56.78" S Lon 58°50'29.3" W	205°: Lat 13°37'9.32" S Lon 58°51'1.84" W	210°: Lat 13°37'22.21" S Lon 58°51'39.7" W	215°: Lat 13°37'26.62" S Lon 58°52'17.93" W	220°: Lat 13°37'26.62" S Lon 58°52'58.1" W	225°: Lat 13°37'14.9" S Lon 58°53'32.77" W	230°: Lat 13°36'50.34" S Lon 58°53'55.92" W	235°: Lat 13°36'13.03" S Lon 58°54'0.78" W
240°: Lat 13°35'39.22" S Lon 58°54'5.58" W	245°: Lat 13°35'10.24" S Lon 58°54'15.6" W	250°: Lat 13°34'39.28" S Lon 58°54'18.22" W	255°: Lat 13°34'9.01" S Lon 58°54'17.81" W	260°: Lat 13°33'39.7" S Lon 58°54'14.5" W	265°: Lat 13°33'12.01" S Lon 58°54'13.32" W	270°: Lat 13°32'44.93" S Lon 58°54'14.53" W	275°: Lat 13°32'17.86" S Lon 58°54'13.31" W	280°: Lat 13°31'50.99" S Lon 58°54'9.66" W	285°: Lat 13°31'23.31" S Lon 58°54'8.33" W	290°: Lat 13°30'53.82" S Lon 58°54'8.97" W	295°: Lat 13°30'25.64" S Lon 58°54'2.23" W
300°: Lat 13°30'0.14" S Lon 58°53'48.57" W	305°: Lat 13°29'35.89" S Lon 58°53'32.67" W	310°: Lat 13°29'6.99" S Lon 58°53'22.13" W	315°: Lat 13°28'41.83" S Lon 58°53'5.02" W	320°: Lat 13°28'21.57" S Lon 58°52'42.27" W	325°: Lat 13°27'55.54" S Lon 58°52'23.39" W	330°: Lat 13°27'34.88" S Lon 58°51'59.09" W	335°: Lat 13°27'7.57" S Lon 58°51'36.78" W	340°: Lat 13°26'46.23" S Lon 58°51'9.26" W	345°: Lat 13°26'22.47" S Lon 58°50'40.39" W	350°: Lat 13°26'10.33" S Lon 58°50'6.55" W	355°: Lat 13°26'10.49" S Lon 58°50'30.49" W

Distância por radial											
0°: 11.8	5°: 11.6	10°: 10.9	15°: 10.2	20°: 10	25°: 10	30°: 10	35°: 10	40°: 10.5	45°: 10.8	50°: 11.1	55°: 11.6
60°: 11.9	65°: 0.4	70°: 12.1	75°: 12.2	80°: 12.4	85°: 12.4	90°: 11.9	95°: 12.1	100°: 12.1	105°: 11.9	110°: 11.5	115°: 11.5



120°: 11.4	125°: 10.8	130°: 10.6	135°: 10.9	140°: 10.6	145°: 10.6	150°: 10.8	155°: 10.9	160°: 11.1	165°: 10.6	170°: 10.2	175°: 9.6
180°: 8.7	185°: 8.1	190°: 8	195°: 8	200°: 8.3	205°: 9	210°: 9.9	215°: 10.6	220°: 11.4	225°: 11.8	230°: 11.8	235°: 11.2
240°: 10.8	245°: 10.6	250°: 10.3	255°: 10	260°: 9.7	265°: 9.6	270°: 9.6	275°: 9.6	280°: 9.6	285°: 9.7	290°: 10	295°: 10.2
300°: 10.2	305°: 10.2	310°: 10.5	315°: 10.6	320°: 10.6	325°: 10.9	330°: 11.1	335°: 11.5	340°: 11.8	345°: 12.2	350°: 12.4	355°: 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 50 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 680 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:	Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
				ERP Máxima: 1.65 kW
RDS				
Código PI:				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	336	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3	Despacho	SSCE	13/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	765	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4391	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.013415/2020-21	141	Despacho	ER07	09/04/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057789/2020-58	6995	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





MOSAICO

Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 57dbac2a15851



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

697608360

Indicativo da Estação

ZYR418

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

07/01/2015

Data Último Licenciamento

27/05/2021

Número da Licença

53500.020149/2021-73

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	3	Despacho ▼	SSCE ▼	13/06/2012	12/07/2012

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	765	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	23/10/2009	26/10/2009	Delibe





MOSAICO

Início > SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão > ID: 57dbac2a15851



53500.057789/2020	6995	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autori
-------------------	------	-----	------	------------	------------	--------

← Fechar





NOME/RAZÃO SOCIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.			CNPJ 00992045000190	
Nº DA ESTAÇÃO 697608360	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 32' 44.99" S	LONGITUDE 58° 48' 55.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA DO JAÚ, nº N° 1180SW.		DISTRITO *****		
BAIRRO LOTEAMENTO CIDEZAL I		MUNICÍPIO *****	UF MT	

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Sapezal	UF:	MT
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	566.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR418		
NOME FANTASIA:	A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Sapezal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA DO JAÚ	BAIRRO:	LOTEAMENTO CIDEZAL I
MUNICÍPIO:	*****	UF:	MT
NUMERO:	N° 1180SW	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Awad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 50 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	.680 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.	MODELO:	MT-FMA 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	44 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
RDS			
Código PI:	*****		

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/08/2021 11:39:30



Autenticado eletronicamente, após conferência ARN original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4024c8f04618>

Emitido Em
27/05/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=4024c8f04618&id=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4024c8f04618>



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.992.045/0001-90									
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 03/08/2021

Hora: 11:40:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 008.967.660-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **03/08/2021**

Hora: **11:41:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		589.316.519-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

 Data: **03/08/2021**

 Hora: **11:41:37**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		692.375.651-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	692.375.651-00	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Sócio	2630	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos
		RADIO MARABA LTDA	03.944.070/0001-96	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

 Data: **03/08/2021**

 Hora: **11:41:57**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:16 do dia 03/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2021.

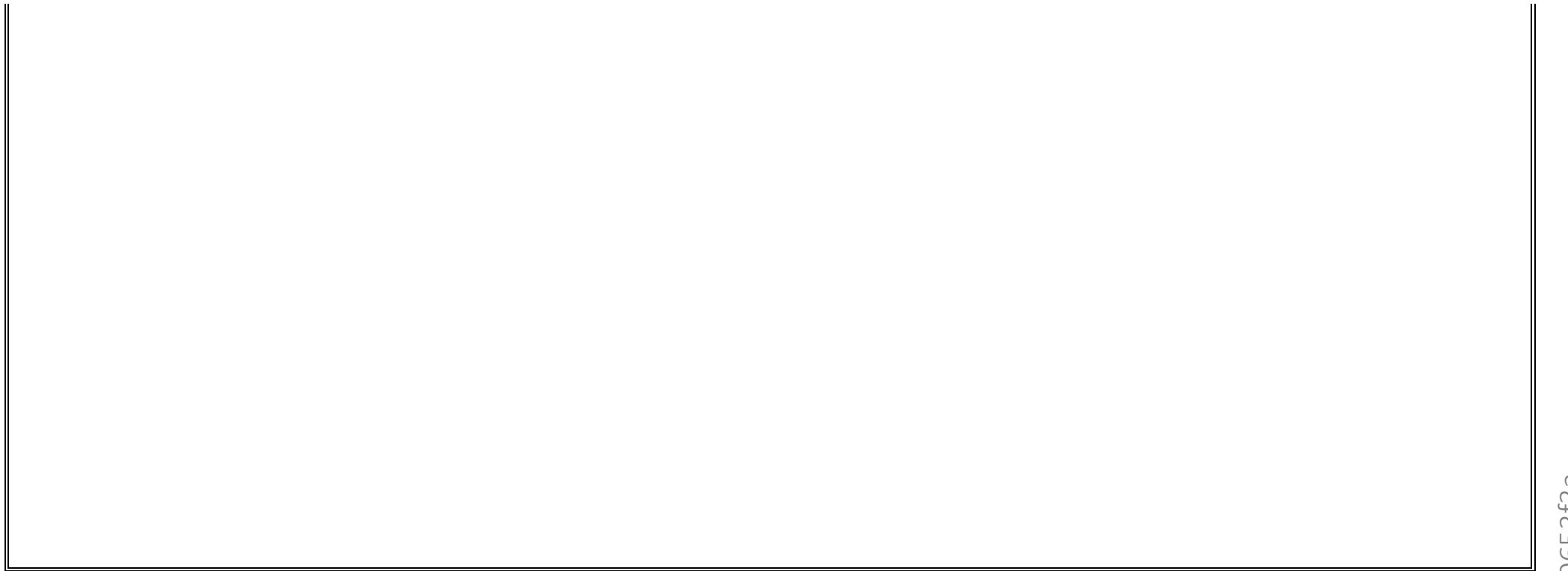
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Imprimir

Voltar

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Toledo

Município de Toledo

ESTADO DO PARANÁ
Distrito da Sede da Comarca

Hamilton Laurindo

Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Sérgio Pazzoti Laurindo

Empregado Juramentado

CASAMENTO N.º "/5765 /"

CERTIFICO, que às folhas -167- do livro n.º -B-25 de registro de casamentos foi feito hoje o assento do matrimônio de "/" LEOMAR JOSÉ MEES "/" -- -- e "/" IVETE MARIA LUTKEMEYER "/" -- -- contraído perante o Juiz de Paz, Cidadão Waldyr Weber e as testemunhas constantes do termo -- --

Ele, nascido em TOLEDO-PR, aos 25 de janeiro de 1965, profissão agricultor, Est. Civil solteiro, residente em São Miguel, neste município, filho de LEO OSVALDO MEES e de dona ANASTACIA MEES

Ela, nascida em CAMPINA DAS MISSÕES-RS, aos 29 de dezembro de 1968, profissão do lar, Est. Civil solteira, residente em São Miguel, neste município, filha de OTMAR EDVINO LUTKEMEYER e de dona IVONE MARIA LUTKEMEYER

a qual passará assinar-se "/" IVETE MARIA MEES "/" -- --

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 1.º, n.º 1 à 4 do Código Civil.

Observações: Receberam-se sob o regime de: "/" COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS "/" -- --

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 17 de janeiro de 1987



Sérgio Pazzoti Laurindo
Empregado Juramentado
Oficial do Registro Civil
CPF nº 041 630 019/72





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

MINISTERIO DO EXERCITO
5^ª C.M.
59 GAC AP
(Orgão expedidor)
CERTIFICADO DE ISENÇÃO

153 CSM Nº 856408 SÉRIE A

Certifico que **LEOMAR JOSÉ MEES**
Nascido a 25 jan 1.965 —
filho de **Leo Osvaldo Mees**
e de **Anastacia Mees**
foi isento de Serviço Militar em 19 dez 1.984 per "estar compreendido
no número três parágrafo terceiro, artigo cento e sessenta
e cinco, do regulamento da ISM"
(data) (motivo)

Toledo (município) PR (est.)

(Assinatura do Isento)



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

Identificação: N.º de Registro 056 335953-0

Altura 1,82 m Cênis Branca Filhos Cast. O

Cabelos Cast. O Tipo sanguíneo " O " Positivo

Sinais particulares Não os tem

OUTROS DADOS:


Profissão:

Residência:

Oribitiba-Br. 19 de dezembro de 1.984
(local e data)

OUTRAS ANOTAÇÕES:

Carlos Mussosi Filho
 CARLOS MUSSOSI FILHO - 061
 CMT DO 5º GAC AP



Zelozar direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ALINE DIAS VILLA

MATRÍCULA:

097642 01 55 1983 1 00019 110 0021765 50

Livro:A-19 - Folha:110 - Termo:21765

Registro Civil das Pessoas
Naturais de Uruguaiiana-RS
Ana Paula Schimmelfennig
Escrevente Autorizada

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Vinte e quatro de novembro de um mil e novecentos e oitenta e três

DIA	MÊS	ANO
24	11	1983

HORA

23h30min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Uruguaiiana - RS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Uruguaiiana - RS

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Militar

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

Alvino Correia Villa.
Angela Maria Dias Villa.

AVÓS

Avós paternos: Albino Fernandes Villa e Zaida Correia Villa; Avós maternos: Albany Dias e Elvira Maya Dias

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Vinte e nove de novembro de um mil e novecentos e oitenta e três

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

X.X.X.X.X.X.X.X.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Natural de Uruguaiiana-RS.

Registro Civil das Pessoas Naturais de Uruguaiiana
Titular do Ofício: Sidnei Hofer Birmann
Uruguaiiana - RS
Rua Santana, 3247 - Sala 12 - Bairro Centro
Fone: 55 34023187
E-Mail: registrociviluruguaiiana@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Uruguaiiana, 28 de agosto de 2017.

Ana Paula Schimmelfennig

Ana Paula Schimmelfennig
Escrevente Autorizada
Registro Civil das Pessoas
Naturais de Uruguaiiana-RS
Ana Paula Schimmelfennig
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral
(Lei Estadual n.12.652/2006):

0713.00.1700002.03863

Certidão: R\$ 25,80 - Processamento eletrônico: R\$ 4,50 - Selos: R\$ 4,10 - Nota nº 62215

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br
A. P. S.

ARPENBRASIL AA 006733420 BRP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/iccldNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CARTÓRIO SANTOS PEREIRA
Múcio Eduardo dos Santos Pereira
Oficial do Registro Civil
Martha Barbosa dos Santos Pereira
Assistente de Cartório
Identificação Civil
Estatística
Arquivo de Casos Práticos
Identificação Civil
Estatística
Arquivo de Casos Práticos
Av. Schnorr, 938 - Fone 624-3169 - 624-9748
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO SANTOS PEREIRA REGISTRO CIVIL

CAMPO GRANDE — CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Schnorr, 938 - Fone 624-3169 - 624-9748

Múcio Eduardo dos Santos Pereira
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO

NASCIMENTO N.º 20.693

CERTIFICADO, que às nº 231 vs. do Livro nº 29, foi feito hoje o
assento de nascimento de "VIVIANE RODRIGUES FEITOSA"
nascida a aos quatorze 14

de maio 05 de mil novecentos e oitenta e dois 1982
às 11 horas e 15 minutos em Mater. Sta Casa local

do sexo feminino, de cor branca
filha de LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA

Profissão Jornalista Natural Curitiba-PR
e de Dona ELIZETE CONCEIÇÃO RODRIGUES, c/24 anos

Profissão Estudante Natural Campo Grande-MS
Residente à Rua AV. Afonso Pena, Nº 2081, Aptº 803

São avós paternos GILÓ DE ARAUJO FEITOSA
e Dona PORFÍRIA ALEXANDRINA DA SILVA

e avós maternos IDALINO HORÁCIO RODRIGUES
e Dona EPIFÂNIA DUARTE RODRIGUES

foi Declarante O pai
e serviram de testemunhas Olidaria Aparecida Ribas e Neusa Ferreira
da Silva, brasileiros, maiores e aqui residentes.

Observações: Sendo o 1º filho do casal
referido, verdadeiro e dou fé.

Campo Grande, 20 de maio 05 de 1982

Múcio Eduardo dos Santos Pereira
Oficial do Registro Civil da 2ª Circunscrição

CARTÓRIO SANTOS PEREIRA
Múcio Eduardo dos Santos Pereira
Oficial do Registro Civil
Martha Barbosa dos Santos Pereira
Assistente de Cartório
Identificação Civil
Estatística
Arquivo de Casos Práticos
Av. Schnorr, 938 - Fone 624-3169 - 624-9748
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

04/08/2021 11:54:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sapezal / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9306/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.013483/2020-85

INTERESSADO: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sapezal / MT, referente ao seguinte período: 23/12/2020 a 23/12/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1891/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2515/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5755355 e 5755402). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004908/2020-13, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação recente da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, exigível à época do protocolo do requerimento de renovação, nos termos do art. 112, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs.1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Obs.2: deverá estar datado bem como seguir o modelo atualmente adotado pelo MCOM.

3.2. alterações porventura efetuadas posteriormente à 9ª (SEI5298285), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos** arquivados pela Entidade;

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação);



declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/08/2021, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7954077** e o código CRC **B59B0BC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16410/2021/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ n.º 00.992.045/0001-90)
Avenida Dourado, Nº 800 - Sala 14 - Centro
78365-000 - Sapezal-MT

Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.013483/2020-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9306/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº954190), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/08/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7954141** e o código CRC **A66131BB**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 9306/2021/SEI-MCOM
- Requerimento Padrão

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16410/2021/MCOM - Processo nº 01250.013483/2020-85 - Nº SEI: 7954141



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processos protocolados a partir de 23/08/2017

IDENTIFICAÇÃO	
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>
<i>Endereço da sede:</i>	
<i>E-mail de contato:</i>	
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <div style="float: right; margin-left: 20px;"> <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais </div>
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
<i>Período da renovação:</i>	
<i>Localidade da renovação:</i>	<i>UF:</i>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236/1967;



- (b) nenhum dos sócios e dirigentes estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, cumpre os preceitos e obrigações firmados em contrato, inclusive aqueles elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/1963, bem como preenche todos os requisitos técnicos alusivos à execução do serviço;
- (e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;</p> <p>(d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(f) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(h) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	<p>(k) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado e ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação).</p>



Data de Envio:

09/08/2021 10:58:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

LEOMAR@NOVOTEMPODIGITAL.COM.BR
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.013483/2020-85

INTERESSADA: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_7954141.html
Anexo_7954190_REQUERIMENTO_3.pdf
Nota_Tecnica_7954077.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

19/08/2021 11:14:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sapezal-MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 19/08/2021 18:40

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sapezal / MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 4 de agosto de 2021 11:54**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sapezal / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10469/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.013483/2020-85

INTERESSADO: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sapezal/MT, referente ao seguinte período: 23/12/2020 a 23/12/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9306/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 16410/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7954077 e 7954141). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.022523/2021-19, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 01/09/2021, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8056020** e o código CRC **68403B7B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI nº 8056020

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18294/2021/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.992.045/0001-90)
Avenida Dourado, Nº 800 - Sala 14 - Centro
78365-000 - Sapezal-MT

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.013483/2020-85.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10469/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8056262), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8056266** e o código CRC **DE3AADF6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18294/2021/MCOM - Processo nº 01250.013483/2020-85 - Nº SEI: 8056266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

01/09/2021 12:23:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

LEOMAR@NOVOTEMPODIGITAL.COM.BR
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.013483/2020-85

INTERESSADA: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8056266.html
Nota_Tecnica_8056020.html
Requerimento_8056262_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

28/11/2023 10:50:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Sapezal / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

19/09/2024 15:34:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Sapezal / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade de licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da **COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/06/08
Página: 87 Seção: 1
ANOTADO POR: Alice

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336 ,DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53 670.001524/2000, Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, resolve:


Art. 1º Outorgar permissão à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



1418-6 (JUR)



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 762, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapui, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 772, de 20 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Rádio Três Climax Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapui, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 763, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIO TINTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Rio Tinto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 764, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA ANÁLIA RODRIGUES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapongá, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Fundação Cultural Professora Anália Rodrigues para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapongá, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 765, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 766, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DO COMBINADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Combinado, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente e Assistencial do Combinado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Combinado, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 767, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ESPÍRITO SANTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 16 de março de 2005, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.989, DE 23 DE OUTUBRO 2009

Dispõe sobre a criação do Consulado-Geral do Brasil em Istambul, na República da Turquia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Consulado-Geral do Brasil em Istambul, na República da Turquia.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º deste Decreto na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indentização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Célio Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R\$ 55.862.940,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alínea "a", e II, e § 1º, inciso I, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e no art. 56, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009102600009

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R\$ 55.862.940,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO: 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE: 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBPROJETO/PRODUTO	L	G	K	M	I	F	J	V	A	L	O	R
			S	N	P	D	D	D	D	D	D	D	D	D
8834	NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS - PROJOVEM													25.170.678
		ATIVIDADES												
11.366	8834.2A95	ELEVACAO DA ESCOLARIDADE E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - PROJOVEM URBANO E CAMPO												25.170.678

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

00.992.045/0001-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A AMG
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO
GROSSO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 00.992.045/0001-90, representada por seu Procurador, Luiz Zanette, RG n.º 886.450-0 SSP/PR, CPF/MF n.º 152.594.479-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 336, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 765, de 23 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à AMG Publicidade e Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 079/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

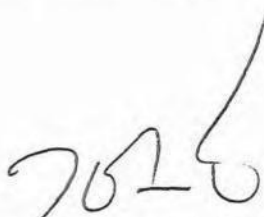
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



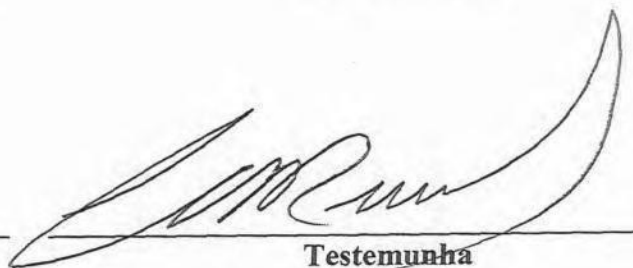
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	00992045000190	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	50406524106	P	Comercial	FM	230	MT	Sapezal	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



NOME/RAZÃO SOCIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.			CNPJ 00992045000190	
Nº DA ESTAÇÃO 697608360	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 32' 44.99" S	LONGITUDE 58° 48' 55.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA DO JAÚ, nº N° 1180SW.		DISTRITO		
BAIRRO LOTEAMENTO CIDEZAL I		MUNICÍPIO Sapezal		UF MT

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/06/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Sapezal			
MUNICÍPIO:	Sapezal	UF:	MT	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	566.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR418	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	A.M.PUBLICIDADE E MARKETING			
CIDADE DA OUTORGA:	Sapezal			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AVENIDA DO JAÚ	BAIRRO:	LOTEAMENTO CIDEZAL I	
MUNICÍPIO:	Sapezal	UF:	MT	
NUMERO:	N° 1180SW	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 2000	
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	2.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.	MODELO:	MT-FMA 04	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd	
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	44 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/09/2024 15:38:48



Emitido Em
30/11/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjY5MTc5NjdlNjUxZjY5eQ==>



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:38 do dia 19/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Id solicitação: 57dbac2a15851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	
Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	
Telefone: (65) 3383-1517	E-mail: leomar@mega97fm.com.br
CNPJ: 00.992.045/0001-90	Número do Fistel: 50406524106
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2028	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jaú	Complemento: SW - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.120	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Dourado	Complemento: Sala 14	
Bairro: Centro	Numero: 800	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sapezal	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.2952kW
HCI: 44 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15:09:40 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Informações Gerais	
Número da Estação: 697608360	Número Indicativo: ZYR418
Data Último Licenciamento: 30/11/2023	Número da Licença: 53500.094988/2023-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 32' 44.99" S	Longitude: 58° 48' 55.01" W	Cota da base: 566.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 04			Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 3.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.61	5°: 1.46	10°: 1.4	15°: 1.38	20°: 1.34	25°: 1.27	30°: 1.18	35°: 1.09	40°: 1	45°: 0.9	50°: 0.82	55°: 0.82
60°: 0.62	65°: 0.53	70°: 0.53	75°: 0.53	80°: 0.53	85°: 0.53	90°: 0.55	95°: 0.58	100°: 0.59	105°: 0.65	110°: 0.72	115°: 0.82
120°: 0.8	125°: 0.8	130°: 0.8	135°: 0.8	140°: 0.8	145°: 0.76	150°: 0.69	155°: 0.62	160°: 0.54	165°: 0.43	170°: 0.35	175°: 0.28
180°: 0.18	185°: 0.12	190°: 0.1	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0.18
240°: 0.26	245°: 0.35	250°: 0.52	255°: 0.68	260°: 0.73	265°: 0.86	270°: 0.98	275°: 1.02	280°: 1.1	285°: 1.25	290°: 1.27	295°: 1.34
300°: 1.43	305°: 1.48	310°: 1.52	315°: 1.59	320°: 1.69	325°: 1.81	330°: 1.81	335°: 1.81	340°: 1.81	345°: 1.81	350°: 1.81	355°: 1.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 13°25'7.33" S Lon 58°48'55.01" W	5°: Lat 13°25'18.52" S Lon 58°48'14.85" W	10°: Lat 13°25'56.32" S Lon 58°47'40.92" W	15°: Lat 13°26'27.06" S Lon 58°47'10.89" W	20°: Lat 13°26'46.23" S Lon 58°46'40.75" W	25°: Lat 13°26'58.97" S Lon 58°46'09.11" W	30°: Lat 13°27'14.34" S Lon 58°45'38.74" W	35°: Lat 13°27'28.35" S Lon 58°45'17.05" W	40°: Lat 13°27'37.96" S Lon 58°44'30.14" W	45°: Lat 13°27'54.86" S Lon 58°43'56.73" W	50°: Lat 13°28'9.04" S Lon 58°43'16.92" W	55°: Lat 13°28'30.57" S Lon 58°42'41.49" W
60°: Lat 13°28'56.07" S Lon 58°42'7.44" W	65°: Lat 13°29'31.47" S Lon 58°41'48.46" W	70°: Lat 13°30'6.73" S Lon 58°41'28.15" W	75°: Lat 13°30'43.97" S Lon 58°41'10.94" W	80°: Lat 13°31'22.09" S Lon 58°40'52.24" W	85°: Lat 13°32'3.73" S Lon 58°40'51.5" W	90°: Lat 13°32'44.87" S Lon 58°41'4.26" W	95°: Lat 13°33'25.16" S Lon 58°41'1.17" W	100°: Lat 13°34'5.98" S Lon 58°41'1.76" W	105°: Lat 13°34'43.32" S Lon 58°41'20.24" W	110°: Lat 13°35'16.55" S Lon 58°41'46.33" W	115°: Lat 13°35'50.29" S Lon 58°41'58.42'5.96" W
120°: Lat 13°36'21.88" S Lon 58°42'28.35" W	125°: Lat 13°36'40.22" S Lon 58°43'9.26" W	130°: Lat 13°37'8.62" S Lon 58°43'31.66" W	135°: Lat 13°37'41.72" S Lon 58°43'49.63" W	140°: Lat 13°37'55.57" S Lon 58°44'26.81" W	145°: Lat 13°38'17.11" S Lon 58°45'56.68" W	150°: Lat 13°38'44.34" S Lon 58°45'21.5" W	155°: Lat 13°39'5.36" S Lon 58°45'52.47" W	160°: Lat 13°39'19.38" S Lon 58°46'27.28" W	165°: Lat 13°39'16.65" S Lon 58°47'7.01" W	170°: Lat 13°39'10.3" S Lon 58°47'45.09" W	175°: Lat 13°38'51.13" S Lon 58°48'22.04" W
180°: Lat 13°38'19.33" S Lon 58°48'55.01" W	185°: Lat 13°37'54.44" S Lon 58°49'22.86" W	190°: Lat 13°37'46.23" S Lon 58°49'49.66" W	195°: Lat 13°37'40.45" S Lon 58°50'16.47" W	200°: Lat 13°37'41.34" S Lon 58°50'58" W	205°: Lat 13°37'56.59" S Lon 58°51'24.53" W	210°: Lat 13°38'15.59" S Lon 58°52'11.43" W	215°: Lat 13°38'20.99" S Lon 58°52'57.13" W	220°: Lat 13°38'17.36" S Lon 58°53'42.03" W	225°: Lat 13°38'5.18" S Lon 58°54'24.55" W	230°: Lat 13°37'36.04" S Lon 58°54'52.01" W	235°: Lat 13°36'51.09" S Lon 58°54'56.75" W
240°: Lat 13°36'12.4" S Lon 58°55'55.476" W	245°: Lat 13°35'36.28" S Lon 58°55'13.09" W	250°: Lat 13°35'0.35" S Lon 58°55'17.84" W	255°: Lat 13°34'24.95" S Lon 58°55'19.08" W	260°: Lat 13°33'50.38" S Lon 58°55'16.96" W	265°: Lat 13°33'16.94" S Lon 58°55'11.64" W	270°: Lat 13°32'44.91" S Lon 58°55'13.07" W	275°: Lat 13°32'12.88" S Lon 58°55'11.62" W	280°: Lat 13°31'40.26" S Lon 58°55'12.1" W	285°: Lat 13°31'8.56" S Lon 58°55'4.86" W	290°: Lat 13°30'34.34" S Lon 58°55'3.96" W	295°: Lat 13°30'1.57" S Lon 58°54'55.26" W
300°: Lat 13°29'29.29" S Lon 58°54'43.46" W	305°: Lat 13°29'0.51" S Lon 58°54'24.59" W	310°: Lat 13°28'27.34" S Lon 58°54'10.68" W	315°: Lat 13°27'58.22" S Lon 58°53'49.83" W	320°: Lat 13°27'27.06" S Lon 58°53'29.28" W	325°: Lat 13°27'1.14" S Lon 58°53'2.53" W	330°: Lat 13°26'37.37" S Lon 58°52'33.21" W	335°: Lat 13°26'7.39" S Lon 58°52'58.52" W	340°: Lat 13°25'39.38" S Lon 58°51'34.26" W	345°: Lat 13°25'13.76" S Lon 58°50'59.31" W	350°: Lat 13°25'0.27" S Lon 58°50'19.25" W	355°: Lat 13°24'54.9" S Lon 58°49'37.29" W

Distância por radial											
0°: 14.14	5°: 13.84	10°: 12.82	15°: 12.08	20°: 11.79	25°: 11.79	30°: 11.79	35°: 11.94	40°: 12.38	45°: 12.67	50°: 13.26	55°: 13.7
60°: 14.14	65°: 14.14	70°: 14.28	75°: 14.43	80°: 14.72	85°: 14.58	90°: 14.14	95°: 14.28	100°: 14.43	105°: 14.14	110°: 13.7	115°: 13.55



120°: 13.4	125°: 12.67	130°: 12.67	135°: 12.96	140°: 12.52	145°: 12.52	150°: 12.82	155°: 12.96	160°: 12.96	165°: 12.52	170°: 12.08	175°: 11.35
180°: 10.33	185°: 9.59	190°: 9.45	195°: 9.45	200°: 9.74	205°: 10.62	210°: 11.79	215°: 12.67	220°: 13.4	225°: 13.99	230°: 13.99	235°: 13.26
240°: 12.82	245°: 12.52	250°: 12.23	255°: 11.94	260°: 11.65	265°: 11.35	270°: 11.35	275°: 11.35	280°: 11.5	285°: 11.5	290°: 11.79	295°: 11.94
300°: 12.08	305°: 12.08	310°: 12.38	315°: 12.52	320°: 12.82	325°: 12.96	330°: 13.11	335°: 13.55	340°: 13.99	345°: 14.43	350°: 14.58	355°: 14.58

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	336	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3	Despacho	SSCE	13/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	765	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4391	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.013415/2020-21	141	Despacho	ER07	09/04/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057789/2020-58	6995	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900004468201416	7759	Portaria	MC	26/12/2022	30/12/2022	Multa	Jurídico
53500.091170/2023-15	10975489	Ato	ORLE	07/10/2023	17/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmódulo=3761>
<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

Nº FISTEL: 50406524106

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 00992045000190

Situação: Ativa

Data Validade: 23/12/2020

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

















Integral

UF: MT

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2010	17/12/2010	R\$ 231.500,00	16/12/2010	231.500,00	231.500,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2011	09/11/2011	R\$ 2.400,00	25/10/2011	2.400,00	2.400,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
6530	0	2011	23/12/2011	R\$ 231.500,00	23/12/2011	231.500,00	231.500,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	R\$ 160,00	07/08/2012	160,00	160,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	06/02/2015	R\$ 1.000,00	15/01/2015	1.000,00	1.000,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	23/08/2016	413,94	413,94	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	23/08/2016	62,72	62,72	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	15/03/2019	330,00	330,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	15/03/2019	50,00	50,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	28/10/2020	396,98	396,98	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	20/03/2020	50,00	50,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	06/06/2020	R\$ 1.000,00	27/04/2020	1.000,00	1.000,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/12/2020	R\$ 280,70	17/11/2020	280,70	280,70	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	31/03/2021	495,00	495,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	31/03/2021	75,00	75,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	05/07/2021	R\$ 1.500,00	26/05/2021	1.500,00	1.500,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 495,00	01/04/2022	495,00	495,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 75,00	01/04/2022	75,00	75,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	28/02/2023	R\$ 3.366,23	08/02/2023	4.045,41	4.045,41	0025  Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	02/03/2023	495,00	495,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	02/03/2023	75,00	75,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	04/11/2023	R\$ 140,35	05/10/2023	140,35	140,35	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

8766 - TFI	1	2023	11/12/2023	R\$ 2.000,00	29/11/2023	2.000,00	2.000,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00		0,00	0,00	0030 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor	826,87
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00		0,00	0,00	0031 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor	125,28
Total devido em 19/09/2024 (em reais):										952,15
Total de créditos em 19/09/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 29 de 29 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.992.045/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 19/09/2024

Hora: 15:42:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.992.045/0001-90									
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte



AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 19/09/2024 **Hora:** 15:43:02

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.967.660-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **19/09/2024**Hora: **15:43:09**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		589.316.519-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 19/09/2024

Hora: 15:43:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		692.375.651-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	692.375.651-00	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Sócio	2630	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos
		RADIO MARABA LTDA	03.944.070/0001-96	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 19/09/2024

Hora: 15:43:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.992.045/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1996	
NOME EMPRESARIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMG PUBLICIDADE E MARKETING		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JAU	NÚMERO 1180SW	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 78.365-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CIDEZAL I	MUNICÍPIO SAPEZAL	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOMAR@NOVOTEMPODIGITAL.COM.BR		TELEFONE (65) 3383-2057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **08:39:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.992.045/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LEOMAR JOSE MEES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ALINE DIAS VILLA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2023 às 08:40 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.992.045/0001-90
Razão Social: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: AV JAU 1180 SW SALA 3 / CIDEZAL / SAPEZAL / MT / 78365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111706092342674044

Informação obtida em 28/11/2023 08:40:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.992.045/0001-90
Certidão n°: 67674128/2023
Expedição: 28/11/2023, às 08:58:35
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.992.045/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:39 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **3F3C.F18C.3151.CF3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**

CPF/CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:12:29 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JeTVMqrXokAjNBBaDn5z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0046788863**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/11/2023** Hora da emissão: **08:13:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **00.992.045/0001-90**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **26/01/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MLTLBB2AKKKU2KA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 00992045000190

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 26208 - AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: Avenida DO JAU, 1180 SW - Bairro LOTEAMENTO CIDEZAL I - Compl. QUADRA 045 - LOTE 014 - SALA 03 - CEP 78.365-000

Código de Controle _____

CWUFZEOYSGPSLKO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.sapezal.mt.gov.br>

Sapezal (MT), 28 de Novembro de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.992.045/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1996	
NOME EMPRESARIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMG PUBLICIDADE E MARKETING		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JAU	NÚMERO 1180SW	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 78.365-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CIDEZAL I	MUNICÍPIO SAPEZAL	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOMAR@NOVOTEMPODIGITAL.COM.BR		TELEFONE (65) 3383-2057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/09/2024 às 14:28:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.992.045/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LEOMAR JOSE MEES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ALINE DIAS VILLA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/09/2024 às 14:30 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	
CNPJ:	00.992.045/0001-90	CEP da sede:	78.365-000
Endereço da sede:	Av. Jaú, nº 1.120/Sala 02 – Centro – Sapezal/MT.		
E-mail de contato:	leomar@novotempodigital.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada	() em ondas curtas
	() Radiodifusão de sons e imagens	() em ondas médias	() em ondas tropicais
Período da renovação:	06/06/2023 a 06/06/2033.		
Localidade da renovação:	Porto Alegre do Norte	UF:	MT

Eu, Leomar Jose Mees, inscrita no CPF sob o nº 589.316.519-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº5.785/1972, em relação ao serviço, ao período, e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes ou sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art.28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Sapezal/MS, 08 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEOMAR JOSE MEES
Data: 20/08/2024 19:55:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leomar Jose Mees

ANEXO

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA
DA
ENTIDADE**

- (j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:
- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;
- (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_assinado.pdf
Hash: 0a5efe9a1f2d198492c4b84e1bba94ede871c1a3bdba7c91ce7ba08098d6e4ce
Data da validação: 20/09/2024 15:54:44 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LEOMAR JOSE MEES
CPF: ***.316.519-**
Nº de série de certificado emitente: oxf5389550ef76bd57
Data da assinatura: 20/08/2024 19:55:50 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AMG PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120058582-9	00.992.045/0001-90	28/08/1995	28/08/1995

Endereço Completo:

AVENIDA JAU 1180SW SALA 3 - BAIRRO LOTEAMENTO CIDEZAL I CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT

Objeto Social:

SERVICOS DE PUBLICIDADES E PROPAGANDA, DIVULGACAO, PROMOCAO, E REALIZACAO DE PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA, EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) , AMPLITUDE MODULADA (AM) , ONDAS MEDIA (OM) , ONDAS CURTAS (OC) , ONDAS TROPICAIS (OT) , SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM, A EXPLORACAO DE CONCESSOES E LICENCAS, DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Capital Social:	R\$ 50.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CINQUENTA MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 50.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
CINQUENTA MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
008.967.660-20	ALINE DIAS VILLA	xxxxxxx	R\$ 16.500,00	SOCIO
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES	xxxxxxx	R\$ 17.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO	xxxxxxx	R\$ 16.500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/11/2019

Número: 2198885

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SILVA & LUZ LTDA	5120058582-9	20000163856	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001875535 e visualize a certidão)



24/136.636-4





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AMG PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA PREFEITO SOUZA RANGEL, 70, SALA 4, BAIRRO CENTRO, 79220-000, NIOAQUE/MS
5190036950-9	00.992.045/0002-70	RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, SALA 01, BAIRRO BURITIS, 78655-000, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 21 de Agosto de 2024 12:54


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001875535 e visualize a certidão)



24/136.636-4

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 15373552

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO, nos processos EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, referentes à AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITOS REAIS E CRIMINAIS DE EXECUÇÃO PENAL, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM E AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NADA CONSTA, até a data de 16/08/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA
CNPJ 00.992.045/0002-70

Observações:

- As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Certidão emitida por Carlos Gomes Sousa, lotado na Central de Distribuição - Comarca de Porto Alegre do Norte - SDCR, dia 16/08/2024, às 12h:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Sex, 20/09/2024 09:57
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Sapezal / MT, responder ao processo nº **53900.004468/2014-16**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 15:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Sapezal / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODJlNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.013483/2020-85**Entidade:** AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**CNPJ nº:** 00.992.045/0001-90**FISTEL nº:** 50406524106**Localidade:** Sapezal / MT**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/03/2020**Período:** 23/12/2020 a 23/12/2030**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5298274*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinado pelo responsável legal, à época (e atual), Leomar José Mees (SEI 5298274 - Págs. 3-4).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8194351 Pág. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11242003 Págs. 12-17</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 6-7</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5298274 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11884064	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11242007 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;
		E 11242007 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
		M 11242007 Pág. 8	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242003 Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11242007 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;
		FGTS 11242007 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242007 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>LEOMAR JOSE MEES 7953666 Págs. 1-3</p> <p>VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO 7953666 Pág. 5</p> <p>ALINE DIAS VILLA 7953666 Pág. 4</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11242003 Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11242003 Págs. 7-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11885351</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11242007 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11242008** e o código CRC **544476E3**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16397/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013483/2020-85

INTERESSADA: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **AMG Publicidade e Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 00.992.045/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapezal/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50406524106** referente ao período de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **AMG Publicidade e Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2008 e Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2010 (SEI 11882208 - Pág. 1-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de março de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5298274 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11242008). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11242008).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de setembro de 2024 (SEI 11242003 - Págs. 13-17).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Sapezal/MT**, Porto Alegre do Leste e Nioaque/MS; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

vez, o sócio administrador Leomar José Mees e a sócia Aline Dias Villa não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão integra o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Terenos/MS e Maracaju/MS.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11242003 - Págs. 4- 6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11885351).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11242008).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11884064 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de novembro de 2023, com validade até 16 de junho de 2028 (SEI 11242003 - Págs. 1-2).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11882372), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro. Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

- a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
- b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e
- c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de setembro de 2024 (SEI11242003 - Pág. 3). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11242003 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapezal/MT,, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11882205).**

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882239** e o código CRC **C3E3188A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11882241)
- Minuta Exposição de Motivos (11882244)

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11882239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013483/2020-85,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.045/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406524106, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882241** e o código CRC **62DD829E**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11882241

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013483/2020-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.397/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/000:90), nos termos da Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882244** e o código CRC **F1643206**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14759, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013483/2020-85,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.045/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50406524106, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905409** e o código CRC **BC85D7B4**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11905409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013483/2020-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16397/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 14.759, de 3 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/000:90), nos termos da Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905420** e o código CRC **0ADCED3B**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11905420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55610/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 14759/2024 (11905409) e Exposição de Motivos 729 (11905420)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16937/2024 (11882239), encaminho a Portaria nº 14759/2024 (11905409) e Exposição de Motivos 729 (11905420), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905433** e o código CRC **1058828A**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11905433

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/10/2024 18:03:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10643416
Data prevista de publicação: 18/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22064617	PORTARIA MCOM NA 14744.rtf	c1e56ad3f151bf7b90dbf88e48c5d1b6	11,00	R\$ 428,12
22064618	PORTARIA MCOM NA 14763.rtf	a337a2c4bab7a74165a661f3c37662eb	8,00	R\$ 311,36
22064619	PORTARIA MCOM NA 14764.rtf	e5b5ae1a69c21ae25ccde3d4375fec29	9,00	R\$ 350,28
22064620	PORTARIA MCOM NA 14765..rtf	1f02324fa604a820d947a4612f2aa825	8,00	R\$ 311,36
22064621	PORTARIA MCOM NA 14765.rtf	f5364102c954b0869195ebe6ac622367	8,00	R\$ 311,36
22064622	PORTARIA MCOM NA 14748..rtf	d0c112254f52bcd3b9e710dbf9d76a6e	8,00	R\$ 311,36
22064623	PORTARIA MCOM NA 14748.rtf	2ae9cd0f98882abfbf23ba14f7be4ef8	8,00	R\$ 311,36
22064624	PORTARIA MCOM NA 14753..rtf	af93968e96a8086e4798823314b3ca77	11,00	R\$ 428,12
22064625	PORTARIA MCOM NA 14753.rtf	8556dfef7d9b31cc8144fbc0fdb86b27	11,00	R\$ 428,12
22064626	PORTARIA MCOM NA 14758.rtf	a0fe5993db31aab364d29c1381cebbd7	8,00	R\$ 311,36
22064727	PORTARIA MCOM NA 14759.rtf	cc59d7261a2b3e43872558408321ed92	8,00	R\$ 311,36
22064728	PORTARIA MCOM NA 14761.rtf	39f31b39d26a871b3ec0d8fec3bbd2f8	8,00	R\$ 311,36
22064729	PORTARIA MCOM NA 14762.rtf	ca0b08a07d7311de40b9b8ae95f98ebb	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			114,00	R\$ 4.436,88

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.759, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013483/2020-85, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.045/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50406524106, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2a15851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	
Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	
Telefone: (65) 3383-1517	E-mail: leomar@mega97fm.com.br
CNPJ: 00.992.045/0001-90	Número do Fistel: 50406524106
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2028	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jaú	Complemento: SW - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.120	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Dourado	Complemento: Sala 14	
Bairro: Centro	Numero: 800	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sapezal	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.2952kW
HCl: 44 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2029 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Informações Gerais	
Número da Estação: 697608360	Número Indicativo: ZYR418
Data Último Licenciamento: 30/11/2023	Número da Licença: 53500.094988/2023-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 32' 44.99" S	Longitude: 58° 48' 55.01" W	Cota da base: 566.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 04			Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 3.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.61	5°: 1.46	10°: 1.4	15°: 1.38	20°: 1.34	25°: 1.27	30°: 1.18	35°: 1.09	40°: 1	45°: 0.9	50°: 0.82	55°: 0.82
60°: 0.62	65°: 0.53	70°: 0.53	75°: 0.53	80°: 0.53	85°: 0.53	90°: 0.55	95°: 0.58	100°: 0.59	105°: 0.65	110°: 0.72	115°: 0.82
120°: 0.8	125°: 0.8	130°: 0.8	135°: 0.8	140°: 0.8	145°: 0.76	150°: 0.69	155°: 0.62	160°: 0.54	165°: 0.43	170°: 0.35	175°: 0.28
180°: 0.18	185°: 0.12	190°: 0.1	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0.18
240°: 0.26	245°: 0.35	250°: 0.52	255°: 0.68	260°: 0.73	265°: 0.86	270°: 0.98	275°: 1.02	280°: 1.1	285°: 1.25	290°: 1.27	295°: 1.34
300°: 1.43	305°: 1.48	310°: 1.52	315°: 1.59	320°: 1.69	325°: 1.81	330°: 1.81	335°: 1.81	340°: 1.81	345°: 1.81	350°: 1.81	355°: 1.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 13°25'7.33" S Lon 58°48'55.01" W	5°: Lat 13°25'18.52" S Lon 58°48'14.85" W	10°: Lat 13°25'56.32" S Lon 58°47'40.92" W	15°: Lat 13°26'27.06" S Lon 58°47'10.89" W	20°: Lat 13°26'46.23" S Lon 58°46'40.75" W	25°: Lat 13°26'58.97" S Lon 58°46'09.11" W	30°: Lat 13°27'14.34" S Lon 58°45'38.74" W	35°: Lat 13°27'28.35" S Lon 58°45'07.05" W	40°: Lat 13°27'37.96" S Lon 58°44'30.14" W	45°: Lat 13°27'54.86" S Lon 58°43'56.73" W	50°: Lat 13°28'9.04" S Lon 58°43'16.92" W	55°: Lat 13°28'30.57" S Lon 58°42'41.49" W
60°: Lat 13°28'56.07" S Lon 58°42'7.44" W	65°: Lat 13°29'31.47" S Lon 58°41'48.46" W	70°: Lat 13°30'6.73" S Lon 58°41'28.15" W	75°: Lat 13°30'43.97" S Lon 58°41'10.94" W	80°: Lat 13°31'22.09" S Lon 58°40'52.24" W	85°: Lat 13°32'3.73" S Lon 58°40'51.5" W	90°: Lat 13°32'44.87" S Lon 58°41'4.26" W	95°: Lat 13°33'25.16" S Lon 58°41'1.17" W	100°: Lat 13°34'5.98" S Lon 58°41'1.76" W	105°: Lat 13°34'43.32" S Lon 58°41'20.24" W	110°: Lat 13°35'16.55" S Lon 58°41'46.33" W	115°: Lat 13°35'50.29" S Lon 58°42'5.96" W
120°: Lat 13°36'21.88" S Lon 58°42'28.35" W	125°: Lat 13°36'40.22" S Lon 58°43'9.26" W	130°: Lat 13°37'8.62" S Lon 58°43'31.66" W	135°: Lat 13°37'41.72" S Lon 58°43'49.63" W	140°: Lat 13°37'55.57" S Lon 58°44'26.81" W	145°: Lat 13°38'17.11" S Lon 58°45'56.68" W	150°: Lat 13°38'44.34" S Lon 58°45'21.5" W	155°: Lat 13°39'5.36" S Lon 58°45'52.47" W	160°: Lat 13°39'19.38" S Lon 58°46'27.28" W	165°: Lat 13°39'16.65" S Lon 58°47'7.01" W	170°: Lat 13°39'10.3" S Lon 58°47'45.09" W	175°: Lat 13°38'51.13" S Lon 58°48'22.04" W
180°: Lat 13°38'19.33" S Lon 58°45'5.01" W	185°: Lat 13°37'54.44" S Lon 58°49'22.86" W	190°: Lat 13°37'46.23" S Lon 58°49'49.66" W	195°: Lat 13°37'40.45" S Lon 58°50'16.47" W	200°: Lat 13°37'41.34" S Lon 58°50'58" W	205°: Lat 13°37'56.59" S Lon 58°51'24.53" W	210°: Lat 13°38'15.59" S Lon 58°52'11.43" W	215°: Lat 13°38'20.99" S Lon 58°52'57.13" W	220°: Lat 13°38'17.36" S Lon 58°53'42.03" W	225°: Lat 13°38'5.18" S Lon 58°54'24.55" W	230°: Lat 13°37'36.04" S Lon 58°54'52.01" W	235°: Lat 13°36'51.09" S Lon 58°54'56.75" W
240°: Lat 13°36'12.4" S Lon 58°55'5.46" W	245°: Lat 13°35'36.28" S Lon 58°55'13.09" W	250°: Lat 13°35'0.35" S Lon 58°55'17.84" W	255°: Lat 13°34'24.95" S Lon 58°55'19.08" W	260°: Lat 13°33'50.38" S Lon 58°55'16.96" W	265°: Lat 13°33'16.94" S Lon 58°55'11.64" W	270°: Lat 13°32'44.91" S Lon 58°55'13.07" W	275°: Lat 13°32'12.88" S Lon 58°55'11.62" W	280°: Lat 13°31'40.26" S Lon 58°55'12.1" W	285°: Lat 13°31'8.56" S Lon 58°55'4.86" W	290°: Lat 13°30'34.34" S Lon 58°55'3.96" W	295°: Lat 13°30'1.57" S Lon 58°54'55.26" W
300°: Lat 13°29'29.29" S Lon 58°54'43.46" W	305°: Lat 13°29'0.51" S Lon 58°54'24.59" W	310°: Lat 13°28'27.34" S Lon 58°54'10.68" W	315°: Lat 13°27'58.22" S Lon 58°53'49.83" W	320°: Lat 13°27'27.06" S Lon 58°53'29.28" W	325°: Lat 13°27'1.14" S Lon 58°53'2.53" W	330°: Lat 13°26'37.37" S Lon 58°52'33.21" W	335°: Lat 13°26'7.39" S Lon 58°52'58" W	340°: Lat 13°25'39.38" S Lon 58°51'34.26" W	345°: Lat 13°25'13.76" S Lon 58°50'59.31" W	350°: Lat 13°25'0.27" S Lon 58°50'19.25" W	355°: Lat 13°24'54.9" S Lon 58°49'37.29" W

Distância por radial											
0°: 14.14	5°: 13.84	10°: 12.82	15°: 12.08	20°: 11.79	25°: 11.79	30°: 11.79	35°: 11.94	40°: 12.38	45°: 12.67	50°: 13.26	55°: 13.7
60°: 14.14	65°: 14.14	70°: 14.28	75°: 14.43	80°: 14.72	85°: 14.58	90°: 14.14	95°: 14.28	100°: 14.43	105°: 14.14	110°: 13.7	115°: 13.55



120º: 13.4	125º: 12.67	130º: 12.67	135º: 12.96	140º: 12.52	145º: 12.52	150º: 12.82	155º: 12.96	160º: 12.96	165º: 12.52	170º: 12.08	175º: 11.35
180º: 10.33	185º: 9.59	190º: 9.45	195º: 9.45	200º: 9.74	205º: 10.62	210º: 11.79	215º: 12.67	220º: 13.4	225º: 13.99	230º: 13.99	235º: 13.26
240º: 12.82	245º: 12.52	250º: 12.23	255º: 11.94	260º: 11.65	265º: 11.35	270º: 11.35	275º: 11.35	280º: 11.5	285º: 11.5	290º: 11.79	295º: 11.94
300º: 12.08	305º: 12.08	310º: 12.38	315º: 12.52	320º: 12.82	325º: 12.96	330º: 13.11	335º: 13.55	340º: 13.99	345º: 14.43	350º: 14.58	355º: 14.58

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	336	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3	Despacho	SSCE	13/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	765	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4391	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.013415/2020-21	141	Despacho	ER07	09/04/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057789/2020-58	6995	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900004468201416	7759	Portaria	MC	26/12/2022	30/12/2022	Multa	Jurídico
53500.091170/2023-15	10975489	Ato	ORLE	07/10/2023	17/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250013483202085	14759	Portaria	MC	03/10/2024	18/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56126/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905420)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16397/2024 (11882239), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 729/2024 (11905420), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/10/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11942385** e o código CRC **B208106E**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11942385

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

EM nº 00778/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013483/2020-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16397/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.759, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), nos termos da Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34940/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.013483/2020-85.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/10/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11950552** e o código CRC **B63FDD91**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11950552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	
CNPJ:	00.992.045/0001-90	CEP da sede:	78365-000
Endereço da sede:		AVENIDA JAÚ, 1120 – SW - Sala 02 – CENTRO - SAPEZAL/MT	
E-mail de contato:		leomar@novotempodigital.com.br	
Serviço a ser renovado:		<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		23/12/2010 a 23/12/2020.	
Localidade da renovação:		SAPEZAL	UF: MT

Eu, **LEOMAR JOSÉ MEES**, inscrita no CPF sob o nº **589.316.519-53**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 139.078-5 R
Vista 302-MMS



ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

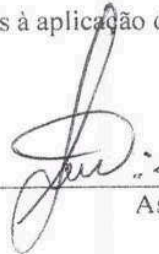
(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

LEOMAR JOSÉ MEES

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5/R
Visto 3029-MS





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120058582-9	00.992.045/0001-90	28/08/1995	28/08/1995

Endereço Completo:
 AVENIDA JAU 1180SW SALA 3 - BAIRRO LOTEAMENTO CIDEZAL | CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT

Objeto Social:
 SERVICOS DE PUBLICIDADES E PROPAGANDA, DIVULGACAO, PROMOCAO, E REALIZACAO DE PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA, EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) , AMPLITUDE MODULADA (AM) , ONDAS MEDIA (OM) , ONDAS CURTAS (OC) , ONDAS TROPICAIS (OT) , SOM E IMAGEM EM VHF E UHF. COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM, A EXPLORACAO DE CONCESSOES E LICENCAS, DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)		Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE	Nome			
008.967.660-20	ALINE DIAS VILLA	xxxxxxx	R\$ 16.500,00	SOCIO
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES	xxxxxxx	R\$ 17.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO	xxxxxxx	R\$ 16.500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA
 Último Arquivamento: 19/11/2019 Número: 2198885
 Ato 002 - ALTERACAO
 Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
 206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior				
SILVA & LUZ LTDA	5120058582-9	20000163856	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000134357 e visualize a certidão)



20/030.750-9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA PREFEITO SOUZA RANGEL, 70, SALA 4, BAIRRO CENTRO, 79220-000, NIOAQUE/MS
5190036950-9	00.992.045/0002-70	RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, SALA 01, BAIRRO BURITIS, 78655-000, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 02 de Março de 2020 14:38


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000134357 e visualize a certidão)



20/030.750-9

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a 4

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51200585829	CNPJ 00.992.045/0001-90
NOME EMPRESARIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	57529507915	JEAN CARLO STORCK:57529507915	663298534888065725 0	21/08/2019 a 20/08/2020	Não
Administrador	58931651953	LEOMAR JOSE MEES:58931651953	663299301970637964 6	21/02/2020 a 20/02/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.
31.E0.27.84.42.38.19.90-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/02/2020 às 18:42:54

2D.19.B8.B2.7E.1C.AC.5C
F6.34.58.75.33.7A.01.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Peça (5256274)

SEI 01230.013483/2020-03 pg.5

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **00.992.045/0001-90**
 Número de Ordem do Livro: **2**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 NIRE **51200585829**
 CNPJ **00.992.045/0001-90**
 Número de Ordem **2**
 Natureza do Livro **Livro Diário**
 Município **SAPEZAL**
 Data do arquivamento dos atos constitutivos **08/01/1996**
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social **31/12/2019**
 Quantidade total de linhas do arquivo digital **3222**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 Natureza do Livro **Livro Diário**
 Número de ordem **2**
 Quantidade total de linhas do arquivo digital **3222**
 Data de início **01/01/2019**
 Data de término **31/12/2019**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **00.992.045/0001-90**
 Número de Ordem do Livro: **2**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 140.726,46	R\$ 232.581,15
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 103.558,27	R\$ 199.614,37
DISPONÍVEL		R\$ 103.558,27	R\$ 166.852,20
CAIXA		R\$ 58.700,53	R\$ 19.639,78
CAIXA GERAL		R\$ 58.700,53	R\$ 19.639,78
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 39.857,74	R\$ 77.162,42
BANCO SICOOB		R\$ 39.857,74	R\$ 39.857,74
BANCO SICREDI C/C: 86280-6		R\$ 0,00	R\$ 37.304,68
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 5.000,00	R\$ 70.050,00
APLICAÇÃO SICOOB		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
APLICAÇÕES POUPANÇA SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 65.050,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 32.762,17
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 32.762,17
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 32.762,17
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOCIOS E PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTA CORRENTE SOCIOS - A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 37.168,19	R\$ 32.966,78
IMOBILIZADO		R\$ 37.168,19	R\$ 32.966,78
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS		R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 25.068,19	R\$ 25.068,19
EQUIPAMENTOS/TRANSMISSORES/ANTE NAS		R\$ 25.068,19	R\$ 25.068,19
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ 0,00	R\$ (4.201,41)
(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ (301,61)
(-) DEPRECIações DE EQUIPAMENTOS, TRANSMISSORES E ANTENAS		R\$ 0,00	R\$ (2.291,16)
(-) DEPRECIação DE EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (1.608,64)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 1 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **00.992.045/0001-90**
 Número de Ordem do Livro: **2**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DE COMPUTAÇÃO			
PASSIVO		R\$ 140.726,46	R\$ 232.581,15
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 28.657,73	R\$ 15.946,83
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 1.948,10
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 1.948,10
ESCRITORIO CONTÁBIL STORCK EIRELI ME		R\$ 0,00	R\$ 1.948,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 28.657,73	R\$ 10.338,81
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 28.657,73	R\$ 10.338,81
ISS A RECOLHER		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
SIMPLES PARCELADO		R\$ 7.617,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 1.080,00	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 32,20
PIS A RECOLHER		R\$ 325,00	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
ISS PARCELADO		R\$ 869,83	R\$ 869,83
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.431,61
PARCELAMENTO FEDERAL		R\$ 13.565,90	R\$ 5.505,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 3.659,92
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 2.917,49
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 2.917,49
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 742,43
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 390,44
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 351,99
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 112.068,73	R\$ 216.634,32
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 166.634,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 2 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **00.992.045/0001-90**
Número de Ordem do Livro: **2**
Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 166.634,32
LUCROS A DISPOSIÇÃO DOS SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 166.634,32
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 62.068,73	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 62.068,73	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 175.483,43	R\$ 0,00
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (113.414,70)	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 3 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **00.992.045/0001-90**
 Número de Ordem do Livro: **2**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**
Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA BRUTA		R\$ 250.000,00	R\$ 191.803,78
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 250.000,00	R\$ 115.805,00
SERVIÇOS PRESTADO IMPOSTOS RETIDOS		R\$ (0,00)	R\$ 75.998,78
(-) DEDUÇÕES		R\$ (21.625,00)	R\$ (11.508,37)
(-) (-) ISS		R\$ (12.500,00)	R\$ (1.527,66)
(-) (-) COFINS		R\$ (7.500,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) PIS		R\$ (1.625,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) SIMPLES		R\$ (0,00)	R\$ (9.980,71)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (14.976,90)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (14.976,90)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (321,93)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (321,93)
(-) IMPOSTOS MUNICIPAIS		R\$ (0,00)	R\$ (321,93)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (85.980,00)	R\$ (77.900,22)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (27.729,43)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (8.982,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.316,68)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (2.405,42)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (75,00)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (18.000,00)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (181,16)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (1.572,33)
(-) DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (4.201,41)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (31.780,00)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (9.800,00)	R\$ (11.580,80)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (26.400,00)	R\$ (0,00)
(-) MENSALIDADES E ANUIDADES		R\$ (0,00)	R\$ (15.582,85)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (3.273,14)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (684,36)
(-) VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (4,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (680,36)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 3.171,78
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ (0,00)	R\$ 3.171,78

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 00.992.045/0001-90
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
Balanzo Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 4,91
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS		R\$ (0,00)	R\$ 4,91
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 127.418,10	R\$ 104.565,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.CE.73.15.E9.0C.A9.B5.B3.4E.75.85.31.E0.27.84.42.38.19.90-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5006245

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA** e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **1 ANO NÃO CONSTAM** ações **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA - ME**, portador do **CNPJ 00.992.045/0001-90**, até a data de **04/03/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Emitida em 04/03/2020, às 14:26h.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.992.045/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/1996
NOME EMPRESARIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMG PUBLICIDADE E MARKETING			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JAU	NÚMERO 1180SW	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 78.365-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CIDEZAL I	MUNICÍPIO SAPEZAL	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOMAR@NOVOTEMPDIGITAL.COM.BR		TELEFONE (65) 3383-2057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2020** às **09:27:26** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Peça nº 0298274

SEI 01236-013489/2020-89 / pg. 13

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 00992045000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 26208 - AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: Avenida DO JAU, 1180 SW - Bairro LOTEAMENTO CIDEZAL I - Compl. QUADRA 045 - LOTE 014 - SALA 03 - CEF 78.365-000

Código de Controle

CWZZNT2LLPEMRCH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.sapezal.mt.gov.br>

Sapezal (MT), 28 de Fevereiro de 2020

Avenida Antonio Andre Maggi, 1400 - Loteamento Cidezal I
Sapezal (MT) - CEP: 78365000 - Fone 6533834500



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

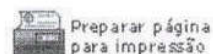
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:09:49 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **47ED.5B86.7A12.296B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Certidão (3298274)

CEI 01236013486/2020-89 / pg. 15

28/02/2020

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0027969682**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/02/2020** Hora da emissão: **16:10:50**

Nome/denominação do sujeito passivo: **A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/03/2020.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7MTK9229LLLU272**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

[Menu Principal](#) ▾BOM DIA
Mauro de CastroSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:42:36 do dia 18/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Peça (3298274) - SEI 01236-013485/2020-89 / pg. 17

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.992.045/0001-90
Razão Social: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: AV JAU 1180 SW SALA 3 / CIDEZAL / SAPEZAL / MT / 78365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

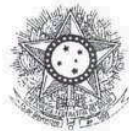
Validade: 28/02/2020 a 28/03/2020

Certificação Número: 2020022800570138319319

Informação obtida em 28/02/2020 17:10:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.992.045/0001-90

Certidão n°: 5502424/2020

Expedição: 28/02/2020, às 17:12:41

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.992.045/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

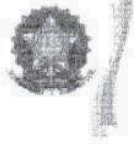
Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES DE PROCESSOS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

Certifica-se que, até a presente data, à vista dos dados constantes nos sistemas informatizados deste Egrégio Tribunal, NÃO HÁ processos tramitando em que AMG PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.992.045/0001-90, figura no polo passivo processual.

Certidão emitida em 28 de Fevereiro de 2020, às 16:50:19 hs a requerimento do(a) Sr(a) marcos rogerio kasper, CPF: 959.409.281-53.

Válida por 30 dias.

Código de Validação: ejjk-84b3

Os dados acima informados são de responsabilidade do requerente da certidão
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no endereço <https://portal.trt23.jus.br/portal/certidoes/validacao>
É do interessado a responsabilidade de verificação desta certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA			
CNPJ:	00.992.045/0001-90			
Endereço Sede:	AVENIDA JAÚ, 1120, SW - Sala 02 - CENTRO			
Município:	SAPEZAL	UF:	MT	CEP: 78365-000
E-mail contato:	leomar@novotempodigital.com.br			

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens		
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital		
Canal:	247	Classe:	C	Prefixo: ZYR418
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)	97,301	
Potência (kW) :	0.780			
Localidade da Outorga:	SAPEZAL	UF:	MT	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO			
CREA n°:	13.989/78-R	UF:	MS	
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br			

(*) - Não se aplica a TVD.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CRE n° 13.989/78-5 R
Estado MS

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	AVENIDA DOURADO ESQUINA COM AVENIDA DO JAÚ QUADRA 45; LOTE 11			
Município:	SAPEZAL	UF:	MT	CEP: 78365000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	13 ° 32 ' 46 , 00 " S (S/N)		
	Longitude:	58 ° 48 ' 54 , 00 " O (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA			
	Modelo:	MT-FMA 01			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	0°			
	N° de elementos:	1			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	45			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	N° de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
	Modelo:	LCF 78			
	Comprimento medido (m):	75			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.			
	Modelo:	TEC 121			
	Homologação:	01100-08-00345			
	Potência de operação medida (kW):	0.780			
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)	97,301	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)		

(*) - Não se aplica a TVD.

Marcos de Castro
Engenheiro de Comunicações
nº 1989/78-3 R.
Visto 22/03-MS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a22

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: AVENIDA DOURADO ESQUINA COM AVENIDA DO JAÚ QUADRA 45;
LOTE11
Município: SAPEZAL **UF:** MT **CEP:** 78365000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:
Município: **UF:** **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:

Fabricante: Hewlwt Packard
Modelo: 8559
Numero de série: 2010 A 11118
Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio

Fabricante: Labo
Modelo: A17-B
Numero de serie: 0080944
Precisão: +/- 5%

c) Frequencimetro

Fabricante: Minipa
Modelo: MF 7240
Numero de Serie: 00774
Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa
Modelo: MO - 1222
Numero de serie: 1921
Precisão: */-5%

e) Waltimetro Bird

Modelo: 43
Numero de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329
Numero de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA
Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa
Modelo: ET-2030^a
Numero de serie: 874137
Precisão: 0,05%

Manoel de C...
Esp. de Comunicações
CREG nº 13989/78-5 R-
Visto 30/20/MS

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: MAURO DE CASTRO

CREA/ MS N°: 13.989/78-R

Local / Data: 05/03/2020

Assinatura:

Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA n.º 13989/78-R
Visto 3029-NIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 05/03/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

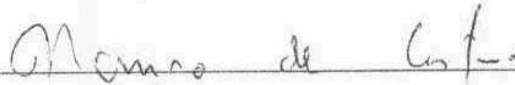
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE / MS

Data: 05/03/2020

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-R



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

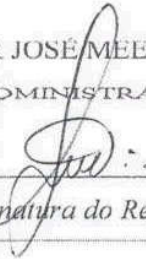
Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de SAPEZAL, no Estado de MATO GROSSO, no(s) dia(s) 05/03/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: SAPEZAL / MT

Data: 05/03/2020

Nome do Representante Legal: LEOMAR JOSÉ MEES

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRATIVO



Assinatura do Representante Legal

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - p.º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a25>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220200031769

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO	RNP: 2003858164
Título Profissional: ENGENHEIRO MILITAR	Registro: 37144
Empresa Contratada:	Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 00.992.045/0001-90
Rua: AVENIDA DO JAÚ	Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I
Cidade: SAPEZAL	UF: MT
Contrato:	Celebrado em: 05/03/2020
Valor: R\$ 2.000,00	Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação Institucional:	Vinculado à ART:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AV. DOURADO, ESQUINA COM AV. DO JAÚ	CENTRO	QUADRA 45, LOTE 11		SAPEZAL	MT	BRA	78.365-000	
Data de Início: 05/03/2020	Previsão Término: 05/03/2020	Código:						
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA	Proprietário: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 00.992.045/0001-90						
Finalidade:								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Ensaio	de radiodifusão		2,0000	hora
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	hora
	Vistoria	de radiodifusão		2,0000	hora
	Instalação de equipamento	de radiodifusão		2,0000	hora
	Laudo	de radiodifusão		2,0000	hora

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RELATÓRIO CONFORMIDADE

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Sapezal - MT 10/03/2020

Local data

Mauro de Castro

029.847.411-53 - MAURO DE CASTRO

00.992.045/0001-90 - AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 05/03/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confrea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000

CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nosso Número: 14000000000710542



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Recibo do Pagador

CAIXA

104-0

10492.41811 00000.100040 00007.105406 7 81960000008878

Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO		Agência / Código do Beneficiário 1695/241810-0		Espécie RS	Quantidade 1	Carteira / Nosso número 14000000000071054-2
Número do documento 71338		CPF/CNPJ 03471156000138	Vencimento 16/03/2020		Valor documento R\$88,78	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Pagador:
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Autenticação mecânica

Identificação para pagamento ART: 52903 (Não corresponde ao nº da ART)

Corte na linha pontilhada

CAIXA

104-0

10492.41811 00000.100040 00007.105406 7 81960000008878

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 16/03/2020	
Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO					Agência / Código Beneficiário 1695/241810-0	
Data do documento 05/03/2020	Nº documento 71338	Espécie doc. OU	Aceite N	Data processamento 05/03/2020	Carteira / Nosso número 14000000000071054-2	
Uso do banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade 1	(x) Valor	(=) Valor documento R\$88,78	

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 52903 (Não corresponde ao nº da ART)

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

MAURO DE CASTRO
CPF: 029.847.411-53
AV JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS

Sapzal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a27>

Recibo (5290274) - 05/03/2020 - 09:19:27

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492418110000010004000007105406781960000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRO

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRO

CNPJ: 03.471.158/0001-38

SACADOR AVALISTA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 03.471.158/0001-38

PAGADOR:

MAURO DE CASTRO

CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO 30.504
DATA DE VENCIMENTO 16/03/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/03/2020
VALOR DO DOCUMENTO 88,78
VALOR COBRADO 88,78

NR. AUTENTICACAO C.B39.8CB.1AA.8B2.AF8

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Mauro de Castro
CPF: 029.847.411-53
Assinatura
CX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CONTRATO DE CONSTITUICAO SOCIEDADE

pele presente instrumento particular sr. **MERCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, separado-Judicialmente, radialista, portador da Cedula de Identidade RG nº 3.946.099-8, exp. SSP/PR, e do CIC Nº 458.658.251-00, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro, 77, nesta praça de Colider/Mt. e sra. **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, brasileira, solteiro, radialista portador da Cedula de Identidade RG nº 1134.847-0, exp. SSP/MT., e do CIC 650.585.001-59, residente e domiciliado à AV Bandeirantes Aleixo Garcia, 350, nesta praça de Colider /Mt., tem entre si, justos e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula 1ª - A sociedade girara sob a denominação social de:
SILVA & LUZ LTDA

Cláusula 2ª - A sociedade tera sua sede à Rua Dom Pedro, 77 neste municipio de Colider, Estado Mato Grosso podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do territorio nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade sera a exploração, por conta propria, do ramo de: **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**(Coordenação de campanhas publicitárias;preparações de originais de desenhos e anuncios graficos;preparações de anuncios gravados musicados e filmados; elaboração de "Jingles," promoção de vendas Etc.) ,**DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO**(Distribuição de noticiarios para impresa radio e televisão, recortes de jornais e revistas alto-falante, promoção e execução de Stands, exposições feiras, galerias de artes, musicas ambiente, serviços de jornalismo etc); **REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIAO**.

Cláusula 4ª- O capital social e de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) dividido em 10.000 (dez mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real cada) subscritas pelos socios nas seguintes proporções.

a) **MERCIO GOMES DA SILVA**, com 5.000 (cinco mil) cotas totalizando a importancia de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);

b) **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, com 5.000 (cinco mil cotas), totalizando a importancia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Paragrafo unico: as quotas subscritas sao integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos socios e, na forma da legislação em vigor, limitada a importancia total do capital social.

Cláusula 6ª - O prazo de duracao da sociedade sera por tempo indeterminado iniciando suas atividade no seu registro.

Cláusula 7ª - A gerencia da sociedade sera exercida pelo socios **MERCIO GOMES DA SILVA** e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, que representara a sociedade conjunta ou isoladamente, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Cláusula 8ª Os socios no exercicio da gerencia e de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mes de janeiro de cada novo ano e vigente pra todo o exercicio.

Cláusula 9ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano sera procedido o levantamento do balanço do exercicio, sendo que os lucros ou prejuizos verificados serão distribuidos ou suportados pelos socios, na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 10ª - As quotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferencia ao socio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 11ª - No caso de um dos socios desejar retirar-se da sociedade, devera notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na clausula 12ª deste contrato.

Cláusula 12ª - No caso de falecimento de quaisquer dos socios a sociedade e extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pre-morto, sera lavrado novo contrato com inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira apos 120 dias da data do balanço especial.

Cláusula 13ª - As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicaveis,

Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula 15ª - Os socios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantil.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 4(quatro) vias de igual teor.

COLIDER/MT. 14, de agosto, de 1995

TESTEMUNHAS:

GERVASIO TADEU DIAS ROCHA
CIC/24) 212 071-49

SUSY MARY MBCHI SPIGUEL
CIC:651.338.541-53

MERCIO GOMES DA SILVA

AMARILDO APARECIDO DA LUZ



AUG 28 1995

1200585829



SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
FUNDAÇÃO FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
CERTIFICAÇÃO: Documento que faz parte do Registro de
Empresas e estabelecimentos comerciais e industriais.

Handwritten signature
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SILVA & LUZ LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **MERCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, separado - judicialmente, radialista, portador do CPF n.º 458.658.251-00, e C.I. RG n.º 3.946.099-8 SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Luiz Aldori Neves Fernandes 369., nesta cidade de Colíder/MT., e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, radialista, portador do CPF n.º 650.585.001-59, e da C. I. RG. 1134.847-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua. Teles Pires n.º 1173, nesta cidade de Colider/MT., únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma: **SILVA & LUZ LTDA**, estabelecida à Rua Dom Pedro n.º 77, em Colider-MT, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, em sessão de 28/08/1995 sob n.º 51200585829, resolvem alterar seu Contrato Social como segue:

PRIMEIRA: Os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com uma aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que ficam assim distribuídos aos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
MÉRCIO GOMES DA SILVA	25.000	25.000,00
AMARILDO APARECIDO DA LUZ	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As novas quotas integralizadas neste ato é feito em moeda corrente nacional.

SEGUNDA: Fica alterado o endereço para: **AVE. TANCREDO NEVES N.º 152 – Sala A – CENTRO – COLIDER - MT.**, e a razão social para **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**



SILVA & LUZ

SILVA & LUZ LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERCEIRA: Fica alterado o ramo de atividade para: **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO, EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORAS, SOM E IMAGENS COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS ARTÍSTICOS E COMERCIAIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MEDIANTE CONCESSÃO E OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

TERCEIRA: Sendo que as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posterior alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo Quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (trez) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Colider/MT., 02 de Maio de 2.000




Mércio Gomes da Silva



Amarildo Aparecido da Luz



TESTEMUNHAS:



GERVÁSIO TADEU DIAS ROCHA
RG. 3.683.663 SSP/PR
CPF. 241.212.071-49



MESSIAS VITOR DE OLIVEIRA
RG. 965.266 SSP/MT
CPF. 769.434.021-53



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO
LTDA.
CNPJ/MF - 00.992.045/0001-90

2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÉRCIO GOMES DA SILVA, brasileiro,
separado judicialmente, radialista.
residente e domiciliado à Rua Luiz Aldori
Neves Fernandes, nº. 369 - Centro -
cidade de Colíder - MT., portador da RG.
nº. 3.946.099-8 SSP/PR e CPF
nº.458.658.251-00;

AMARILDO APARECIDO DA LUZ, brasileiro,
solteiro, radialista, residente e
domiciliado à Rua Teles Pires, nº. 1.173
- Centro - Colíder-MT., portador da RG.
nº.1.134.847-0 - SSP/MT e CPF.
nº.650.585.001-59;

As partes acima qualificadas são os
únicos sócios da sociedade pör cotas de responsabilidade
limitada que gira sob a razão social de **A.M.G. PUBLICIDADE E
COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente registrada na Junta Comercial
do Estado de Mato Grosso sob o nº. 51200585829, de
28/08/1995, resolvem de comum acordo alterar seus atos
constitutivos, mediante cláusulas e condições a seguir:

Rei
J.

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa fica alterado
para **Serviços de Publicidade e Propaganda; Divulgação,
Promoção, e Realização de Pesquisa de Opinião Pública;
Exploração de Estações de Radiodifusão em Frequência Modulada
(FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Medias (OM), Ondas
Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Som e Imagem em VHF e UHF,**
com finalidades educacionais informativas, cívicas e
patrióticas, bem com, a exploração de concessões e licenças,
de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais
cláusulas do Contrato Social Primitivo, que pör força desta
alteração não sofreram modificações.

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
COMARCA DE COLÍDER - MT
AUTENTICAÇÃO
2008/09
[Assinatura]



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

JUCEMAT
Fl. nº 234

Colider-MT., 24 de Maio de 2000

Mércio Gomes da Silva
Mércio Gomes da Silva

Amarildo Aparecido da Luz
Amarildo Aparecido da Luz

Testemunhas:

Maria do Socorro R. da Silva
Mária do Socorro R. da Silva
RG. 0412999-7 - SSP/MT
CPF. 393.836.011-91

Adilson Alves de Almeida
Adilson Alves de Almeida
RG. 1061603-9 - SSP/MT
CPF. 689.266.771-68

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS
COMARCA DE COLIDER - MT
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática
conferida com o documento original que me
foi apresentado do que dá fé
Colider-MT, 24/05/2000

Adilson Alves de Almeida
NOTARIO
José Antônio Paço
Notário Substituto
Adilson Alves de Almeida
Notário Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM
SOB O NÚMERO:
20000202568
Protocolo: 00/0202568
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
O presente documento e cópia autêntica do
arquivado neste órgão.
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **MÉRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Itaguajé-PR, filho de João Alves da Silva e Elizabetti Gomes da Silva, **Empresário**, portador do CPF n.º 458.658.251-00, e C.I. RG n.º 3.946.099-8 SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Luiz Aldori Neves Fernandes n.º 369, Bairro Centro, na cidade de Colider/MT, Cep: 78.500-000, e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, Natural de Romelandia-SC, filho de Ari Lara da Luz e Maria Aparecida Ferreira da Luz, **Empresário**, portador do CPF n.º 650.585.001-59, e C.I. RG n.º 1134847-0 SJ/MT, residente e domiciliado à Rua Teles Pires n.º 1173, Bairro Centro, na cidade de Colider/MT, Cep: 78.500-000, únicos sócios componentes da sociedade empresarial, que explora o ramo de: **Serviços de publicidade e propaganda; divulgação, promoção, e realização de pesquisa de opinião pública; exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada (FM), amplitude Modulada (AM), ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT), som e imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem com, a exploração de concessões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria.,** sob a firma: **A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.**, estabelecida à Ave. Tancredo Neves n.º 152, Bairro Centro, em Colider-MT, Cep: 78.500-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, em sessão de 28/08/1995 sob n.º 51200585829, 1ª Alteração em sessão de 18/05/2000 sob o n.º 20000163856, 2ª Alteração em sessão de 30/05/2000 sob o n.º 20000202568, resolvem alterar seu Contrato Social como segue:

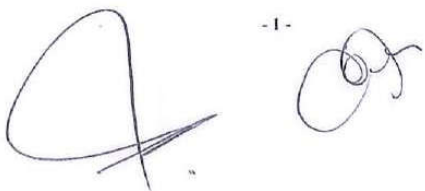
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato alterado o endereço do sócio **MÉRCIO GOMES DA SILVA** para: Rua Dom Pedro n.º 99, Bairro da Torre, na cidade de Colider/MT, CEP 78.500-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica neste ato alterado o endereço do sócio **AMARILDO APARECIDO DA LUZ** para: Ave. Marechal Rondon n.º 44, Bairro Centro, na cidade de Colider/MT, CEP 78.500-000 e o estado civil para: casado com regime de separação Universal de Bens.

CLÁUSULA TERCEIRA: consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.

- 1 -



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com original arquivado.
Colider-MT, 03 de 2009
03/FEV/2009

Rui Ricardo de Freitas
Notário
Rodrigo Rodrigues de Freitas
Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Penção (3296279) 03/02/2009 03/FEV/2009 pg. 37

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Primeira: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Agosto de 1995 e seu prazo é indeterminado.

Segunda: Fica Eleito o foro da comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Terceira: A sociedade é administrada pelos sócios **MÉRCIO GOMES DA SILVA** e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, que representarão a sociedade conjuntamente, com poderes e atribuições de total responsabilidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiro ou pessoa jurídica.

Quarta: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa, pertencerá aos sócios brasileiros natos, ficando a restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, que é distribuído em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Mércio Gomes da Silva	25.000	25.000,00
Amarildo Aparecido da Luz	25.000	25.000,00
Total	50.000	50.000,00

Parágrafo Único: o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta: O ramo de atividade é de: Serviços de publicidade e propaganda; divulgação, promoção, e realização de pesquisa de opinião pública; exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada (FM), amplitude Modulada (AM), ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT), som e imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem com, a exploração de concessões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.

- 2 -



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original apresentado.
Colider-MT 03 FEB 2009
Cristiano Rodrigues de Aguiar Magatti
Escrivão Juramentado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Protocolo (3298279) 01/236.013489/2020-89 / pg. 38

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Oitava: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração dos seus instrumentos social, sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Nona: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Primeira: Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo Quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.

- 3 -



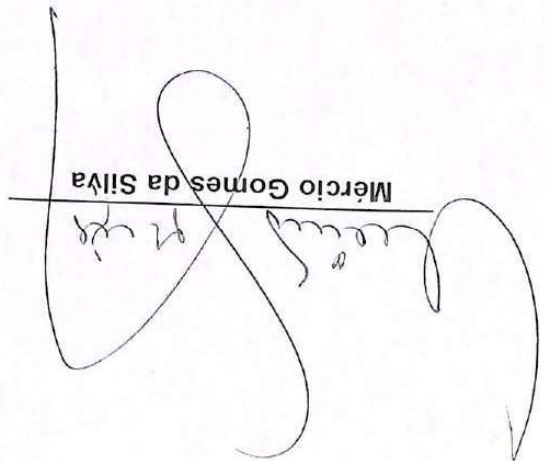
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com original assinado.
03.FEV.2008
Código: M...
Escritório: ...
Escrição: ...

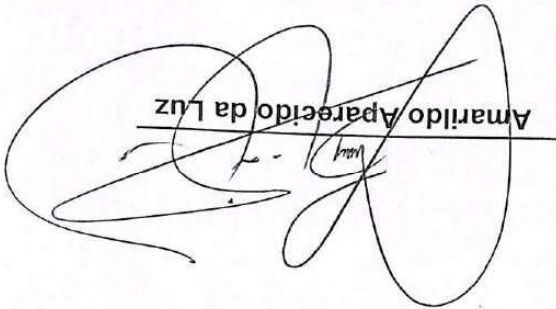


913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

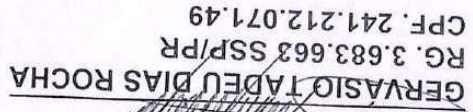
A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

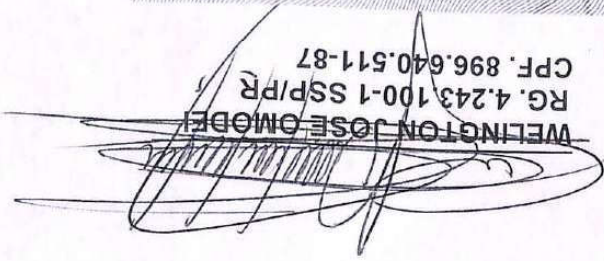
Colider/MT, 22 de Abril de 2.008


Mécio Gomes da Silva


Amarildo Aparecido da Luz

TESTEMUNHAS:


GERVASIO TADEU DIAS ROCHA
RG. 3.683.663 SSP/PR
CPF. 241.212.071.49


WELLINGTON JOSE OMODEI
RG. 4.243.100-1 SSP/PR
CPF. 896.640.511-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/07/2008 SOB Nº. 20080081975
Protocolo: 08/008197-5 DE 10/07/2008
Empresa: 51 2 0058582/9
CNPJ: 00.992.045/0001-90
A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO
ISIS SUEZLEY PERONIAN
SECRETARIA GERAL SUBSTITUTA
557.788

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia contém
com a original apresentado.
Colider-MT de 20
de 2008
Welson Rodrigues de Freitas
Nº 1 - Número Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÉRCIO GOMES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Itaguajé-Pr, filho de João Alves da Silva e Elizabeti Gomes da Silva, **Empresário**, portador do CPF n.º 458.658.251-00, e C.I. RG n.º 3.946.099-8 SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Dom Pedro n.º 99, Bairro da Torre, na cidade de Colider/MT, CEP: 78.500-000;

AMARILDO APARECIDO DA LUZ, brasileiro, casado sob o regime separação Universal de Bens, Natural de Romelandia - SC, filho de Ari Lara da Luz e Maria Aparecida Ferreira da Luz, **Empresário**, portador do CPF n.º 650.585.001-59, e C.I. RG n.º 1134847-0 SJ/MT, residente e domiciliado à Ave. Marechal Rondon n.º 44, Bairro Centro, na cidade de Colider/MT, CEP: 78.500-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial, denominada **A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.**, estabelecida à Ave. Tancredo Neves n.º 152, Bairro Centro, em Colider-MT, CEP: 78.500-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, em sessão de 28/08/1995 sob n.º 51200585829, 1ª Alteração em sessão de 18/05/2000 sob o n.º 20000163856, 2ª Alteração em sessão de 30/05/2000 sob o n.º 20000202568, 3ª Alteração em sessão de 14/07/2008 sob o n.º 20080081975 resolvem alterar seu Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é administrada pelos sócios **MERCIO GOMES DA SILVA** e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, que representarão a sociedade conjuntamente, com poderes e atribuições de total responsabilidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, as quotas ou ações representativas do capital social serão, inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Parágrafo Único: Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital, pertencerão sempre a pessoas físicas brasileiras natas.

CLÁUSULA SEGUNDA: consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de:
A. M. G. Publicidade e Comunicação Ltda.

Segunda: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Agosto de 1995 e seu prazo é indeterminado.

Terceira: A sociedade tem sua sede à Av. Tancredo Neves, nº. 152 - SALA - A, Bairro Centro, no município de Colider-MT, CEP: 78.500-000, fica Eleito o foro da comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

Quarta: O ramo de atividade é de: Serviços de publicidade e propaganda; divulgação, promoção, e realização de pesquisa de opinião pública; exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada (FM), amplitude Modulada (AM), ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT), som e imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem com, a exploração de concessões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Quinta: O Capital social, totalmente integralizado, é de 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída em moeda corrente nacional entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Mércio Gomes da Silva	25.000	25.000,00
Amarildo Aparecido da Luz	25.000	25.000,00
Total	50.000	50.000,00

Parágrafo Único: responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Sexta: A sociedade é administrada pelos sócios **MERCIO GOMES DA SILVA** e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, que representarão a sociedade conjuntamente, com poderes e atribuições de total responsabilidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, as quotas ou ações representativas do capital social serão, inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados,

Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Terceira: Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo Quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam - se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Colider/MT., 09 de Novembro de 2.009



Mércio Gomes da Silva

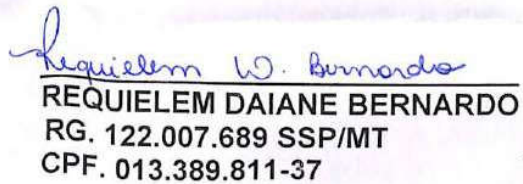


Amarildo Aparecido da Luz

TESTEMUNHAS:



GERVÁSIO TADEU DIAS ROCHA
RG. 3.683.663 SSP/PR
CPF. 241.212.071.49



REQUIELEM DAIANE BERNARDO
RG. 122.007.689 SSP/MT
CPF. 013.389.811-37



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.992.045/0001-90
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÉRCIO GOMES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Itaguajé(PR), filho de João Alves da Silva e Elizabetti Gomes da Silva, Empresário, CPF nº 458.658.251-00 e, C.I. RG nº 3.946.099-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro nº 99, Bairro da Torre, na cidade de Colider(MT), CEP 78.500-000;

AMARILDO APARECIDO DA LUZ, brasileiro, casado sob o regime de separação Universal de Bens, natural de Romelandia(SC), filho de Ari Lara da Luz e Maria Aparecida Ferreira da Luz, Empresário, portador do CPF nº 650.585.001-59 e, C.I. RG nº 1134847-0 SJ/MT, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon nº 44, Bairro Centro, na cidade de Colider(MT), CEP 78.500-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial, denominada **A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.**, estabelecida à Av. Tancredo Neves nº 152, Bairro Centro, em Colider(MT), CEP 78.500-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, em sessão de 28/08/1995 sob nº 51200585829, 1ª Alteração em sessão de 18/05/2000 sob o nº 20000163856, 2ª Alteração em sessão de 30/05/2000 sob nº 20000202568, 3ª Alteração em sessão de 14/07/2008 sob o nº 20080081975, 4ª Alteração em sessão de 18/05/2010 sob o nº 20100415741, resolvem alterar seu Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade é administrada pelos sócios **MERCIO GOMES DA SILVA** e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, que representarão a sociedade conjuntamente, com poderes e atribuições de total responsabilidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros ;

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social, pelo menos 70 %(setenta por cento), pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras e as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e encaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas ;

Parágrafo primeiro – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

Parágrafo segundo – A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;

Parágrafo Terceiro – A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Penção (3298267)

SEI 01236-0345/2020-89 pg. 45

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.992.045/0001-90
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

Clausula Primeira - A Sociedade gira sob a denominação de :
A.M.G. Publicidade e Comunicação Ltda.

Cláusula Segunda – *A sociedade iniciou suas atividades em 28 de agosto de 1995 e seu prazo é indeterminado.*

Cláusula Terceira – *A sociedade tem sua sede à Av. Tancredo Neves, nº152 – SALA – A Centro, Município de Colider-MT, CEP:78.500-000.*

Cláusula Quarta – *Fica eleito o foro da comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.*

Cláusula Quinta – *O ramo de atividade é de: Serviços de publicidade e propaganda; divulgação, promoção, e realização de pesquisa de opinião pública; exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada (FM), amplitude modulada (AM), ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT), som e imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como, a exploração de concessões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria.*

Cláusula Sexta - O Capital social , totalmente integralizado , é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) , dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas , no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma , distribuídas em moeda corrente nacional entre os sócios da seguinte forma :

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Mércio Gomes da Silva	25.000	25.000,00
Amarildo Aparecido da Luz	25.000	25.000,00
Total	50.000	50.000,00

Parágrafo único : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social integralizado, nos termos do art.1.052 , da Lei 10.406 , de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Sétima – *As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.*

Cláusula Oitava – A sociedade é administrada pelos sócios MERCIO GOMES DA SILVA e AMARILDO APARECIDO DA LUZ, que representarão a sociedade conjuntamente, com poderes e atribuições de total responsabilidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros ;



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.992.045/0001-90
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona – O Capital Social, pelo menos 70 %(setenta por cento), pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras e as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e encaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas ;

Parágrafo primeiro – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

Parágrafo segundo – A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;

Parágrafo Terceiro – A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quinta - Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.992.045/0001-90
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

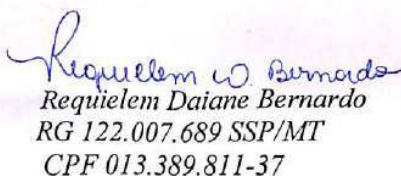
Colider(MT), 07 de julho de 2010.


Mécio Gomes da Silva


Amarildo Aparecido da Luz

TESTEMUNHAS:


Gervásio Tadeu Dias Rocha
RG 3.683.663 SSP/PR
CPF 241.212.071-49


Requelem Daiane Bernardo
RG 122.007.689 SSP/MT
CPF 013.389.811-37



A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.992.045/0001-90
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÉRCIO GOMES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Itaguajé-Pr, filho de João Alves da Silva e Elizabeti Gomes da Silva, **Empresário**, portador do CPF n.º 458.658.251-00, e C.I. RG n.º 3.946.099-8 SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Dom Pedro n.º 99, Bairro da Torre, na cidade de Colider/MT, CEP 78.500-000.

AMARILDO APARECIDO DA LUZ, brasileiro, casado em regime de separação universal de bens, Natural de Romelândia-Sc, filho de Ari Lara da Luz e Maria Aparecida Ferreira da Luz, **Empresário**, portador do CPF n.º 650.585.001-59, e C.I. RG n.º 1134847-0 SJ/MT, residente e domiciliado à Ave. Marechal Rondon n.º 44, Bairro Centro, na cidade de Colider/MT, CEP 78.500-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada: **A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, em sessão de 28/08/1995 sob n.º 51200585829, inscrito no CNPJ 00.992.045/0001-90, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas a seguir articuladas:

I - Os sócios resolvem neste ato criar:

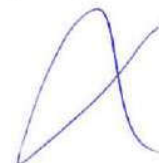
II - Filial n.º 01 Av. Dourado, Esquina com Av. Jau, s/n.º, Quadra 45, Lote 11, Bairro Centro, Município de Sapezal – MT, CFP: 78.365-000, com o mesmo ramo de exploração.

Paragrafo Único: Para os efeitos fiscais e contábeis, fica destacado um capital social de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), que será destinado ao funcionamento da filial.

III – Filial n.º 02, Rua Prefeito Souza Rangel, 70 – Sala 4, Bairro Centro, no Município de Nioaque, Estado Mato Grosso do Sul, CEP: 79.220-000, com o mesmo ramo de exploração.

Paragrafo Único: Para os efeitos fiscais e contábeis, fica destacado um capital social de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), que será destinado ao funcionamento da filial.

IV - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a19>

Penção (3298282)

SEI 01236-013488/2020-89 / pg. 49

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.992.045/0001-90
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 06 exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Colider/MT., 18 de Outubro de 2012




Mércio Gomes da Silva




Amarildo Aparecido da Luz

TESTEMUNHAS:



GERVÁSIO TADEU DIAS ROCHA
RG. 3.683.663 SSP/PR
CPF. 241.212.071-49



Valdemir de Jesus Ferreira
RG. 1.5400794 SSP/MT
CPF. 004.121.421-80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Penção (3296262)

SEI 01236-013486/2020-89 / pg. 50

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

1

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G.
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

MERCIO GOMES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/09/1964, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, CPF nº 458.658.251-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.946.099-8, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CUIABA, 465, SETOR LESTE, CENTRO, COLÍDER, MT, CEP 78500000, BRASIL.

AMARILDO APARECIDO DA LUZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1974, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 650.585.001-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11348470, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA XINGU, 655, SETOR LESTE, CENTRO, COLÍDER, MT, CEP 78500000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200585829, com sede Avenida Tancredo Neves, 152, Sala "a", Centro Colíder, MT, CEP 78.500-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.992.045/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JAÚ, 1120SW, SALA 02, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78.365-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. LEOMAR JOSE MEES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1965, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 589.316.519-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 34569231, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JAU, 1180, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78365000, BRASIL.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081638 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança 5eLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxco=E913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/10

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

ALINE DIAS VILLA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 008.967.660-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03946671892, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CANDIDO PORTINARI, 21, JARDIM PORTINARI, SINOP, MT, CEP 78555802, BRASIL.

[Handwritten signature]

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1982, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 692.375.651-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 277535827, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL RONDON, 2293, APT 13, CENTRO, CAMPO GRANDE, MS, CEP 79002200, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) MERCIO GOMES DA SILVA, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio(a) AMARILDO APARECIDO DA LUZ, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

[Handwritten signature]

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio(a) MERCIO GOMES DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio VIVIANE RODRIGUES FEITOSA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) MERCIO GOMES DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LEOMAR JOSE MEES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081636 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança 5eLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Handwritten signature]
ALVARO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

O sócio(a) AMARILDO APARECIDO DA LUZ transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio ALINE DIAS VILLA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) AMARILDO APARECIDO DA LUZ transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LEOMAR JOSE MEES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

LEOMAR JOSE MEES, com 17.000(Dezessete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 17.000,00 (Dezessete Reais)

ALINE DIAS VILLA, com 16.500(Dezesseis Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA, com 16.500(Dezesseis Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)
Totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

(Handwritten initials and signatures)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LEOMAR JOSE MEES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2081638 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança 5eLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(Handwritten signature)
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEXTA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51900369509 e CNPJ nº 00.992.045/0002-70, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, SALA 01, BURITIS, PORTO ALEGRE DO NORTE, , CEP 78.655-000 MT.

Handwritten signatures and initials:
@
Ur
P
CF
d

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.**
- 6010-1/00 - atividades de rádio.**
- 6021-7/00 - atividades de televisão aberta.**
- 6130-2/00 - telecomunicações por satélite.**
- 7311-4/00 - agências de publicidade.**
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.**

Para melhor entendimento jurídico, resolvem os sócios consolidar num só instrumento, o contrato social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, que doravante passam a vigor sob nova redação, na forma adiante descrita:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081638 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança 5eLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Handwritten signature:
Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



5

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G.
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEOMAR JOSE MEES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1965, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 589.316.519-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 34569231, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JAU, 1180, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78365000, BRASIL.

ALINE DIAS VILLA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 008.967.660-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03946671892, órgão expedidor DETRAN/MT residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CANDIDO PORTINARI, 21, JARDIM PORTINARI, SINOP, MT, CEP 78555802, BRASIL.

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1982, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 692.375.651-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 277535827, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL RONDON, 2293, APT 13, CENTRO, CAMPO GRANDE, MS, CEP 79002200, BRASIL.

Únicos Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **A. M. G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200585829, com sede na AVENIDA JAÚ, 1120SW, SALA 02, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78.365-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.992.045/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de:

A. M. G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

Segunda: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de agosto de 1995 e seu prazo é indeterminado.

(Handwritten signatures and initials)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081638 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança SeLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(Handwritten signature)
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxep=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

Terceira: A sede da sociedade é na AVENIDA JAÚ, 1120SW, SALA 02, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78.365-000, ficando eleito o foro da comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Quarta: O objeto da sociedade consiste na exploração das seguintes atividades: SERVIÇOS DE PUBLICIDADES E PROPAGANDA; DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO, E REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA; EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) , AMPLITUDE MODULADA (AM) , ONDAS MÉDIA (OM) , ONDAS CURTAS (OC) , ONDAS TROPICAIS (OT) , SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COM, A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

CNAE FISCAL

- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.
- 6010-1/00 - atividades de rádio.
- 6021-7/00 - atividades de televisão aberta.
- 6130-2/00 - telecomunicações por satélite.
- 7311-4/00 - agências de publicidade.
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.

Quinta: O capital social integralizado e de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas em moeda corrente nacional entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	N.º QUOTAS	R\$
LEOMAR JOSE MEES	34,00%	17.000	17.000,00
ALINE DIAS VILLA	33,00%	16.500	16.500,00
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	33,00%	16.500	16.500,00
TOTAL	100,00%	50.000	50.000,00

Parágrafo Único: responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

(Handwritten signatures and initials)

Ur

P

JE

f.

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



7

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G.
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **LEOMAR JOSE MEES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Oitava: O capital social na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

Parágrafo primeiro – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

Parágrafo segundo – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos

Parágrafo terceiro – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes;

Parágrafo quarto: – As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme procedimento que a lei permite, as reuniões serão convocadas pelo administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de carta registrada, com local, data, hora e a ordem do dia.

Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

[Handwritten signatures and initials: J, W, R, V, F, A.]

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081838 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F68B1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança SeLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Handwritten signature]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/10

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G.
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

Décima Primeira: A Sociedade Possui as seguintes Filiais:

- I. Filial nº 1, RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, SALA 01, BURITIS, PORTO ALEGRE DO NORTE, MT, CEP 78.655-000, com o mesmo Ramo de Exploração.
- II. Filial nº 2 Rua Prefeito Souza Rangel, 70 – Sala 4, Bairro Centro no município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.220-000, com o mesmo Ramo de Exploração.

Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SAPEZAL - MT.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo Quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo.

[Handwritten signatures and initials: J, W, P, RF]

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

COLÍDER - MT, 02 de outubro de 2017.

Mercio Gomes da Silva
MERCIO GOMES DA SILVA
CPF: 458.658.261-00

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Amarildo Aparecido da Luz
AMARILDO APARECIDO DA LUZ
CPF: 650.585.001-59

Cartório do 2º Ofício Sapezal - MT

Leomar Jose Mees
LEOMAR JOSE MEES
CPF: 589.316.519-53

O RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO

2º OFÍCIO Sapezal - MT

Aline Dias Villa
ALINE DIAS VILLA
CPF: 008.967.660-20

Viviane Rodrigues Feitosa
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA
CPF: 692.375.651-00

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

OFÍCIO DO DEPT. DE REG. CIVIL

Cervasio Tadeu Dias Rocha
Testemunha: CERVASIO TADEU DIAS ROCHA
3683663, SSP, PR

Lucas Roger Cardoso do Nascimento
Testemunha: LUCAS ROGER CARDOSO DO NASCIMENTO
21078785, SSP, MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2081638 em 04/09/2018 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 181313383 - 07/08/2018. Autenticação: 52D9BDD3337F6BB1AC4CD473BD759AB3992DAA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000731813 e o código de segurança 5eLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETARIO GERAL pág. 9/10

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

SITABELIONATO DE NOTAS DE SERVIÇOS
SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mendes, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79000-200

JUCEMAT
Fis. 25
mau

Em 11/07/2018 RECONHEÇO por semelhança a filia de
[CMH2x20] - VIVIANE RODRIGUES FEITOSA
Dov fé. Campo Grande-MS. Selo Digital. AAJ89275-533
www.tms.lus.br
RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS - ESCRIVENTE
Fundamentos R\$0,00 Funjecc R\$0,60 Funadep R\$0,60
Fundep-PIER R\$0,24 ISS R\$ 0,30 FEADMP R\$0,60
Selo R\$ 1,50 - Total: R\$9,60

SERVIÇO NOTARIAL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE

2º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SAPIZAL / MT
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Ced. da Serventia: 101 - Ato de Not. e de Registro
Av. Dr. 1380 H - C.ºm. Sapizal - MT - Cep 78000-000 - Fone: (67) 3316-2125 - 935 - Cx. Postal 117 - Adu. 00000001
Alto Rodrigues - A. Rev. Tabelião e Registrador

Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: LEOMAR JOSE MEES
Selo: BDI-23068 Cod.: 22 Valor: R\$ 6,42
Em 19 de julho de 2018
Ediane da Costa Moura
Ediane da Costa Moura / MT
Escrivente Notarial
16:54:17
Consulte www.tmt.gov.br/selos

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficioonline.com.br - Tabelião Maria Antônia Marques Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL SINGO/MT - COD. 170
Reconheço firma(s) de: ...
es, incluindo a(s) firma(s) de ...
da(s) parte(s). CNGOJ/MT, art. 472, § 1º

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[Cf14CxK1] - ALINE DIAS VILLA
Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo: BDD64638 Cod. Ato 22
Consulte http://www.tms.lus.br/selos - Atend. 149 YURI
Dov fé: Sino MT, 19 de julho de 2018 Valor + Imp R\$ 6,63
JULIANA BORTOLAS DENNUZZI-OF. ESCRIV.
Williany Jhemifer Miranda Pericini
Oficial Escrevente

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
CÓD. SERV: 170

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Paros, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno
Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de: AMARILDO APARECIDO DA LUZ
Selo: BBI - 51532 Cod.: 22 R\$6,42
Consulta: www.tmt.gov.br/selos Cod. Cartório: 52 (DHAIANE)
Colider-MT, 20 de julho de 2018
Manana Souza Menezes - Escrevente Juramentada

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Paros, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno
Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: MERIC GOMES DA SILVA
Selo: BBI - 51870 Cod.: 22 R\$6,42
Consulta: www.tmt.gov.br/selos Cod. Cartório: 52 (EVELINE)
Colider-MT, 23 de julho de 2018
Mariana Souza Menezes - Escrevente Juramentada

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200585829

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MT2201900121877

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

SAPEZAL

Local

6 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/11

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/179.600-0	MTN1953342050	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA. Nire 51200585829 e protocolo 191796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

ALVARO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E
COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

LEOMAR JOSE MEES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1965, CASADO
COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 589.316.519-53, CARTEIRA
IDENTIDADE RG nº 34569231, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliado
AVENIDA JAU, 1180, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78.365-000, BRASIL.

ALINES DIAS VILLA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/11/1983, SOLTEIRA,
EMPRESARIA, CPF nº008.967.660-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº
03946671892, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado(a) no(a)
AVENIDA CANDIDO PORTINARI, N21 JARDIM PORTINARI, SINOP, MT, CEP 78555802,
BRASIL.

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1982,
SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº692.375.651-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº
277535827, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA
MARECHAL RONDON, N2293, APT 13, CENTRO, CAMPO GRANDE, MS, CEP 79002200,
BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA,
registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta
Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200585829, com sede Avenida
Jau, nº1120SW, Sala 02, Centro, Sapezal, MT, CEP 78.365-000, devidamente inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.992.045/0001-90, deliberam de
pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei
nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades na Avenida Jau,
nº1180SW, Sala 3, Loteamento Cidezal I, na cidade de Sapezal-MT, CEP 78.365-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e
obrigações resultantes do contrato social permanece SAPEZAL-MT.

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 180818920 - 08/05/2019. Autenticação: 18607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxco=E13eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

SAPEZAL-MT, 02 de MAIO de 2019.

LEOMAR JOSE MEES
CPF: 589.316.519-53

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA
CPF: 692.375.651-00

ALINE DIAS VILLA
CPF: 008.967.660-20

Página 2

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585B29 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDBDADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/11

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/179.600-0	MTN1953342050	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sub o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA. Nire 51200585829 e protocolo 91796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para aildar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Aline Dias Villa, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1983, residente e domiciliada à Avenida Cândido Portinari, N° 21, Bairro Jardim Portinari, Sinop, MT - CEP: 78555-802, portadora da Carteira Nacional de Habilitação N° 03946671892, órgão expedidor DETRAN/MT, CPF 008.967.660-20.

DADOS DA EMPRESA: NIRE 51200585829 A.M.G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 00.992.045/0001-90, situada na Avenida Jaú, n° 1120SW, Bairro Centro, Sapezal, MT, CEP 78365-000 representada por seu sócio administrador Leomar Jose Mees, brasileiro, casado, empresário, CPF 589316519-53, portador da carteira de identidade 3456921-1 SESP/PR, situada na Avenida Jaú n° 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

OUTORGADO: Leomar José Mees, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, CPF 589.316.519/53, portador da carteira de identidade 3456923-1 - SESP/PR, situada na Avenida Jaú n° 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos, declarações, contrato social, alteração, distrato social, reativação, atas, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários, contábeis, fiscais, capa de processo e quaisquer documento referente a Junta Comercial, em nome da outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para autenticação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Vau

Deputado 21 de outubro de 2019

Aline Dias Villa


2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato de Proxies e Pessoa Jurídica
 Fone: (66) 3531-4533 www.2oficioextrajudicial.mt.gov.br - Rua Maria Antonina Marques Cabral

Reconhece por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:
 [011001W0] - ALINE DIAS VILLA

Selo BGL59901 Cod. At. 22
 Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos- Atend. PETERSON
 Dou fe Sinop-MT, 24 de Abril de 2019 Valor R\$5,60 +
 ISSQN

Bordalo

JULIO FREDERICO MULLER NETO - SECRETÁRIO-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/061.692-0	MT2201900121877	06/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/11

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Viviane Rodrigues Feitosa, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/05/1982, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, nº 2293 APT 13, Bairro Centro de Campo Grande /MS, CEP: 79002-200, portadora da Carteira de Identidade Nº: 277535827, expedida pela SSP/SP, CPF Nº: 692.375.651-00.

DADOS DA EMPRESA: NIRE 51200585829 A.M.G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 00.992.045/0001-90, situada na Avenida Jaú, nº 1120SW, Bairro Centro, Sapezal, MT, CEP 78365-000 representada por seu sócio administrador Leomar Jose Mees, brasileiro, casado, empresário, CPF 589316519-53, portador da carteira de identidade 3456921-1 SESP/PR, situada na Avenida Jaú nº 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

OUTORGADO: Leomar José Mees, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, CPF 589.316.519/53, portador da carteira de identidade 3456923-1 - SESP/PR, situada na Avenida Jaú nº 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos, declarações, contrato social, alteração, distrato social, reativação, atas, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários, contábeis, fiscais, capa de processo e quaisquer documento referente a Junta Comercial, em nome da outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para autenticação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

1º OFÍCIO

Viviane R. Feitosa

08 ABR. 2019

Viviane Rodrigues Feitosa

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FELIPE TOMAZONI, TARETÃO
 R. Antônio de Góes, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel: (67) 3022-9000 - Email: fctomazoni@notariomt.com.br

RECORRIDO A(S) FIRMA(S) POR GENÉRICO DE:.....
 VIVIANE RODRIGUES FEITOSA (SELD 4899752-387-ROF).....

DATA: 08/04/2019 - CONSULTA: www.tes.jus.br
 DÍGITO: R\$ 0,60 + FUNDIÇÃO: R\$ 0,60 + ISS: R\$ 0,30 + FUNDEP: R\$ 0,60 + FUNDIÇÃO: R\$ 0,60 + SELT R\$ 1,30 = R\$ 3,60

Fabiola da Silva
 1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
 Escrevente Autorizada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 191796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.ms.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/>?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/061.692-0	MT2201900121877	06/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB02524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, de nire 5120058582-9 e protocolado sob o número 19/179.600-0 em 18/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2198885, em 19/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Priscilla Peraro.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Cuiabá, terça-feira, 19 de novembro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 191796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxer=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f370>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :


Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
699.772.591-00	ELIZANGELA SANTOS DIAS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, Terça-feira, 07 de Maio de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190816920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto -- Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200585829

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTN1953342050

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAPEZAL
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

18 Novembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data Responsável

NÃO

Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

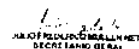


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA. Nire 51200585829 e protocolo 191796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0UJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-reg.br/?codNuxco=E913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



pág. 1/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/061.692-0	MT2201900121877	06/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ALIO FREDEIRICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE A. M. G. PUBLICIDADE E
COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 00.992.045/0001-90

LEOMAR JOSE MEES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1965, CASADO
COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 589.316.519-53, CARTEIRA
IDENTIDADE RG nº 34569231, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliado
AVENIDA JAU, 1180, CENTRO, SAPEZAL, MT, CEP 78.365-000, BRASIL.

ALINES DIAS VILLA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/11/1983, SOLTEIRA,
EMPRESARIA, CPF nº008.967.660-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº
03946671892, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado(a) no(a)
AVENIDA CANDIDO PORTINARI, N21 JARDIM PORTINARI, SINOP, MT, CEP 78555802,
BRASIL.

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1982,
SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº692.375.651-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº
277535827, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA
MARECHAL RONDON, N2293, APT 13, CENTRO, CAMPO GRANDE, MS, CEP 79002200,
BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA,
registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta
Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200585829, com sede Avenida
Jau, nº1180SW, Sala 3, Loteamento Cidezal I, Sapezal, MT, CEP 78.365-000,
devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº
00.992.045/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente
alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições
estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Do Nome da social

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica Alterado o nome da sócia VIVIANE RODRIGUES FEITOSA,
em virtude de casamento, onde passou assinar VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ
BIGATÃO, seu estado civil passa a ser separação obrigatória de bens, e o número da
cédula de identidade para RG 2649931, expedida em 21/10/2019 pela SEJSP/MS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e
obrigações resultantes do contrato social permanece SAPEZAL-MT.

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo
91796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para
alidar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

SAPEZAL-MT, 13 de novembro de 2019.

LEOMAR JOSE MEES
CPF: 589.316.519-53

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO
CPF: 692.375.651-00

ALINE DIAS VILLA
CPF: 008.967.660-20

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 191796000 - 18/11/2019. Autenticação: 85337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNux=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 4/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/061.692-0	MT2201900121877	08/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADBD2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 5/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Aline Dias Villa, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1983, residente e domiciliada à Avenida Cândido Portinari, Nº 21, Bairro Jardim Portinari, Sinop, MT - CEP: 78555-802, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Nº 03946671892, órgão expedidor DETRAN/MT, CPF 008.967.660-20.

DADOS DA EMPRESA: NIRE 51200585829 A.M.G PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 00.992.045/0001-90, situada na Avenida Jaú, nº 1120SW, Bairro Centro, Sapezal, MT, CEP 78365-000 representada por seu sócio administrador Leomar Jose Mees, brasileiro, casado, empresário, CPF 589316519-53, portador da carteira de identidade 3456921-1 SESP/PR, situada na Avenida Jaú nº 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

OUTORGADO: Leomar José Mees, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, CPF 589.316.519/53, portador da carteira de identidade 3456923-1 - SESP/PR, situada na Avenida Jaú nº 1180, Bairro: Centro, Sapezal – MT, CEP 78365-000.

Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos, declarações, contrato social, alteração, distrato social, reativação, atas, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários, contábeis, fiscais, capa de processo e quaisquer documento referente a Junta Comercial, em nome da outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para autenticação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

2º OFÍCIO SINOP-MT

Aline Dias Villa

Junop, 24 de abril de 2019

Aline Dias Villa

2º Ofício de Contabilidade
2º Ofício de Sinop-MT

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Inventário e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3031-4335 www.2ooficiojucema.com.br - Rua S. Maria Antônica Marques Cabral

Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:
[RECONHECIMENTO] - ALINE DIAS VILLA

Selo: BGL5901 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjm.mt.gov.br/selos> - Atend: PETERSON
Dou fé. Sinop-MT, 24 de Abril de 2019. Valor R\$6,60 +
ISSQN

Julio Frederico Muller Neto - SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0AD8D2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/179.600-0	MTN1953342050	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2196885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 91796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para alidar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0uJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Julio Frederico Muller Neto
AUXÍLIO DELEGADO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/179.600-0	MTN1953342050	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA. Nire 51200585829 e protocolo 91796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança g0UJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



pág. 9/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, de nire 5120058582-9 e protocolado sob o número 19/061.692-0 em 06/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2145202, em 07/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Elizangela Santos Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES

Cuiabá, Terça-feira, 07 de Maio de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2145202 em 07/05/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 190616920 - 06/05/2019. Autenticação: 16607ADB7D9997979DCDB0ADB2524C2316AE42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/061.692-0 e o código de segurança gNEi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxer=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Júlio Frederico Muller Neto
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.165.089-80	PRISCILLA PERARO VIRGENS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, terça-feira, 19 de novembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2198885 em 19/11/2019 da Empresa A. M. G. PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, Nire 51200585829 e protocolo 91796000 - 18/11/2019. Autenticação: 65337AED4FF535D08519CE8C8C80E09D31A2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/179.600-0 e o código de segurança 90uJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL
pág. 11/11

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Sapezal

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

Sapezal

23/12/2010

23/12/2020

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **07/07/2020** Hora: **11:14:23**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	
Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	
Telefone: (65) 3383-1517	E-mail: leomar@mega97fm.com.br
CNPJ: 00.992.045/0001-90	Número do Fistel: 50406524106
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 23/12/2020
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jaú	Complemento: SW - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.120	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Dourado	Complemento: Sala 14	
Bairro: Centro	Numero: 800	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sapezal	UF: MT
Latitude: -13.54611 (13° 32' 46.0" S)	Longitude: -58.815 (58° 48' 54.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Autenticado eletronicamente, através da Referência do Original: https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/?codigo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/?codigo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a Anexo Relatório do Canal - ACM (5681956) 3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a 2020-85 / pg. 84

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697608360	Número Indicativo: ZYR418
Data Último Licenciamento: 29/04/2020	Número da Licença: 53500.013415/2020-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -13.54611 (13° 32' 46.0" S)	Longitude: -58.815 (58° 48' 54.0" W)	Cota da base: 567.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .680 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 01			Fabricante: MELECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máximo: 0.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	10°: 1.52	20°: 1.69	30°: 1.81	40°: 1.81	50°: 1.81	60°: 1.61	70°: 1.4	80°: 1.34	90°: 1.18	100°: 1	110°: 0.82
120°: 0.62	130°: 0.53	140°: 0.53	150°: 0.55	160°: 0.59	170°: 0.72	180°: 0.8	190°: 0.8	200°: 0.8	210°: 0.69	220°: 0.54	230°: 0.36
240°: 0.17	250°: 0.1	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0.14	300°: 0.27	310°: 0.52	320°: 0.73	330°: 0.98	340°: 1.1	350°: 1.27

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .680 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.24 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	336	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
	3	Despacho	SSCE	13/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codigo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	765	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4391	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.013415/2020-21	141	Despacho	ER07	09/04/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:27 do dia 09/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



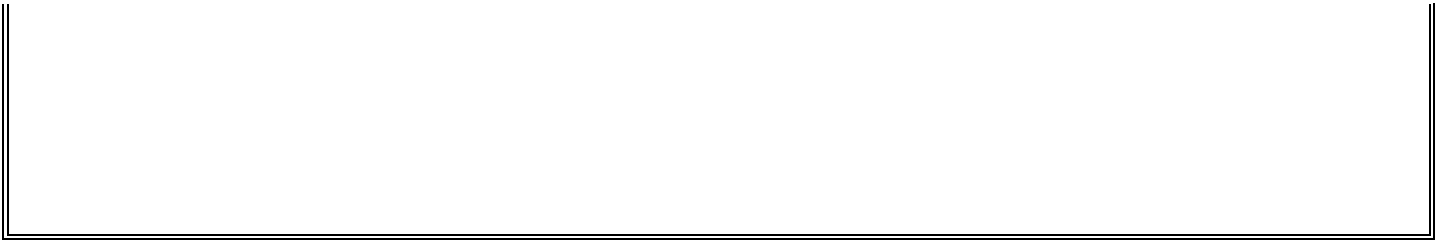
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ACD/Nuxeo-013eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo Certidão Negativa de Débitos ANATEL - ADM (368194)

SEI 01230.013483/2020-85 / pg. 87

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Imprimir

Voltar

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Acordao/913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.992.045/0001-90

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **09/07/2020**Hora: **15:59:29**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo SIACCO - geral - ACM (366199)

SEI 01250.073465/2020-85 / pg. 90

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.967.660-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **09/07/2020**

Hora: **16:10:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Anexo SIACCO - Aline Dias Villa (5661957)

3E161250-013463-2020-85 / pg. 91

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 589.316.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 09/07/2020

Hora: 16:11:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

ANEXO SIACCO - Leomar Jose Mees (5891953)

SEL-01230-015485/2020-85 / pg. 92

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 692.375.651-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Sócio	2630	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos
		RADIO MARABA LTDA	03.944.070/0001-96	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **09/07/2020**

Hora: **16:12:06**

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?Codigo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a/2020-85 / pg. 93

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.013483/2020-85		
Entidade: AGM Publicidade e Comunicação LTDA		00.992.045/0001-90
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Sapezal	UF: MT
Validade da Outorga: A vencer	Período: 23/12/2020 a 23/12/2030	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5298274 – fls.1 a 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5681950, 5681957, 5681960 e 5681963

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 5298275, 5298276, 5298277, 5298279, 5298280, 5298281, 5298282, 5298283, 5298284 e 5298285 – CS a 9ª AC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 5298274 – fls.3 a 4
OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 5298274 – fls. 5 ao 11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNux=0134832020013244b8d91c74743d0653f3a>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5298274 – fls.12
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5298274 – fls13
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5298274 – fls. 15 Sei 5298274 – fls. 16 Sei 5298274 – fls. 14
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5298274 – fls. 17 e 5681946
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5298274 – fls. 15 Sei 5298274 – fls. 18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5298274 – fls. 19
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Ok	Sei 5298274 – fls. 21 a 28

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada	09.07.2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/?codNux=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Checklist (5682543)

SEI 01250-013489/2020-83 / pg. 35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Interessado: AGM PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI 5298274, fls. 21 a 28, pela AGM Publicidade e Comunicação LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sapezal, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5683463** e o código CRC **AC2B8484**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI-MC nº 5683463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Despacho 5683463 SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 36

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

10/07/2020 10:37:06

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.013483/2020-85

1. Tendo em vista que as alterações contratuais (eventos SEI 5298284 e 5298285) apresentadas pela AGM Publicidade e Comunicação LTDA, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Sapezal, estado do Mato Grosso, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 97

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.013483/2020-85

Canal: 247 Frequência: 97,3
MHz

CNPJ: 00.992.045/0001-90

Localidade: SAPEZAL

UF: MT

Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA,

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Checklist 9755188 SEI 01250.013483/2020-85 pg. 98

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>	-	-	-
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X	-	Data Último Licenciamento: 29/04/2020 Val. RF: 23/12/2020
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5755203
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5755202 e SEI 5298274, fls. 1 e 2.
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S*	SEI 5298274, fls. 21 a 28
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxao=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Checklist 5735138

SEP 01 2020 13:43:2020 037 pg. 100

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxao=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Checklist 5735135

SEP 01 2020 13:43:20 2020 03/10

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	
---	---	--

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>
<p>*</p> <ul style="list-style-type: none"> • Endereço do Transmissor e Estúdio Principal apresentado no Laudo de vistoria estão diferentes do cadastrado no Sistema Mosaico; • A Potência do Transmissor Principal apresentado no Laudo de vistoria está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico; • A frequência de operação medida foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal , o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal; • O Transmissor Auxiliar não foi informado no Laudo de Vistoria, há cadastro no Sistema Mosaico; • Modelo e comprimento da Linha de Transmissão apresentado no Laudo de vistoria estão diferentes do cadastrado no Sistema Mosaico; • HCI apresentado no Laudo de vistoria está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 03/08/2020, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5755138** e o código CRC **7BAD644F**.



Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 00.992.045/0001-90

Razão Social: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING

Tipo Sociedade:
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica:
Grupo Econômico:

Endereço Sede

Endereço: Avenida Jaú

Número/Complemento: 1.120 SW - Sala 02

Bairro: Centro

Cidade: Sapezal

Telefone: (65)3383-1517

E-Mail: leomar@mega97fm.com.br

CEP: 78.365-000

UF: MT

Fax: (65)3383-1517

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:







Capital Social

Valor:
Moeda:

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:
Valor de uma Cota:

Quadro Societário



CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
008.967.660-20	ALINE DIAS VILLA	16.500	16.500,00		
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES	17.000	17.000,00		
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	16.500	16.500,00		

 Vincular Sócio

Conselho

 Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES	GERENTE		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

 Recadastrado pela portaria Nº. 447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxen=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:32 do dia 03/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/3codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Órgão (origem externa) NADA CONSTA (375526)

3E1F012567019483/2020-85 / pg. 104

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Imprimir

Voltar

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	
Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	
Telefone: (65) 3383-1517	E-mail: leomar@mega97fm.com.br
CNPJ: 00.992.045/0001-90	Número do Fistel: 50406524106
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 23/12/2020
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jaú	Complemento: SW - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.120	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Dourado	Complemento: Sala 14	
Bairro: Centro	Numero: 800	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sapezal	UF: MT
Latitude: -13.54611 (13° 32' 46.0" S)	Longitude: -58.815 (58° 48' 54.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 697608360						Número Indicativo: ZYR418					
Data Último Licenciamento: 29/04/2020						Número da Licença: 53500.013415/2020-21					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -13.54611 (13° 32' 46.0" S)				Longitude: -58.815 (58° 48' 54.0" W)				Cota da base: 567.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .680 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 55.00 m		Atenuação: 1.11 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMA 01						Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.					
Ganho: -3.46 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 44 m		ERP Máximo: 0.24 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	10°: 1.52	20°: 1.69	30°: 1.81	40°: 1.81	50°: 1.81	60°: 1.61	70°: 1.4	80°: 1.34	90°: 1.18	100°: 1	110°: 0.82
120°: 0.62	130°: 0.53	140°: 0.53	150°: 0.55	160°: 0.59	170°: 0.72	180°: 0.8	190°: 0.8	200°: 0.8	210°: 0.69	220°: 0.54	230°: 0.36
240°: 0.17	250°: 0.1	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0.14	300°: 0.27	310°: 0.52	320°: 0.73	330°: 0.98	340°: 1.1	350°: 1.27
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 1000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .680 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.24 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	336	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	3	Despacho	SSCE	13/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	765	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4391	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.013415/2020-21	141	Despacho	ER07	09/04/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1891/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.013483/2020-85.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 247 (duzentos e quarenta e sete), classe C, encaminhado pela **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.992.045/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Sapezal/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5683463), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 21 a 28 (Evento SEI nº 5298274).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:


2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de</p>  <p>ção da estação informada(s) no laudo de vistoria</p>	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Nota Técnica 1891 (375355)

SEI 01250.013483/2020-85/pg. 109

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Endereço do Transmissor e Estúdio Principal apresentado no Laudo de vistoria estão diferentes do cadastrado no Sistema Mosaico; • A Potência do Transmissor Principal apresentado no Laudo de vistoria está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico; • A frequência de operação medida foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal , o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal; • O Transmissor Auxiliar não foi informado no Laudo de Vistoria, há cadastro no Sistema Mosaico; • Modelo e comprimento da Linha de Transmissão apresentado no Laudo de vistoria estão diferentes do cadastrado no Sistema Mosaico; • HCI apresentado no Laudo de vistoria está diferente do cadastrado no Sistema Mosaico. <p>Obs: A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas.</p> <p>Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:</p> <p>Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);</p> <p>Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;</p> <p>Selecionar a Entidade;</p> <p>Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;</p> <p>Acessar a função “Incluir Estação”; e</p>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> pg. 110

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Preencher as informações necessárias.	EXIGÊNCIA
<p>Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.</p> <p>Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.</p>	

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 03/08/2020, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/08/2020, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5755355** e o código CRC **2E015B08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI nº 5755355



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2515/2020/MC

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.992.045/0001-90)

Avenida Dourado, Nº 800 - Sala 14 - Centro

78365-000 - Sapezal-MT

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.013483/2020-85.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1891/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de agosto de 2020 (Portaria nº 1915/2020, nº 2456/2020, nº 2800/2020 e nº 174/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNux=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Ofício 2515 (0753402)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 1 13

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5755402** e o código CRC **ECAC8418**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2515/2020/MC - Processo nº 01250.013483/2020-85 - Nº SEI: 5755402



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNux=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Ofício 2515 (5755402)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 114

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

04/08/2020 12:17:56

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

LEOMAR@NOVOTEMPODIGITAL.COM.BR
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.013483/2020-85

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5755402.html
Nota_Tecnica_5755355.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 115

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.013483/2020-85**

Interessado: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos, às folhas 21 a 28 (Evento SEI nº 5298274), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/09/2020, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5845448** e o código CRC **5A45C4FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI-MC nº 5845448

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Despacho 5845448 SEI 01250.013483/2020-85 pg. 116

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Interessado: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Alteração contratual.

1. Tendo em vista a última alteração contratual (SEI 5298285) apresentada pela AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapezal, estado do Mato Grosso, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/11/2020, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6110723** e o código CRC **A0006A1D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI-MCOM nº 6110723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Despacho 0110723 SEI 01250.013483/2020-85 pg. 117

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Interessado: AMG Publicidade e Comunicação Ltda.

Assunto: Divergência quadro societário/diretivo.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 6110723), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão, nos termos da 9ª alteração contratual apresentada, está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.059872/2019-13, o qual se encontra em fase de instrução, com vistas à obtenção do ato de assentimento prévio por tratar-se de serviço executado em faixa de fronteira.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 28/12/2020, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6270578** e o código CRC **5ECF4945**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI-MCOM nº 6270578



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Id solicitação: 57dbac2a15851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	
Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	
Telefone: (65) 3383-1517	E-mail: leomar@mega97fm.com.br
CNPJ: 00.992.045/0001-90	Número do Fistel: 50406524106
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC003/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jaú	Complemento: SW - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.120	
Município:	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Dourado	Complemento: Sala 14	
Bairro: Centro	Numero: 800	
Município:	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município:	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município:	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município:	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 1.6476kW
HCI: 44 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Número da Estação: 697608360	Número Indicativo: ZYR418
Data Último Licenciamento: 27/05/2021	Número da Licença: 53500.020149/2021-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13°32'45" S	Longitude: 58°48'55" W	Cota da base: 566.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 04			Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.38	10°: 1.29	15°: 1.26	20°: 1.21	25°: 1.14	30°: 1.06	35°: 0.98	40°: 0.9	45°: 0.82	50°: 0.82	55°: 0.74
60°: 0.58	65°: 0.45	70°: 0.46	75°: 0.49	80°: 0.49	85°: 0.49	90°: 0.49	95°: 0.54	100°: 0.58	105°: 0.63	110°: 0.66	115°: 0.74
120°: 0.82	125°: 0.82	130°: 0.82	135°: 0.77	140°: 0.74	145°: 0.66	150°: 0.58	155°: 0.56	160°: 0.42	165°: 0.31	170°: 0.18	175°: 0.13
180°: 0.09	185°: 0.09	190°: 0.04	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.07	235°: 0.15
240°: 0.18	245°: 0.34	250°: 0.45	255°: 0.68	260°: 0.74	265°: 0.84	270°: 0.92	275°: 0.99	280°: 1.08	285°: 1.16	290°: 1.19	295°: 1.29
300°: 1.41	305°: 1.49	310°: 1.54	315°: 1.62	320°: 1.8	325°: 1.83	330°: 1.78	335°: 1.78	340°: 1.78	345°: 1.72	350°: 1.69	355°: 1.65

Coordenadas por radial											
0°: Lat 13°26'23.22" S Lon 58°48'55.01" W	5°: Lat 13°26'29.39" S Lon 58°48'21.22" W	10°: Lat 13°26'57.04" S Lon 58°48'51.93" W	15°: Lat 13°27'26.61" S Lon 58°48'27.29" W	20°: Lat 13°27'39.71" S Lon 58°47'07.6" W	25°: Lat 13°27'50.55" S Lon 58°46'33.83" W	30°: Lat 13°28'3.63" S Lon 58°46'7.98" W	35°: Lat 13°28'18.85" S Lon 58°45'43.4" W	40°: Lat 13°28'25.2" S Lon 58°45'10.88" W	45°: Lat 13°28'38.47" S Lon 58°44'55" W	50°: Lat 13°28'54.79" S Lon 58°44'12.94" W	55°: Lat 13°29'8.68" S Lon 58°43'37.41" W
60°: Lat 13°29'31.66" S Lon 58°43'10.78" W	65°: Lat 13°32'39.98" S Lon 58°43'43.96" W	70°: Lat 13°30'31.09" S Lon 58°42'36.89" W	75°: Lat 13°31'2.41" S Lon 58°42'21.6" W	80°: Lat 13°31'35.31" S Lon 58°42'9.09" W	85°: Lat 13°32'9.97" S Lon 58°42'4.38" W	90°: Lat 13°32'44.9" S Lon 58°42'17.43" W	95°: Lat 13°33'19" S Lon 58°42'14.07" W	100°: Lat 13°33'52.84" S Lon 58°42'18.64" W	105°: Lat 13°34'24.95" S Lon 58°42'30.93" W	110°: Lat 13°34'52.25" S Lon 58°42'55.11" W	115°: Lat 13°35'22.26" S Lon 58°43'7.88" W
120°: Lat 13°33'54.87" S Lon 58°43'27.53" W	125°: Lat 13°36'4.87" S Lon 58°44'1.23" W	130°: Lat 13°36'25.96" S Lon 58°44'24.01" W	135°: Lat 13°36'54.78" S Lon 58°44'37.95" W	140°: Lat 13°37'8.35" S Lon 58°45'7.6" W	145°: Lat 13°37'26.62" S Lon 58°45'32.08" W	150°: Lat 13°37'46.84" S Lon 58°45'55.67" W	155°: Lat 13°38'5.19" S Lon 58°46'21.36" W	160°: Lat 13°38'21.44" S Lon 58°46'48.99" W	165°: Lat 13°38'17.1" S Lon 58°47'23.43" W	170°: Lat 13°38'9.58" S Lon 58°47'56.11" W	175°: Lat 13°37'54.44" S Lon 58°48'27.15" W
180°: Lat 13°37'27.17" S Lon 58°48'55.01" W	185°: Lat 13°37'7.19" S Lon 58°49'18.61" W	190°: Lat 13°36'59.53" S Lon 58°49'41.19" W	195°: Lat 13°36'54.64" S Lon 58°50'3.84" W	200°: Lat 13°36'56.78" S Lon 58°50'29.3" W	205°: Lat 13°37'9.32" S Lon 58°51'1.84" W	210°: Lat 13°37'22.21" S Lon 58°51'39.7" W	215°: Lat 13°37'26.62" S Lon 58°52'17.93" W	220°: Lat 13°37'26.62" S Lon 58°52'58.1" W	225°: Lat 13°37'14.9" S Lon 58°53'32.77" W	230°: Lat 13°36'50.34" S Lon 58°53'55.92" W	235°: Lat 13°36'13.03" S Lon 58°54'0.78" W
240°: Lat 13°35'39.22" S Lon 58°54'5.58" W	245°: Lat 13°35'10.24" S Lon 58°54'15.6" W	250°: Lat 13°34'39.28" S Lon 58°54'18.22" W	255°: Lat 13°34'9.01" S Lon 58°54'17.81" W	260°: Lat 13°33'39.7" S Lon 58°54'14.5" W	265°: Lat 13°33'12.01" S Lon 58°54'13.32" W	270°: Lat 13°32'44.93" S Lon 58°54'14.53" W	275°: Lat 13°32'17.86" S Lon 58°54'13.31" W	280°: Lat 13°31'50.99" S Lon 58°54'9.66" W	285°: Lat 13°31'23.31" S Lon 58°54'8.33" W	290°: Lat 13°30'53.82" S Lon 58°54'8.97" W	295°: Lat 13°30'25.64" S Lon 58°54'2.23" W
300°: Lat 13°30'0.14" S Lon 58°53'48.57" W	305°: Lat 13°29'35.89" S Lon 58°53'32.67" W	310°: Lat 13°29'6.99" S Lon 58°53'22.13" W	315°: Lat 13°28'41.83" S Lon 58°53'5.02" W	320°: Lat 13°28'21.57" S Lon 58°52'42.27" W	325°: Lat 13°27'55.54" S Lon 58°52'23.39" W	330°: Lat 13°27'34.88" S Lon 58°51'59.09" W	335°: Lat 13°27'7.57" S Lon 58°51'36.78" W	340°: Lat 13°26'46.23" S Lon 58°51'9.26" W	345°: Lat 13°26'22.47" S Lon 58°50'40.39" W	350°: Lat 13°26'10.33" S Lon 58°50'6.55" W	355°: Lat 13°26'10.49" S Lon 58°50'30.49" W

Distância por radial											
0°: 11.8	5°: 11.6	10°: 10.9	15°: 10.2	20°: 10	25°: 10	30°: 10	35°: 10	40°: 10.5	45°: 10.8	50°: 11.1	55°: 11.6
60°: 11.9	65°: 0.4	70°: 12.1	75°: 12.2	80°: 12.4	85°: 12.4	90°: 11.9	95°: 12.1	100°: 12.1	105°: 11.9	110°: 11.5	115°: 11.5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Aug 3, 2021

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/assinatura/9132-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

ANEXO P das ANATEL - atualizadas (7/9/2020)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 120

120°: 11.4	125°: 10.8	130°: 10.6	135°: 10.9	140°: 10.6	145°: 10.6	150°: 10.8	155°: 10.9	160°: 11.1	165°: 10.6	170°: 10.2	175°: 9.6
180°: 8.7	185°: 8.1	190°: 8	195°: 8	200°: 8.3	205°: 9	210°: 9.9	215°: 10.6	220°: 11.4	225°: 11.8	230°: 11.8	235°: 11.2
240°: 10.8	245°: 10.6	250°: 10.3	255°: 10	260°: 9.7	265°: 9.6	270°: 9.6	275°: 9.6	280°: 9.6	285°: 9.7	290°: 10	295°: 10.2
300°: 10.2	305°: 10.2	310°: 10.5	315°: 10.6	320°: 10.6	325°: 10.9	330°: 11.1	335°: 11.5	340°: 11.8	345°: 12.2	350°: 12.4	355°: 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 50 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 680 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:	Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
				ERP Máxima: 1.65 kW
RDS				
Código PI:				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	336	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3	Despacho	SSCE	13/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	765	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4391	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.013415/2020-21	141	Despacho	ER07	09/04/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057789/2020-58	6995	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





MOSAICO

Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 57dbac2a15851



- Entidade
- Administrativo**
- Endereços
- Plano Básico
- Sistema Principal
- Sistema de Trans. Auxiliar
- RDS

Estação

Número da Estação	<input type="text" value="697608360"/>
Indicativo da Estação	<input type="text" value="ZYR418"/>
Situação	<input type="text"/>
Limite para solicitação de Licenciamento	<input type="text"/>
Data Primeiro Licenciamento	<input type="text" value="07/01/2015"/>
Data Último Licenciamento	<input type="text" value="27/05/2021"/>
Número da Licença	<input type="text" value="53500.020149/2021-73"/>

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	3	Despacho	▼	SSCE	▼
				13/06/2012	12/07/2012

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	765	Decreto Legislativo	▼	CN	▼	23/10/2009
				26/10/2009	26/10/2009	Delibe





MOSAICO

Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 57dbac2a15851



53500.057789/20	6995	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autori
-----------------	------	-----	------	------------	------------	--------

← Fechar





NOME/RAZÃO SOCIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.			CNPJ 00992045000190	
Nº DA ESTAÇÃO 697608360	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 32' 44.99" S	LONGITUDE 58° 48' 55.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA DO JAU, nº N° 1180SW.			DISTRITO *****	
BAIRRO LOTEAMENTO CIDEZAL I			MUNICÍPIO *****	UF MT

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Sapezal	UF:	MT
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	E2	COTA BASE DA TORRE:	566.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR418		
NOME FANTASIA:	A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Sapezal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA DO JAU	BAIRRO:	LOTEAMENTO CIDEZAL I
MUNICÍPIO:	*****	UF:	MT
NUMERO:	N° 1180SW	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Awad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 50 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	.680 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.	MODELO:	MT-FMA 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	44 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
RDS			
Código PI:	*****		
XXXXXXXXXX			



IMPRESSO EM: 03/08/2021 11:39:30



Autenticado eletronicamente, após conferência original.

Arquivo Original
 Emitido Em
 27/05/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=40040cd176627182mNh0JoyMDixNjRjZk21j0z=1002NAs=>



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.992.045/0001-90									
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **03/08/2021**

Hora: **11:40:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?tod=Nuxco+913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7/9/2020)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 125

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 008.967.660-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **03/08/2021**

Hora: **11:41:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?todNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7/9/2020)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 126

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		589.316.519-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

 Data: **03/08/2021**

 Hora: **11:41:37**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?todoluxco+913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7/9/2020)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 127

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		692.375.651-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	692.375.651-00	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Sócio	2630	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos
		RADIO MARABA LTDA	03.944.070/0001-96	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **03/08/2021**

Hora: **11:41:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7/9/2020)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 128

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:16 do dia 03/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



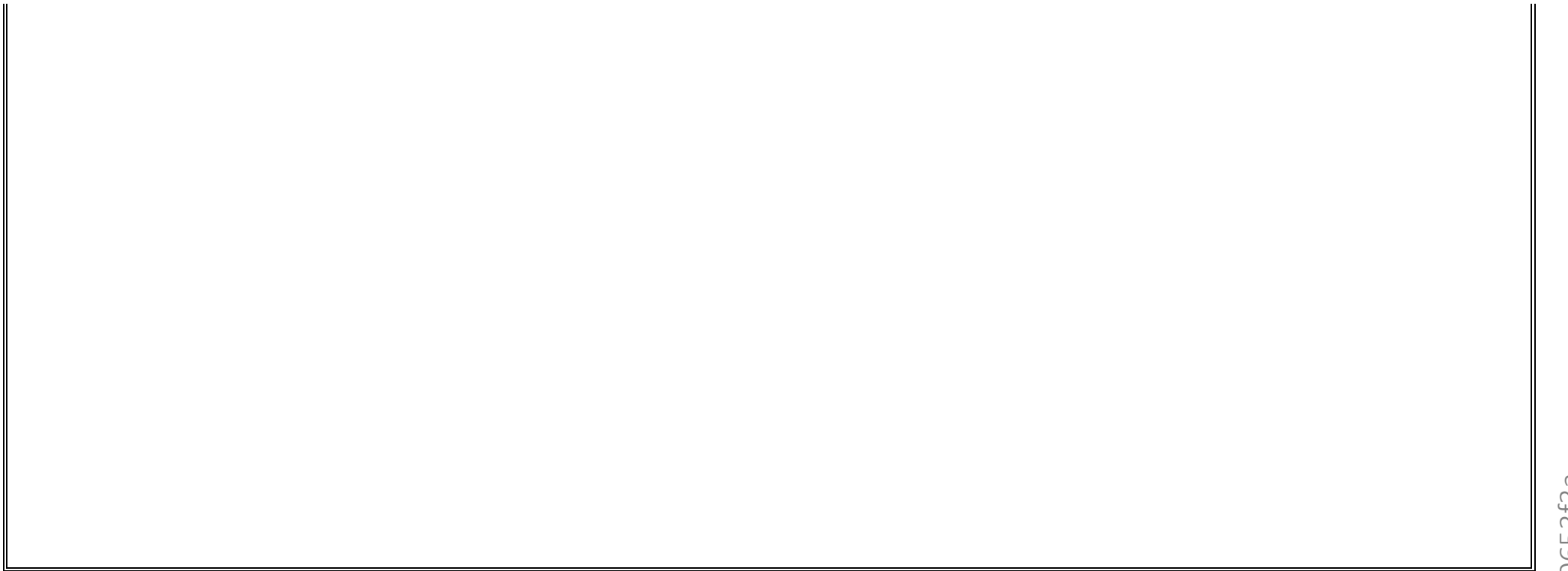
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7/9/2020)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 129

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Imprimir Voltar

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7/9/2020)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Toledo

Município de Toledo

ESTADO DO PARANÁ
Distrito da Sede da Comarca

Hamilton Laurindo

Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Sérgio Pazzoti Laurindo

Empregado Juramentado

CASAMENTO N.º "/5765 /"

CERTIFICO, que às folhas -167- do livro n.º -B-25 de registro de casamentos foi
feito hoje o assento do matrimônio de "/" LEOMAR JOSÉ MEES "/" -- -- -- -- --
-- -- -- -- -- e "/" IVETE MARIA LUTKEMEYER "/" -- -- -- -- --

contraído perante o Juiz de Paz, Cidadão Waldyr Weber e as testemunhas
constantes do termo -- -- -- -- --

Ele, nascido em TOLEDO-PR, aos 25 de janeiro de 1965.
profissão -- agricultor --, Est. Civil -- solteiro --
residente em São Miguel, neste município, filho de LEO OSVALDO MEES e
de dona ANASTACIA MEES

Ela, nascida em CAMPINA DAS MISSÕES-RS, aos 29 de dezembro de 1968.
profissão -- do lar --, Est. Civil -- solteira --
residente em São Miguel, neste município, filha de OTMAR EDVINO LUTKEMEYER
e de dona IVONE MARIA LUTKEMEYER

a qual passará assinar-se "/" IVETE MARIA MEES "/" -- -- -- -- --

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 1.º, n.º 1 à 4 do Código
Civil.

Observações: Receberam-se sob o regime de: "/" COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS "/.

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 17 de janeiro de 1987.



Sérgio Pazzoti Laurindo
Empregado Juramentado
Oficial do Registro Civil
CPF nº 041 630 019/72





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

MINISTERIO DO EXERCITO
5^o GRUPO
59 GAC AP
(Orgão expedidor)
CERTIFICADO DE ISENÇÃO

153 csm Nº 856408 SÉRIE A

Certifico que **LEOMAR JOSÉ MEES**

Nascido a 25 jan 1.965 — (data)

filho de **Leo Osvaldo Mees**

e de **Anastacia Mees**


foi isento de Serviço Militar em 19 dez 1.984 per "estar compreendido (data)

no número três parágrafo terceiro, artigo cento e sessenta (motivo)

e cinco do regulamento da ISM " (motivo)

[Assinatura]
(Assinatura do Isento)

Toledo (município) PR (est.)





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

Identificação: N.º de Registro 056 335953-0

Altura 1,82 m Cênis Branca Filhos Cast. O

Cabelos Cast. O Tipo sanguíneo " O " Positivo

Sinais particulares Não os tem

OUTROS DADOS:

Profissão:


Residência:

Oribitiba-Br. 19 de dezembro de 1.984
(local e data)

OUTRAS ANOTAÇÕES:

Carlos Mussosi Filho
Presidente em Chefe
CMT DO 5º GAC AP

Zelar a direita





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ALINE DIAS VILLA

MATRÍCULA:

097642 01 55 1983 1 00019 110 0021765 50

Livro:A-19 - Folha:110 - Termo:21765



DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
Vinte e quatro de novembro de um mil e novecentos e oitenta e três

DIA	MÊS	ANO
24	11	1983

HORA: 23h30min
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Uruguiana - RS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Uruguiana - RS
LOCAL DE NASCIMENTO: Hospital Militar
SEXO: Feminino

FILIAÇÃO:
Alvino Correia Villa.
Angela Maria Dias Villa.

AVÓS:
Avós paternos: Albino Fernandes Villa e Zaida Correia Villa; Avós maternos: Albany Dias e Elvira Maya Dias

GÊMEO: Não
NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S): X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: Vinte e nove de novembro de um mil e novecentos e oitenta e três
NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: X.X.X.X.X.X.X.X.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:
Natural de Uruguiana-RS.

Registro Civil das Pessoas Naturais de Uruguiana
Titular do Ofício: Sidnei Hofer Birmann
Uruguiana - RS
Rua Santana, 3247 - Sala 12 - Bairro Centro
Fone: 55 34023187
E-Mail: registrociviluruguiana@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Uruguiana, 28 de agosto de 2017.

Ana Paula Schimmelfennig
Ana Paula Schimmelfennig
Escrevente Autorizada
Registro Civil das Pessoas Naturais de Uruguiana-RS
Ana Paula Schimmelfennig
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.652/2006): 0713.00.1700002.03863
Certidão: R\$ 25,80 - Processamento eletrônico: R\$ 4,50 - Selos: R\$ 4,10 - Nota nº 62215
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br
A. P. S.

ARPENBRASIL AA 006733420 BRP



CARTÓRIO SANTOS PEREIRA
Múcio Eduardo dos Santos Pereira
Oficial do Registro Civil
Martha Barbosa dos Santos Pereira
Assistente de Serviço
Identificação Civil
Av. Schnnor, 938 - Fone 624-3169 - 624-9748
MATO GROSSO DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO SANTOS PEREIRA
REGISTRO CIVIL

CAMPO GRANDE — CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Schnnor, 938 - Fone 624-3169 - 624-9748

Múcio Eduardo dos Santos Pereira
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO

NASCIMENTO N.º 20.693

CERTIFICADO, que às nº 231 vs. do Livro nº 29, foi feito hoje o
assento de nascimento de **"VIVIANE RODRIGUES FEITOSA"**
nascida a aos quatorze 14

de maio 05 de mil novecentos e oitenta e dois 1982

às 11 horas e 15 minutos em Mater. Sta Casa local

do sexo **feminino**, de cor **branca**
filha de **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**

Profissão **Jornalista** Natural **Curitiba-PR**

e de Dona **ELIZETE CONCEIÇÃO RODRIGUES**, c/24 anos

Profissão **Estudante** Natural **Campo Grande-MS**

Residente à Rua **AV. Afonso Pena, Nº 2081, Aptº 803**

São avós paternos **GILÓ DE ARAUJO FEITOSA**

e Dona **PORFIRIA ALEXANDRINA DA SILVA**

e avós maternos **IDALINO HORÁCIO RODRIGUES**

e Dona **EPIFÂNIA DUARTE RODRIGUES**

foi Declarante **O pai**

Foram de testemunhas **Olidaria Aparecida Ribas e Neusa Ferreira**
Silva, brasileiros, maiores e aqui residentes.

Observações: Sendo o 1º filho do casal

referidos, verdadeiro e dou fé.

Campo Grande, 20 de maio 05 de 1982

Múcio Eduardo dos Santos Pereira
Oficial do Registro Civil da 2ª Circunscrição

CARTÓRIO SANTOS PEREIRA
Múcio Eduardo dos Santos Pereira
Oficial do Registro Civil
Martha Barbosa dos Santos Pereira
Assistente de Serviço
Identificação Civil
Av. Schnnor, 938 - Fone 624-3169 - 624-9748
MATO GROSSO DO SUL



Data de Envio:

04/08/2021 11:54:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sapezal / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 136

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9306/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.013483/2020-85

INTERESSADO: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sapezal / MT, referente ao seguinte período: 23/12/2020 a 23/12/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1891/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2515/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5755355 e 5755402). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004908/2020-13, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação recente da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, exigível à época do protocolo do requerimento de renovação, nos termos do art. 112, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Nota Técnica 9306 (755407)

SEI 01250.013483/2020-85/pg. 137

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs.1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Obs.2: deverá estar datado bem como seguir o modelo atualmente adotado pelo MCOM.

3.2. alterações porventura efetuadas posteriormente à 9ª (SEI 5298285), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos** arquivados pela Entidade;

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação);

3.5. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/08/2021, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7954077** e o código CRC **B59B0BC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16410/2021/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.992.045/0001-90)
Avenida Dourado, Nº 800 - Sala 14 - Centro
78365-000 - Sapezal-MT

Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.013483/2020-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9306/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 7954190), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/08/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Ofício 16410 (7954190)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 139

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7954141** e o código CRC **A66131BB**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 9306/2021/SEI-MCOM
- Requerimento Padrão

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16410/2021/MCOM - Processo nº 01250.013483/2020-85 - Nº SEI: 7954141



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Ofício 16410 (7954141)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 140

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processos protocolados a partir de 23/08/2017

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	CEP da sede:
Endereço da sede:	
E-mail de contato:	
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação:	
Localidade da renovação:	UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236/1967;



- (b) nenhum dos sócios e dirigentes estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, cumpre os preceitos e obrigações firmados em contrato, inclusive aqueles elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/1963, bem como preenche todos os requisitos técnicos alusivos à execução do serviço;
- (e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;</p> <p>(d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(f) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(h) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	<p>(k) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado e ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação).</p>



Data de Envio:

09/08/2021 10:58:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

LEOMAR@NOVOTEMPODIGITAL.COM.BR
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.013483/2020-85

INTERESSADA: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_7954141.html
Anexo_7954190_REQUERIMENTO_3.pdf
Nota_Tecnica_7954077.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 144

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

19/08/2021 11:14:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>

CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sapezal-MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 145

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 19/08/2021 18:40

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sapezal / MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 4 de agosto de 2021 11:54**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sapezal / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticadadeassinatura.cattalialeg.br/contenxto=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

E-mail Resposta CGFM (8063889)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 146

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10469/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.013483/2020-85

INTERESSADO: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sapezal/MT, referente ao seguinte período: 23/12/2020 a 23/12/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9306/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 16410/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7954077 e 7954141). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.022523/2021-19, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente ridos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> pg. 147

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 01/09/2021, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de **Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8056020** e o código CRC **68403B7B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI nº 8056020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Nota Técnica 10409 (8056020)

SEI 01250.013483/2020-85 pg. 148

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-47459005313a> pg. 149

913eeb32-3132-4b8d-91c7-47459005313a

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0659f3a> pg. 150

913eeeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0659f3a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18294/2021/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.992.045/0001-90)
Avenida Dourado, Nº 800 - Sala 14 - Centro
78365-000 - Sapezal-MT

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.013483/2020-85.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10469/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8056262), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Ofício 18294 (0036266)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 152

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8056266** e o código CRC **DE3AADF6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18294/2021/MCOM - Processo nº 01250.013483/2020-85 - Nº SEI: 8056266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Ofício 18294 (8056266)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 153

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

01/09/2021 12:23:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

LEOMAR@NOVOTEMPODIGITAL.COM.BR
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.013483/2020-85

INTERESSADA: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8056266.html
Nota_Tecnica_8056020.html
Requerimento_8056262_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxgo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 154

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Data de Envio:

28/11/2023 10:50:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Sapezal / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNpxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 155

Data de Envio:

19/09/2024 15:34:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Sapezal / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNpxo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 156



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesignatura.camara.leg.br/procNuxeo-913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Parecer nº. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1682265)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 157

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Parecer nº 0010/2020/CONJUR-INT/CGU/AGU (1882205)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 161

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas rempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / Parecer nº. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1882205) / SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 167



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Parecer n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1382205)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 169

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade de licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura1.camara.leg.br/ProcdNuxeo-913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> 013483/2020-85 / pg. 172

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Procedimento?id=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> Parecer n. 015/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1882372) SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 173



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da **COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdfNuxeo-913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a-013483/2020-85/> / pg. 174

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProcNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Parecer n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1882372) - SERPRO.013483/2020-85 / pg. 175

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PoolNuxeo-913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> 013483/2020-85 / pg. 176

Parecer n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1882372)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 176

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/06/08
Página: 87 Seção: 1
ANOTADO POR: Alice

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53 670.001524/2000, Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, resolve:


Art. 1º Outorgar permissão à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



1418-6 (JUR)



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 762, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapui, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 772, de 20 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Rádio Três Climax Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapui, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 763, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIO TINTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Rio Tinto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 764, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA ANÁLIA RODRIGUES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapomanga, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Fundação Cultural Professora Anália Rodrigues para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapomanga, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 765, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 766, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DO COMBINADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Combinado, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente e Assistencial do Combinado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Combinado, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 767, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ESPÍRITO SANTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 16 de março de 2005, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.989, DE 23 DE OUTUBRO 2009

Dispõe sobre a criação do Consulado-Geral do Brasil em Istambul, na República da Turquia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Consulado-Geral do Brasil em Istambul, na República da Turquia.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º deste Decreto na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indentização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R\$ 55.862.940,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alínea "a", e II, e § 1º, inciso I, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e no art. 56, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009102600009

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R\$ 55.862.940,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO: 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE: 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBPROJETO/PRODUTO		L	G	K	M	I	J	F	VALOR	
				S	N	P	D	D	L	T		
				F	D	D	D	D	L	L		
		8834 NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS - PROJOVEM										25.170.678
		ATIVIDADES										
11.366	8834.2495	ELEVACAO DA ESCOLARIDADE E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - PROJOVEM URBANO E CAMPO									25.170.678	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

00.992.045/0001-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura-arquivo-legislativo/DocNucleo-913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a-2020-05/> / pg. 178

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A AMG
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO
GROSSO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 00.992.045/0001-90, representada por seu Procurador, Luiz Zanette, RG n.º 886.450-0 SSP/PR, CPF/MF n.º 152.594.479-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 336, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 765, de 23 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à AMG Publicidade e Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 079/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.




Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	00992045000190	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	50406524106	P	Comercial	FM	230	MT	Sapezal	

Anexo Anatel (11242003)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 185



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.**

CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:38 do dia 19/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Id solicitação: 57dbac2a15851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	
Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	
Telefone: (65) 3383-1517	E-mail: leomar@mega97fm.com.br
CNPJ: 00.992.045/0001-90	Número do Fistel: 50406524106
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2028	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jaú	Complemento: SW - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.120	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Dourado	Complemento: Sala 14	
Bairro: Centro	Numero: 800	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sapezal	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.2952kW
HCI: 44 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15:09:40 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo Anatel (11242003)

SEI 01250-013489/2020-89, pg. 188

Informações Gerais	
Número da Estação: 697608360	Número Indicativo: ZYR418
Data Último Licenciamento: 30/11/2023	Número da Licença: 53500.094988/2023-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 32' 44.99" S	Longitude: 58° 48' 55.01" W	Cota da base: 566.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 04			Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 3.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.61	5°: 1.46	10°: 1.4	15°: 1.38	20°: 1.34	25°: 1.27	30°: 1.18	35°: 1.09	40°: 1	45°: 0.9	50°: 0.82	55°: 0.82
60°: 0.62	65°: 0.53	70°: 0.53	75°: 0.53	80°: 0.53	85°: 0.53	90°: 0.55	95°: 0.58	100°: 0.59	105°: 0.65	110°: 0.72	115°: 0.82
120°: 0.8	125°: 0.8	130°: 0.8	135°: 0.8	140°: 0.8	145°: 0.76	150°: 0.69	155°: 0.62	160°: 0.54	165°: 0.43	170°: 0.35	175°: 0.28
180°: 0.18	185°: 0.12	190°: 0.1	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0.18
240°: 0.26	245°: 0.35	250°: 0.52	255°: 0.68	260°: 0.73	265°: 0.86	270°: 0.98	275°: 1.02	280°: 1.1	285°: 1.25	290°: 1.27	295°: 1.34
300°: 1.43	305°: 1.48	310°: 1.52	315°: 1.59	320°: 1.69	325°: 1.81	330°: 1.81	335°: 1.81	340°: 1.81	345°: 1.81	350°: 1.81	355°: 1.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 13°25'7.33" S Lon 58°48'55.01" W	5°: Lat 13°25'18.52" S Lon 58°48'14.85" W	10°: Lat 13°25'56.32" S Lon 58°47'40.92" W	15°: Lat 13°26'27.06" S Lon 58°47'10.89" W	20°: Lat 13°26'46.23" S Lon 58°46'40.75" W	25°: Lat 13°26'58.97" S Lon 58°46'09.11" W	30°: Lat 13°27'14.34" S Lon 58°45'38.74" W	35°: Lat 13°27'28.35" S Lon 58°45'17.05" W	40°: Lat 13°27'37.96" S Lon 58°45'03.14" W	45°: Lat 13°27'54.86" S Lon 58°44'38.73" W	50°: Lat 13°28'9.04" S Lon 58°44'16.92" W	55°: Lat 13°28'30.57" S Lon 58°44'02.49" W
60°: Lat 13°28'56.07" S Lon 58°44'58.42" W	65°: Lat 13°29'31.47" S Lon 58°44'18.46" W	70°: Lat 13°30'6.73" S Lon 58°44'28.15" W	75°: Lat 13°30'43.97" S Lon 58°44'10.94" W	80°: Lat 13°31'22.09" S Lon 58°44'05.24" W	85°: Lat 13°32'3.73" S Lon 58°44'05.15" W	90°: Lat 13°32'44.87" S Lon 58°44'04.26" W	95°: Lat 13°33'25.16" S Lon 58°44'01.17" W	100°: Lat 13°34'5.98" S Lon 58°44'01.76" W	105°: Lat 13°34'43.32" S Lon 58°44'20.24" W	110°: Lat 13°35'16.55" S Lon 58°44'14.63" W	115°: Lat 13°35'50.29" S Lon 58°44'05.96" W
120°: Lat 13°36'21.88" S Lon 58°42'28.35" W	125°: Lat 13°36'40.22" S Lon 58°43'9.26" W	130°: Lat 13°37'8.62" S Lon 58°43'31.66" W	135°: Lat 13°37'41.72" S Lon 58°43'49.63" W	140°: Lat 13°37'55.57" S Lon 58°44'26.81" W	145°: Lat 13°38'17.11" S Lon 58°45'56.68" W	150°: Lat 13°38'44.34" S Lon 58°45'21.5" W	155°: Lat 13°39'5.36" S Lon 58°45'52.47" W	160°: Lat 13°39'19.38" S Lon 58°46'27.28" W	165°: Lat 13°39'16.65" S Lon 58°47'7.01" W	170°: Lat 13°39'10.3" S Lon 58°47'45.09" W	175°: Lat 13°38'51.13" S Lon 58°48'22.04" W
180°: Lat 13°38'19.33" S Lon 58°48'55.01" W	185°: Lat 13°37'54.44" S Lon 58°49'22.86" W	190°: Lat 13°37'46.23" S Lon 58°49'49.66" W	195°: Lat 13°37'40.45" S Lon 58°50'16.47" W	200°: Lat 13°37'41.34" S Lon 58°50'58" W	205°: Lat 13°37'56.59" S Lon 58°51'24.53" W	210°: Lat 13°38'15.59" S Lon 58°52'11.43" W	215°: Lat 13°38'20.99" S Lon 58°52'57.13" W	220°: Lat 13°38'17.36" S Lon 58°53'42.03" W	225°: Lat 13°38'5.18" S Lon 58°54'24.55" W	230°: Lat 13°37'36.04" S Lon 58°54'52.01" W	235°: Lat 13°36'51.09" S Lon 58°54'56.75" W
240°: Lat 13°36'12.4" S Lon 58°55'55.47" W	245°: Lat 13°35'36.28" S Lon 58°55'13.09" W	250°: Lat 13°35'0.35" S Lon 58°55'17.84" W	255°: Lat 13°34'24.95" S Lon 58°55'19.08" W	260°: Lat 13°33'50.38" S Lon 58°55'16.96" W	265°: Lat 13°33'16.94" S Lon 58°55'11.64" W	270°: Lat 13°32'44.91" S Lon 58°55'13.07" W	275°: Lat 13°32'12.88" S Lon 58°55'11.62" W	280°: Lat 13°31'40.26" S Lon 58°55'12.1" W	285°: Lat 13°31'8.56" S Lon 58°55'4.86" W	290°: Lat 13°30'34.34" S Lon 58°55'3.96" W	295°: Lat 13°30'1.57" S Lon 58°54'55.26" W
300°: Lat 13°29'29.29" S Lon 58°54'43.46" W	305°: Lat 13°29'0.51" S Lon 58°54'24.59" W	310°: Lat 13°28'27.34" S Lon 58°54'10.68" W	315°: Lat 13°27'58.22" S Lon 58°53'49.83" W	320°: Lat 13°27'27.06" S Lon 58°53'29.28" W	325°: Lat 13°27'1.14" S Lon 58°53'2.53" W	330°: Lat 13°26'37.37" S Lon 58°52'33.21" W	335°: Lat 13°26'7.39" S Lon 58°52'58.52" W	340°: Lat 13°25'39.38" S Lon 58°51'34.26" W	345°: Lat 13°25'13.76" S Lon 58°50'59.31" W	350°: Lat 13°25'0.27" S Lon 58°50'19.25" W	355°: Lat 13°24'54.9" S Lon 58°49'37.29" W

Distância por radial											
0°: 14.14	5°: 13.84	10°: 12.82	15°: 12.08	20°: 11.79	25°: 11.79	30°: 11.79	35°: 11.94	40°: 12.38	45°: 12.67	50°: 13.26	55°: 13.7
60°: 14.14	65°: 14.14	70°: 14.28	75°: 14.43	80°: 14.72	85°: 14.58	90°: 14.14	95°: 14.28	100°: 14.43	105°: 14.14	110°: 13.7	115°: 13.55



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

120°: 13.4	125°: 12.67	130°: 12.67	135°: 12.96	140°: 12.52	145°: 12.52	150°: 12.82	155°: 12.96	160°: 12.96	165°: 12.52	170°: 12.08	175°: 11.35
180°: 10.33	185°: 9.59	190°: 9.45	195°: 9.45	200°: 9.74	205°: 10.62	210°: 11.79	215°: 12.67	220°: 13.4	225°: 13.99	230°: 13.99	235°: 13.26
240°: 12.82	245°: 12.52	250°: 12.23	255°: 11.94	260°: 11.65	265°: 11.35	270°: 11.35	275°: 11.35	280°: 11.5	285°: 11.5	290°: 11.79	295°: 11.94
300°: 12.08	305°: 12.08	310°: 12.38	315°: 12.52	320°: 12.82	325°: 12.96	330°: 13.11	335°: 13.55	340°: 13.99	345°: 14.43	350°: 14.58	355°: 14.58

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	336	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3	Despacho	SSCE	13/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	765	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4391	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.013415/2020-21	141	Despacho	ER07	09/04/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057789/2020-58	6995	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900004468201416	7759	Portaria	MC	26/12/2022	30/12/2022	Multa	Jurídico
53500.091170/2023-15	10975489	Ato	ORLE	07/10/2023	17/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-assinatura/camara-deleg-br/3codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo Anatel (11242003)

SEI 01250.013483/2020-89 pg. 192

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

Nº FISTEL: 50406524106

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 00992045000190

Situação: Ativa

Data Validade: 23/12/2020

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MT

















Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2010	17/12/2010	R\$ 231.500,00	16/12/2010	231.500,00	231.500,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2011	09/11/2011	R\$ 2.400,00	25/10/2011	2.400,00	2.400,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
6530	0	2011	23/12/2011	R\$ 231.500,00	23/12/2011	231.500,00	231.500,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	R\$ 160,00	07/08/2012	160,00	160,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	06/02/2015	R\$ 1.000,00	15/01/2015	1.000,00	1.000,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	23/08/2016	413,94	413,94	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	23/08/2016	62,72	62,72	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	15/03/2019	330,00	330,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	15/03/2019	50,00	50,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	28/10/2020	396,98	396,98	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	20/03/2020	50,00	50,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	06/06/2020	R\$ 1.000,00	27/04/2020	1.000,00	1.000,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/12/2020	R\$ 280,70	17/11/2020	280,70	280,70	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	31/03/2021	495,00	495,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	31/03/2021	75,00	75,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	05/07/2021	R\$ 1.500,00	26/05/2021	1.500,00	1.500,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 495,00	01/04/2022	495,00	495,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 75,00	01/04/2022	75,00	75,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	28/02/2023	R\$ 3.366,23	08/02/2023	4.045,41	4.045,41	0025  Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	02/03/2023	495,00	495,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	02/03/2023	75,00	75,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	04/11/2023	R\$ 140,35	05/10/2023	140,35	140,35	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

8766 - TFI	1	2023	11/12/2023	R\$ 2.000,00	29/11/2023	2.000,00	2.000,00	0029	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00		0,00	0,00	0030	Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor	826,87
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00		0,00	0,00	0031	Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor	125,28
Total devido em 19/09/2024 (em reais):											952,15
Total de créditos em 19/09/2024 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 29 de 29 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a Anexo Anatel (11242003) SEI 01250-013489/2020-89 pg. 195

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.992.045/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 19/09/2024

Hora: 15:42:49

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a Anexo Anatel (11242003) - SEI 01250-013489/2020-89, pg. 196

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.992.045/0001-90									
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 19/09/2024

Hora: 15:43:02

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxee-913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.967.660-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE DIAS VILLA	008.967.660-20	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **19/09/2024**Hora: **15:43:09**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a Anexo Anatel (11242003) SEI 01250-013483/2020-89 pg. 199

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		589.316.519-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEOMAR JOSE MEES	589.316.519-53	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 19/09/2024

Hora: 15:43:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a Anexo Anatel (11242003) SEI 01250-013483/2020-89 pg. 200

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		692.375.651-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	692.375.651-00	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Sócio	2630	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos
		RADIO MARABA LTDA	03.944.070/0001-96	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **19/09/2024**Hora: **15:43:29**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo Anatel (11242003)

SEI 01250-013489/2020-89 pg. 201

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.992.045/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1996	
NOME EMPRESARIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMG PUBLICIDADE E MARKETING		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JAU	NÚMERO 1180SW	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 78.365-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CIDEZAL I	MUNICÍPIO SAPEZAL	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOMAR@NOVOTEMPODIGITAL.COM.BR		TELEFONE (65) 3383-2057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **08:39:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-deg-br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 202

Anexo - Empresas Limitadas (1/2/2007)

SEI 01230.010403/2020-05

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.992.045/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LEOMAR JOSE MEES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ALINE DIAS VILLA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2023 às 08:40 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-deg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 203

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.992.045/0001-90
Razão Social: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: AV JAU 1180 SW SALA 3 / CIDEZAL / SAPEZAL / MT / 78365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111706092342674044

Informação obtida em 28/11/2023 08:40:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNumero=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.992.045/0001-90
Certidão n°: 67674128/2023
Expedição: 28/11/2023, às 08:58:35
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.992.045/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 205

Anexo Certidões Emitidas (1/24/2007)

SEI 01230-010403/2020-05

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:39 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **3F3C.F18C.3151.CF3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 206



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA**

CPF/CNPJ: **00.992.045/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:12:29 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JeTVMqrXokAjNBBaDn5z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 207

Anexo Certidões Emitidas (11/24/2007)

SEI 01230.010403/2020-05



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0046788863**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/11/2023** Hora da emissão: **08:13:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **00.992.045/0001-90**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **26/01/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MLTLBB2AKKKU2KA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura-camara-deg-br/?codNpx=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 208



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 00992045000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 26208 - AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: Avenida DO JAU, 1180 SW - Bairro LOTEAMENTO CIDEZAL I - Compl. QUADRA 045 - LOTE 014 - SALA 03 - CEP 78.365-000

Código de Controle

CWUFZEOYSGPSLKO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.sapezal.mt.gov.br>

Sapezal (MT), 28 de Novembro de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.992.045/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1996
NOME EMPRESARIAL AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMG PUBLICIDADE E MARKETING	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JAU	NÚMERO 1180SW	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 78.365-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CIDEZAL I	MUNICÍPIO SAPEZAL
UF MT	TELEFONE (65) 3383-2057	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOMAR@NOVOTEMPODIGITAL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2024** às **14:28:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNulo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 210

Anexo CNPJ e QSA atualizado (1084057)

SEI 01250.013489/2020-85

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.992.045/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LEOMAR JOSE MEES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ALINE DIAS VILLA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/09/2024 às 14:30 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNumero=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 211

Anexo CNPJ e QSA atualizado (11884057)

SEI-01250-013489/2020-85

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNumero=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo CNPq e QSR atualizado (1/884054)

SEI 01250.013489/2020-85 / pg. 212

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	
CNPJ:	00.992.045/0001-90	CEP da sede:	78.365-000
Endereço da sede:	Av. Jaú, nº 1.120/Sala 02 – Centro – Sapezal/MT.		
E-mail de contato:	leomar@novotempodigital.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada	() em ondas curtas
	() Radiodifusão de sons e imagens	() em ondas médias	() em ondas tropicais
Período da renovação:	06/06/2023 a 06/06/2033.		
Localidade da renovação:	Porto Alegre do Norte	UF:	MT

Eu, Leomar Jose Mees, inscrita no CPF sob o nº 589.316.519-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº5.785/1972, em relação ao serviço, ao período, e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?podNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a/2020-85 / pg. 213

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes ou sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art.28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Sapezal/MS, 08 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEOMAR JOSE MEES
Data: 20/08/2024 19:55:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leomar Jose Mees

ANEXO

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo doc: proc. 55115.051306/2024-62.pd (11884323) 913eeb92-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a 0E101230-013483/2020-85 / pg. 214

913eeb92-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo de: proc. 35115.051306/2024-62.pd (11884323)

SEI 01230.013483/2020-85 / pg. 215

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA
DA
ENTIDADE**

- (j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:
- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;
- (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_assinado.pdf
Hash: 0a5efe9a1f2d198492c4b84e1bba94ede871c1a3bdba7c91ce7ba08098d6e4ce
Data da validação: 20/09/2024 15:54:44 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LEOMAR JOSE MEES
CPF: ***.316.519-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf5389550ef76bd57
Data da assinatura: 20/08/2024 19:55:50 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a Lei 14.063/2020-85 / pg. 217

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AMG PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120058582-9	00.992.045/0001-90	28/08/1995	28/08/1995

Endereço Completo:

AVENIDA JAU 1180SW SALA 3 - BAIRRO LOTEAMENTO CIDEZAL I CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT

Objeto Social:

SERVICOS DE PUBLICIDADES E PROPAGANDA, DIVULGACAO, PROMOCAO, E REALIZACAO DE PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA, EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) , AMPLITUDE MODULADA (AM) , ONDAS MEDIA (OM) , ONDAS CURTAS (OC) , ONDAS TROPICAIS (OT) , SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM, A EXPLORACAO DE CONCESSOES E LICENCAS, DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
008.967.660-20	ALINE DIAS VILLA	xxxxxxx	R\$ 16.500,00	SOCIO
589.316.519-53	LEOMAR JOSE MEES	xxxxxxx	R\$ 17.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO	xxxxxxx	R\$ 16.500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/11/2019

Número: 2198885

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SILVA & LUZ LTDA	5120058582-9	20000163856	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001875535 e visualize a certidão)



24/136.636-4





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AMG PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA PREFEITO SOUZA RANGEL, 70, SALA 4, BAIRRO CENTRO, 79220-000, NIOAQUE/MS
5190036950-9	00.992.045/0002-70	RUA 15 DE NOVEMBRO, 125, SALA 01, BAIRRO BURITIS, 78655-000, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 21 de Agosto de 2024 12:54


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001875535 e visualize a certidão)



24/136.636-4

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?podNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>
Anexo doc: proc. 55115.091306/2024-62.pd (11864323) SEI 01236.013463/2020-85 / pg. 219

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 15373552

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO, nos processos EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, referentes à AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITOS REAIS E CRIMINAIS DE EXECUÇÃO PENAL, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM E AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NADA CONSTA, até a data de 16/08/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA
CNPJ 00.992.045/0002-70

Observações:

- As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Certidão emitida por Carlos Gomes Sousa, lotado na Central de Distribuição - Comarca de Porto Alegre do Norte - SDCR, dia 16/08/2024, às 12h:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?podNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Anexo doc: proc: 93115.091306/2024-62.pd (11884529)

SEI 01236.013483/2020-85 / pg. 220



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Sex, 20/09/2024 09:57
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Sapezal / MT, responder ao processo nº **53900.004468/2014-16**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 15:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Sapezal / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...
E-mail Resposta CGFM (1885551) - SET 01250.013483/2020-85 / pg. 2/1

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.013483/2020-85

Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº: 00.992.045/0001-90

FISTEL nº: 50406524106

Localidade: Sapezal / MT

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/03/2020

Período: 23/12/2020 a 23/12/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5298274*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinado pelo responsável legal, à época (e atual), Leomar José Mees (SEI 5298274 - Págs. 3-4).



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8194351 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Checklist 11242069

SEI 01250-013430/2020-05 pg. 223

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 1-5</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11242003 Págs. 12-17</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884529 Págs. 6-7</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5298274 Pág. 12</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11884064</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11242007 Pág. 5 E 11242007 Pág. 7 M 11242007 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11242003 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11242007 Pág. 5 FGTS 11242007 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11242007 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>LEOMAR JOSE MEES 7953666 Págs. 1-3</p> <p>VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO 7953666 Pág. 5</p> <p>ALINE DIAS VILLA 7953666 Pág. 4</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11242003 Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11242003 Págs. 7-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11885351</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11242007 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11242008** e o código CRC **544476E3**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI nº 11242008

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16397/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013483/2020-85

INTERESSADA: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **AMG Publicidade e Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 00.992.045/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapezal/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50406524106**, referente ao período de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?poolNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> pg. 231

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **AMG Publicidade e Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2008 e Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2010 (SEI 11882208 - Pág. 1-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de março de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5298274 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou representantes está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?pod=Nuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> pg. 232

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11242008). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11242008).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de setembro de 2024 (SEI 11242003 - Págs. 13-17).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Sapezal/MT**, Porto Alegre do Norte/MT e Nioaque/MS; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leomar José Mees e a sócia Aline Dias Villa não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão integra o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Terenos/MS e Maracaju/MS.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11242003 - Págs. 4- 6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e

ção de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PoolNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> pg. 233



outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11885351).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11242008).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11884064 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

70



Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora citada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?pool=Nuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> pg. 235

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

estação foi emitida em 30 de novembro de 2023, com validade até 16 de junho de 2028 (SEI 11242003 - Págs. 1-2).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11882372), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;



b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de setembro de 2024 (SEI 11242003 - Pág. 3). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11242003 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapezal/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11882205).**

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que dará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?pod=Nuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> pg. 237

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882239** e o código CRC **C3E3188A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11882241)
- Minuta Exposição de Motivos (11882244)

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11882239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?poolNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> pg. 238

Nota Técnica 16997 (11882239)

SEI 01250.013483/2020-85

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013483/2020-85,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.045/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50406524106, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Minuta de Portaria (11632241)

SEI 01250.013483/2020-85/pg. 239

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882241** e o código CRC **62DD829E**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11882241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Minuta de Portaria (11882241)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 240

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013483/2020-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.397/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), nos termos da Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Minuta Exposição de Motivos (11082244)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 241

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882244** e o código CRC **F1643206**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11882244

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 242

Minuta Exposição de Motivos (11882244)

SEI 01250.013483/2020-85



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14759, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013483/2020-85,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.045/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50406524106, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905409** e o código CRC **BC85D7B4**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11905409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNuxeo-e913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Portaria 14759 (11905409)

SEI 01250.013483/2020-85 Pg. 243

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013483/2020-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16397/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.759, de 3 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), nos termos da Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905420** e o código CRC **0ADCED3B**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11905420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodMuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 244

Exposição de Motivos 729 (11905420)

SEI 01250.013483/2020-85

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55610/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 14759/2024 (11905409) e Exposição de Motivos 729 (11905420)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16937/2024 (11882239), encaminho a Portaria nº 14759/2024 (11905409) e Exposição de Motivos 729 (11905420), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905433** e o código CRC **1058828A**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11905433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> pg. 245

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/10/2024 18:03:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10643416
Data prevista de publicação: 18/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22064617	PORTARIA MCOM NA 14744.rtf	c1e56ad3f151bf7b90dbf88e48c5d1b6	11,00	R\$ 428,12
22064618	PORTARIA MCOM NA 14763.rtf	a337a2c4bab7a74165a661f3c37662eb	8,00	R\$ 311,36
22064619	PORTARIA MCOM NA 14764.rtf	e5b5ae1a69c21ae25ccde3d4375fec29	9,00	R\$ 350,28
22064620	PORTARIA MCOM NA 14765..rtf	1f02324fa604a820d947a4612f2aa825	8,00	R\$ 311,36
22064621	PORTARIA MCOM NA 14765.rtf	f5364102c954b0869195ebe6ac622367	8,00	R\$ 311,36
22064622	PORTARIA MCOM NA 14748..rtf	d0c112254f52bcd3b9e710dbf9d76a6e	8,00	R\$ 311,36
22064623	PORTARIA MCOM NA 14748.rtf	2ae9cd0f98882abfbf23ba14f7be4ef8	8,00	R\$ 311,36
22064624	PORTARIA MCOM NA 14753..rtf	af93968e96a8086e4798823314b3ca77	11,00	R\$ 428,12
22064625	PORTARIA MCOM NA 14753.rtf	8556dfef7d9b31cc8144fbc0fdb86b27	11,00	R\$ 428,12
22064626	PORTARIA MCOM NA 14758.rtf	a0fe5993db31aab364d29c1381cebbd7	8,00	R\$ 311,36
22064727	PORTARIA MCOM NA 14759.rtf	cc59d7261a2b3e43872558408321ed92	8,00	R\$ 311,36
22064728	PORTARIA MCOM NA 14761.rtf	39f31b39d26a871b3ec0d8fec3bbd2f8	8,00	R\$ 311,36
22064729	PORTARIA MCOM NA 14762.rtf	ca0b08a07d7311de40b9b8ae95f98ebb	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			114,00	R\$ 4.436,88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNoDoc=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a
 Comprovante Portaria nº 14756 (11929182) - SEI nº 1250.013455/2020-85 / pg. 246

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.759, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013483/2020-85, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.045/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50406524106, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2a15851

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	
Nome Fantasia: A.M.PUBLICIDADE E MARKETING	
Telefone: (65) 3383-1517	E-mail: leomar@mega97fm.com.br
CNPJ: 00.992.045/0001-90	Número do Fistel: 50406524106
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2028	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jaú	Complemento: SW - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.120	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Dourado	Complemento: Sala 14	
Bairro: Centro	Numero: 800	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DO JAÚ	Complemento:	
Bairro: LOTEAMENTO CIDEZAL I	Numero: N° 1180SW	
Município: Sapezal	UF: MT	CEP: 78365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sapezal	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.2952kW
HCl: 44 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2029 eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/?codNuxco=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Relatório Canal FM 247 Sapezal/MT (11929980)

SLP01250.013483/2020-85 / pg. 249

Informações Gerais	
Número da Estação: 697608360	Número Indicativo: ZYR418
Data Último Licenciamento: 30/11/2023	Número da Licença: 53500.094988/2023-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 32' 44.99" S	Longitude: 58° 48' 55.01" W	Cota da base: 566.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 04			Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 3.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.61	5°: 1.46	10°: 1.4	15°: 1.38	20°: 1.34	25°: 1.27	30°: 1.18	35°: 1.09	40°: 1	45°: 0.9	50°: 0.82	55°: 0.82
60°: 0.62	65°: 0.53	70°: 0.53	75°: 0.53	80°: 0.53	85°: 0.53	90°: 0.55	95°: 0.58	100°: 0.59	105°: 0.65	110°: 0.72	115°: 0.82
120°: 0.8	125°: 0.8	130°: 0.8	135°: 0.8	140°: 0.8	145°: 0.76	150°: 0.69	155°: 0.62	160°: 0.54	165°: 0.43	170°: 0.35	175°: 0.28
180°: 0.18	185°: 0.12	190°: 0.1	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0.18
240°: 0.26	245°: 0.35	250°: 0.52	255°: 0.68	260°: 0.73	265°: 0.86	270°: 0.98	275°: 1.02	280°: 1.1	285°: 1.25	290°: 1.27	295°: 1.34
300°: 1.43	305°: 1.48	310°: 1.52	315°: 1.59	320°: 1.69	325°: 1.81	330°: 1.81	335°: 1.81	340°: 1.81	345°: 1.81	350°: 1.81	355°: 1.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 13°25'7.33" S Lon 58°48'55.01" W	5°: Lat 13°25'18.52" S Lon 58°48'14.85" W	10°: Lat 13°25'56.32" S Lon 58°47'40.92" W	15°: Lat 13°26'27.06" S Lon 58°47'10.89" W	20°: Lat 13°26'46.23" S Lon 58°46'40.75" W	25°: Lat 13°26'58.97" S Lon 58°46'09.11" W	30°: Lat 13°27'14.34" S Lon 58°45'38.74" W	35°: Lat 13°27'28.35" S Lon 58°45'17.05" W	40°: Lat 13°27'37.96" S Lon 58°44'53.14" W	45°: Lat 13°27'54.86" S Lon 58°44'28.73" W	50°: Lat 13°28'9.04" S Lon 58°44'03.16" W	55°: Lat 13°28'30.57" S Lon 58°43'37.92" W
60°: Lat 13°28'56.07" S Lon 58°42'7.44" W	65°: Lat 13°29'31.47" S Lon 58°41'48.46" W	70°: Lat 13°30'6.73" S Lon 58°41'28.15" W	75°: Lat 13°30'43.97" S Lon 58°41'10.94" W	80°: Lat 13°31'22.09" S Lon 58°40'52.24" W	85°: Lat 13°32'3.73" S Lon 58°40'51.5" W	90°: Lat 13°32'44.87" S Lon 58°41'4.26" W	95°: Lat 13°33'25.16" S Lon 58°41'1.17" W	100°: Lat 13°34'5.98" S Lon 58°41'1.76" W	105°: Lat 13°34'43.32" S Lon 58°42'20.24" W	110°: Lat 13°35'16.55" S Lon 58°42'14.63" W	115°: Lat 13°35'50.29" S Lon 58°42'5.96" W
120°: Lat 13°36'21.88" S Lon 58°42'28.35" W	125°: Lat 13°36'40.22" S Lon 58°43'9.26" W	130°: Lat 13°37'8.62" S Lon 58°43'31.66" W	135°: Lat 13°37'41.72" S Lon 58°43'49.63" W	140°: Lat 13°37'55.57" S Lon 58°44'26.81" W	145°: Lat 13°38'17.11" S Lon 58°45'56.68" W	150°: Lat 13°38'44.34" S Lon 58°45'21.5" W	155°: Lat 13°39'5.36" S Lon 58°45'52.47" W	160°: Lat 13°39'19.38" S Lon 58°46'27.28" W	165°: Lat 13°39'16.65" S Lon 58°47'7.01" W	170°: Lat 13°39'10.3" S Lon 58°47'45.09" W	175°: Lat 13°38'51.13" S Lon 58°48'22.04" W
180°: Lat 13°38'19.33" S Lon 58°45'5.01" W	185°: Lat 13°37'54.44" S Lon 58°49'22.86" W	190°: Lat 13°37'46.23" S Lon 58°49'49.66" W	195°: Lat 13°37'40.45" S Lon 58°50'16.47" W	200°: Lat 13°37'41.34" S Lon 58°50'58" W	205°: Lat 13°37'56.59" S Lon 58°51'24.53" W	210°: Lat 13°38'15.59" S Lon 58°52'11.43" W	215°: Lat 13°38'20.99" S Lon 58°52'57.13" W	220°: Lat 13°38'17.36" S Lon 58°53'42.03" W	225°: Lat 13°38'5.18" S Lon 58°54'24.55" W	230°: Lat 13°37'36.04" S Lon 58°54'52.01" W	235°: Lat 13°36'51.09" S Lon 58°54'56.75" W
240°: Lat 13°36'12.4" S Lon 58°55'5.46" W	245°: Lat 13°35'36.28" S Lon 58°55'13.09" W	250°: Lat 13°35'0.35" S Lon 58°55'17.84" W	255°: Lat 13°34'24.95" S Lon 58°55'19.08" W	260°: Lat 13°33'50.38" S Lon 58°55'16.96" W	265°: Lat 13°33'16.94" S Lon 58°55'11.64" W	270°: Lat 13°32'44.91" S Lon 58°55'13.07" W	275°: Lat 13°32'12.88" S Lon 58°55'11.62" W	280°: Lat 13°31'40.26" S Lon 58°55'12.1" W	285°: Lat 13°31'8.56" S Lon 58°55'4.86" W	290°: Lat 13°30'34.34" S Lon 58°55'3.96" W	295°: Lat 13°30'1.57" S Lon 58°54'55.26" W
300°: Lat 13°29'29.29" S Lon 58°54'43.46" W	305°: Lat 13°29'0.51" S Lon 58°54'24.59" W	310°: Lat 13°28'27.34" S Lon 58°54'10.68" W	315°: Lat 13°27'58.22" S Lon 58°53'49.83" W	320°: Lat 13°27'27.06" S Lon 58°53'29.28" W	325°: Lat 13°27'1.14" S Lon 58°53'58.53" W	330°: Lat 13°26'37.37" S Lon 58°52'33.21" W	335°: Lat 13°26'7.39" S Lon 58°52'58.52" W	340°: Lat 13°25'39.38" S Lon 58°51'34.26" W	345°: Lat 13°25'13.76" S Lon 58°50'59.31" W	350°: Lat 13°25'0.27" S Lon 58°50'19.25" W	355°: Lat 13°24'54.9" S Lon 58°49'37.29" W

Distância por radial											
0°: 14.14	5°: 13.84	10°: 12.82	15°: 12.08	20°: 11.79	25°: 11.79	30°: 11.79	35°: 11.94	40°: 12.38	45°: 12.67	50°: 13.26	55°: 13.7
60°: 14.14	65°: 14.14	70°: 14.28	75°: 14.43	80°: 14.72	85°: 14.58	90°: 14.14	95°: 14.28	100°: 14.43	105°: 14.14	110°: 13.7	115°: 13.55



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

120º: 13.4	125º: 12.67	130º: 12.67	135º: 12.96	140º: 12.52	145º: 12.52	150º: 12.82	155º: 12.96	160º: 12.96	165º: 12.52	170º: 12.08	175º: 11.35
180º: 10.33	185º: 9.59	190º: 9.45	195º: 9.45	200º: 9.74	205º: 10.62	210º: 11.79	215º: 12.67	220º: 13.4	225º: 13.99	230º: 13.99	235º: 13.26
240º: 12.82	245º: 12.52	250º: 12.23	255º: 11.94	260º: 11.65	265º: 11.35	270º: 11.35	275º: 11.35	280º: 11.5	285º: 11.5	290º: 11.79	295º: 11.94
300º: 12.08	305º: 12.08	310º: 12.38	315º: 12.52	320º: 12.82	325º: 12.96	330º: 13.11	335º: 13.55	340º: 13.99	345º: 14.43	350º: 14.58	355º: 14.58

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	336	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3	Despacho	SSCE	13/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	765	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4391	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.013415/2020-21	141	Despacho	ER07	09/04/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057789/2020-58	6995	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900004468201416	7759	Portaria	MC	26/12/2022	30/12/2022	Multa	Jurídico
53500.091170/2023-15	10975489	Ato	ORLE	07/10/2023	17/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250013483202085	14759	Portaria	MC	03/10/2024	18/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56126/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905420)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16397/2024 (11882239), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 729/2024 (11905420), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/10/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11942385** e o código CRC **B208106E**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11942385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013483/2020-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16397/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.759, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), nos termos da Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxep=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

Exposição de Motivos nº 00778/2024/MCOM (1135658)

SEI 01250.013483/2020-85 / pg. 253

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34940/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.013483/2020-85.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/10/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11950552** e o código CRC **B63FDD91**.

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11950552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> pg. 254

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

EM nº 00778/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013483/2020-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16397/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.759, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), nos termos da Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art.

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=nlvuoqo-913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
 2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
 3. Encaminhem conforme proposto.
- Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.759, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013483/2020-85, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.045/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50406524106, a partir de 23 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16397/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013483/2020-85

INTERESSADA: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **AMG Publicidade e Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 00.992.045/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapezal/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50406524106**, referente ao período de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?pod=N&exo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 1

Nota Técnica 16397 (14862253)

SEI 01250.013483/2020-85

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **AMG Publicidade e Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2008 e Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2010 (SEI 11882208 - Pág. 1-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de março de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5298274 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2020.

8

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou representantes está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.leg.br/ProdnXneo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 2

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11242008). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11242008).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de setembro de 2024 (SEI 11242003 - Págs. 13-17).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Sapezal/MT**, Porto Alegre do Norte/MT e Nioaque/MS; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leomar José Mees e a sócia Aline Dias Villa não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão integra o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Terenos/MS e Maracaju/MS.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11242003 - Págs. 4- 6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e

ção de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?pod=Proximo&913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 3

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11885351).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11242008).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11884064 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

70

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora citada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdfDocNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 5

Nota Técnica 16597 (14862253)

SEI 01250-013463/2020-83

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

estação foi emitida em 30 de novembro de 2023, com validade até 16 de junho de 2028 (SEI 11242003 - Págs. 1-2).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11882372), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;



b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de setembro de 2024 (SEI 11242003 - Pág. 3). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11242003 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapezal/MT,, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11882205).**

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que dará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/PoolNexo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 7

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882239** e o código CRC **C3E3188A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11882241)
- Minuta Exposição de Motivos (11882244)

Referência: Processo nº 01250.013483/2020-85

Documento nº 11882239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?pod=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a> / pg. 8

Nóda Técnica 16597 (11882239)

SEI 01250.013483/2020-85

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 00.992.045/0001-90), nos termos da Portaria nº 336, de 11 de junho de 2008 publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso.

1. Encaminho a EXM 778 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 25/10/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6193193** e o código CRC **8E1A2BCD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 778/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 29/10/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6194344** e o código CRC **930ED2BA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.013483/2020-85

Nota SAJ - Radiodifusão nº 129 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.013483/2020-85

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.013483/2020-85, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.992.045/0001-90, na localidade de **Sapezal/MT**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no** cumprimento das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.013483/2020-85, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6369072** e o código CRC **EC3317C2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 43/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.013483/2020-85.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00778/2024 MCOM, de 24 de outubro de 20224, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sapezal/MT.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00778/2024 MCOM (6193189), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.013483/2020-85, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.759, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2020, no município de Sapezal, estado do Mato Grosso, sem direito à exclusividade, para a empresa Amg Publicidade e Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.045/0001-90, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6193190), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 16397/2024/SEI-MCOM, de 30/09/2024 (6193192), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 30/09/2024 (6190996), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.992.045/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEOMAR JOSE MEES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALINE DIAS VILLA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2025 às 11:22 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

^[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

rovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>



913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a

disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419701** e o código CRC **E96863CC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.013483/2020-85

SEI nº 6419701

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=913eeb32-3132-4b8d-91c7-4743d0653f3a>